



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná
EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8314

Curitiba, Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Ano XCVII | 83 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo
Poder Executivo 03
Chefia de Gabinete do Governo
Casa Civil
Casa Militar
Procuradoria Geral do Estado 49
Tribunal de Contas

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência 49
Agricultura e do Abastecimento
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 57
Comunicação Social
Cultura
Desenvolvimento Urbano
Educação 58
Especial da Política Habitacional
Especial para Assuntos da Região
Metropolitana de Curitiba 70
Especial para Assuntos Estratégicos

Especial de Relações com a Comunidade
Fazenda 71
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul
Justiça e da Cidadania 73
Meio Ambiente
Obras Públicas 73
Ouvidoria Geral
Planejamento e Coordenação Geral
Proteção e Defesa do Consumidor
Segurança Pública 73
Saúde
Trabalho, Emprego e Promoção Social
Criança e da Juventude 74
Transportes 81
Turismo
Municipalidades
Ministério Público 82
Boletim Federal
Diversos 82
Em Tempo 83



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Antonio Aurélio Alves Chaves
da Conceição
Fábio Mariano de Oliveira

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
Diretora-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Leônidas Ferreira Chaves Filho
Nivaldo Passos Kruger
Anselmo José de Oliveira
José Correa

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretária
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretária
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano

Wilson Bley Lipski
Mário João Figueiredo

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde
Altevir Rocha de Andrade

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthouf Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Leles Oliveira Calil

Secretário
Diretora-Geral

Justiça e da Cidadania

José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo

Secretário
Diretora-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Herculano Francisco Ganesella Lisboa
Walter Floriano Scheradzki

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	12,00



Poder Executivo

Lei nº 16.575

Data 28 de setembro de 2010

Súmula: Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Compete à Polícia Militar, além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas:

I - exercer com exclusividade a polícia ostensiva, fardada, planejada pela autoridade policial-militar competente, ressalvadas a competência das Forças Armadas, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar preventivamente, como força de dissuasão, e repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

III - atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal;

IV - realizar serviços de busca, salvamento, prevenção e combate a incêndio;

V - executar as atividades de defesa civil;

VI - exercer a polícia judiciária militar estadual;

VII - fornecer, mediante solicitação ou ordem judicial, força policial-militar, em apoio ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

VIII - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;

IX - executar missões de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;

X - estabelecer normas relativas à atividade de polícia ostensiva.

Art. 3º A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se, operacionalmente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A Polícia Militar é estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 6º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

I - incumbir-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Polícia Militar para o cumprimento de suas missões;

II - acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução;

III - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.

Art. 7º Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de semoventes e de material de toda a Polícia Militar, atuando em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da Polícia Militar; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso executam as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados, em suas necessidades de pessoal, de semoventes, de material e de serviços, pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que compreende:

I - Comandante-Geral;

II - Subcomandante-Geral;

III - Estado-Maior;

IV - Corregedoria-Geral;

V - Diretorias;

VI - Gabinete do Comandante-Geral;

VII - Comissões;

VIII - Conselho Econômico e Financeiro;

IX - Assessorias Militares;

X - Consultoria Jurídica.

Art. 10. O Comandante-Geral, responsável superior pelo Comando e pela administração da Corporação, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os coronéis da ativa, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Corporação.

Parágrafo único. O Comandante-Geral tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os Oficiais que, no âmbito do Estado, estejam no exercício de funções policiais-militares, de natureza ou interesse policial-militar, dentro ou fora da Corporação.

Art. 11. O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus impedimentos e exerce a função de coordenador operacional da Corporação.

§ 1º O Subcomandante-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º O Subcomandante-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante-Geral, em caso de afastamento temporário, será o Chefe do Estado-Maior e no impedimento ou ausência deste, outro Coronel designado pelo Comandante-Geral através de portaria publicada em boletim geral.

Art. 12. O Estado-Maior (EMPM) é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral da Corporação, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais, exceto o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 3º O Estado-Maior, para realizar o planejamento estratégico da Corporação e demais atribuições, será composto pelas seguintes seções:

I - 1ª Seção (PM/1): responsável pelos assuntos relativos a pessoal e legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): responsável pelas atividades de inteligência na Corporação;

III - 3ª Seção (PM/3): responsável pelos assuntos relativos à operações, ensino e instrução, bem como pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, polícia ostensiva e padronização de procedimentos operacionais da Polícia Militar;



IV - 4ª Seção (PM/4): responsável pelos assuntos relativos à logística da Corporação;

V - 5ª Seção (PM/5): responsável pelas atividades de comunicação social, relacionamento com a mídia e pelo cerimonial da Polícia Militar;

VI - 6ª Seção (PM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo de orçamentação.

§ 4º As competências das Seções do Estado-Maior será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná (COGER) é o órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos, realizar correções, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

§ 1º O Corregedor-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e noemado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º À Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições:

I – realizar correções, inspeções e fiscalizações nas diversas Unidades da Corporação;

II – manter permanente acompanhamento do público interno, visando a prevenir e a reprimir a prática de atos de improbidade administrativa, crimes em geral e violações da disciplina e hierarquia militares, bem como produzir o suporte probatório necessário à instauração dos respectivos processos e procedimentos administrativos, quando de sua ocorrência;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar os autos dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação, sanear e preparar os atos de competência do Comandante-Geral e informar outros documentos quando solicitado;

IV – expedir orientações sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares, inclusive promover a interpretação de jurisprudências e outras matérias atinentes aos serviços da Corregedoria;

V – apurar crimes militares, fatos de cunho administrativo e faltas disciplinares, realizando os procedimentos legais, quando forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante-Geral;

VI – requisitar o comparecimento de militares estaduais e civis vinculados de qualquer forma à Corporação;

VII – receber reclamações contra ações ou omissões perpetradas por militares estaduais, tomando as medidas legais cabíveis ou as encaminhando à autoridade competente;

VIII – prover apoio aos Comandantes de Unidades e a quaisquer órgãos, quando solicitado, prestando auxílio técnico especializado, procedendo a diligências e exarando informações e pareceres;

IX – acompanhar procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos militares estaduais em repartições policiais, organizações militares e outras;

X – manter atualizados os arquivos de identificação por todos os meios disponíveis e o registro dos antecedentes dos integrantes da Corporação;

XI – cumprir, prioritariamente, os mandados de prisão e alvarás de soltura que envolvam integrantes da Corporação;

XII – adotar, de ofício, ou, quando provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas na presente Lei;

XIII – outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral.

§ 3º O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Policial-Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização policial ou bombeiro-militar de origem, bem como, o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório.

§ 4º A Corregedoria-Geral será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 14. As Diretorias, órgãos de direção setorial, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, de ensino e pesquisa, de saúde, de logística, de finanças e do desenvolvimento tecnológico e qualidade, compreendem:

I – Diretoria de Pessoal;

II – Diretoria de Ensino e Pesquisa;

III – Diretoria de Saúde;

IV – Diretoria de Apoio Logístico;

V – Diretoria de Finanças;

VI – Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade.

Art. 15. As funções de diretores dos órgãos de direção setorial da PMPR, de que trata o art. 14, desta lei, são exclusivas do posto de Coronel da ativa da Cooperação, observadas as seguintes disposições:

I – as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Apoio Logístico e da Diretoria de Finanças são exclusivas de Coronéis Combatentes;

II – a função de diretor da Diretoria de Saúde será exercida, preferencialmente, por um Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

Art. 16. A Diretoria de Pessoal é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal, mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento, identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário, recrutamento, assistência social e psicológica, bem como pelo assessoramento às Comissões.

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Pesquisa é o órgão de direção setorial do sistema de ensino e pesquisa, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Polícia Militar.

Art. 18. A Diretoria de Saúde é o órgão de direção setorial do sistema de saúde, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades técnicas-administrativas relativas aos serviços de saúde prestados aos militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 19. A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do sistema logístico, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

Art. 20. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do sistema financeiro e contábil, responsável pelo desenvolvimento, fiscalização, controle e auditoria das atividades de administração financeira, orçamentária e contabilidade da Corporação, bem como pela distribuição dos recursos financeiros.

Art. 21. A Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, coordenação, controle e execução as atividades de informática e telecomunicação, bem como por promover a elevação da qualidade dos serviços, através da eficiência e economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

Art. 22. O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por um Oficial Superior Combatente da ativa da Cooperação, de livre escolha do Comandante-Geral, competindo-lhe:

I – assistência direta ao Comandante-Geral no trato e apreciação de assuntos institucionais;

II – a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;

III – a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Comandante-Geral;

IV – a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens do Comandante-Geral;

V – executar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contabilidade, material e aprovisionamento do Comando-Geral.

Art. 23. A Ajudância-Geral, subordinada ao Chefe de Gabinete, exercerá o apoio administrativo ao Comando-Geral, competindo-lhe:

I - organizar, dirigir e supervisionar o pessoal auxiliar de todos os órgãos do Comando-Geral;

II – coordenar os trabalhos de protocolo-geral da Corporação;

III - controlar a entrada e retirada de processos e documentos do arquivo-geral;

IV – elaborar, sob a coordenação do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, os Boletins-Gerais;

V - desenvolver as demais tarefas relacionadas com a segurança do quartelamento e os serviços gerais do Comando-Geral.

Art. 24. Existirão, no âmbito da PMPR, em caráter permanente, as seguintes comissões regidas por legislação própria:

I - Comissão de Promoções de Oficiais;

II - Comissão de Promoções de Praças;

III - Comissão de Mérito.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, mediante portaria, poderão ser constituídas outras comissões, de caráter temporário, destinadas a determinados estudos.

Art. 25. O Conselho Econômico e Financeiro (CEF), composto por um conselho diretor, presidido pelo Comandante-Geral, e por um conselho fiscal, presidido pelo Corregedor-Geral, terá por finalidade aplicar os recursos destinados à aquisição de fardamento para os militares estaduais.

Art. 26. Poderão ser organizadas, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do Comandante-Geral, Assessorias Militares em outros órgãos do Executivo ou de outros Poderes.

Art. 27. A Consultoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando-Geral, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 28. A Diretoria de Pessoal terá como órgão de apoio o Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), incumbido do desenvolvimento, acompanhamento e supervisão das atividades de seleção dos candidatos ao ingresso na Polícia Militar.

Art. 29. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa:

I - Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);

II - Colégio da Polícia Militar (CPM).

§ 1º Os órgãos de apoio de ensino e de pesquisa são subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa e destinam-se à graduação, formação, habilitação, adaptação e pós-graduação de Oficiais e de Praças e à pesquisa.

§ 2º A Academia Policial Militar do Guatupê, instituição de ensino superior, disporá da seguinte estrutura organizacional:

I - Centro de Estudos Estratégicos (CEE);

II - Escola de Oficiais (EsO);

III - Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças (EsFAEP);

IV - Centro de Pesquisa (CP);

V - Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais (CCEO);

VI - Departamentos de Ensino (DENS).

§ 3º A Academia Policial Militar do Guatupê se constitui, também, em editora da PMPR para fins de reprodução e divulgação de produção literária e de conhecimentos resultantes de pesquisa, garantidora dos direitos autorais de produções de interesse institucional.

Art. 30. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Saúde:

I - Hospital da Polícia Militar (HPM), incumbido de prestar assistência médico-hospitalar aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;

II - Centro Odontológico da Polícia Militar (COPM), incumbido de prestar assistência odontológica aos militares estaduais, seus dependentes e pensionistas, na forma da lei;

III - Juntas Médicas, compostas por Oficiais do Quadro de Saúde, ou por civis, especialmente designados pelo Diretor de Saúde, responsáveis pela execução das inspeções de saúde de interesse da Polícia Militar, mandadas executar pela autoridade competente, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental de militares estaduais e civis.

Art. 31. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Apoio Logístico o Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM-Int), o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM-MB) e o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM-O), responsáveis pela aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos, veículos, armamentos e munições, bem como pela execução, fiscalização, manutenção e controle das edificações e obras da Corporação.

Parágrafo único. O Centro Veterinário, incumbido de controlar, fiscalizar e executar as atividades de assistência veterinária na Polícia Militar, com vistas ao aprimoramento das condições de saúde dos semoventes da PMPR, ficará

subordinado diretamente ao Diretor de Apoio Logístico da Corporação.

Art. 32. Para os serviços de apoio deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra civil.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 33. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação, sendo de duas naturezas: de Polícia Militar e de Bombeiro Militar.

Art. 34. As unidades de Polícia Militar são operacional e administrativamente subordinadas aos Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), os quais são responsáveis, perante o Subcomandante-Geral, pela preservação da ordem pública e pelo cumprimento das missões policiais-militares em suas respectivas circunscrições territoriais.

Parágrafo único. A critério do Comando-Geral, unidades especializadas poderão ficar subordinadas administrativa e operacionalmente ao Subcomandante-Geral.

Art. 35. As unidades de Bombeiros são operacional e administrativamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros, que é o responsável, perante o Subcomandante-Geral, pelo cumprimento das missões de bombeiros em todo o Estado do Paraná.

Art. 36. Os Comandos Regionais de Polícia Militar e o Comando do Corpo de Bombeiros são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará dos quadros de organização da Polícia Militar.

Art. 37. As unidades e subunidades operacionais da Polícia Militar terão supridas suas necessidades de pessoal, de semoventes e de material pelos órgãos de apoio da Corporação, devendo, quando for o caso, serem ouvidos os comandos a que estiverem, operacionalmente, subordinadas, particularmente quanto a prioridade.

Art. 38. As unidades e subunidades operacionais de bombeiros terão supridas as suas necessidades de material, quer diretamente pelo órgão do Corpo de Bombeiros, quer pelos órgãos de apoio da Corporação e suas necessidades de pessoal pelo órgão próprio da Polícia Militar.

SEÇÃO I

DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 39. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

I - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA MILITAR (BPM - Cia PM - Pel PM - Gp PM): encarregado do policiamento ostensivo normal de uma determinada área, traduzido pela ação de patrulheiros-a-pé, montados ou motorizados;

II - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (Cia Ind PM): encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Polícia Militar, em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na área jurisdicional de um BPM;

III - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (BP Tran - Cia P Tran - Pel P Tran - Gp P Tran): encarregado do policiamento especializado de trânsito em áreas urbanas, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;

IV - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA (BP RP - Cia P RP - Pel P RP): encarregado do policiamento ostensivo normal, em determinada área, caracterizando-se pelo emprego de viaturas em ligações radiofônicas permanente com um centro de operações de localidade;

V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd): encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais, da residência oficial do chefe do Poder Executivo estadual e a de personalidades nacionais e estrangeiras, e a guarda e segurança externa de presídios;

VI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE CHOQUE (BP Chq - Cia P Chq - Pel P Chq): encarregado do policiamento ostensivo visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força. Sua ação será exercida nos eventos que requeiram atuação pronta e enérgica de tropa especialmente instruída e treinada; sempre que as necessidades exigirem, pode ser empregado em outro tipo de policiamento, a critério do Comandante-Geral;

VII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE (BP Amb FV - Cia Amb FV - Pel Amb FV - Gp Amb FV): encarregado do policiamento ostensivo, visando o cumprimento



dos dispositivos legais na proteção da fauna, da flora e do meio ambiente;

VIII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (BP Rv - Cia P Rv - Pel P Rv - Gp P Rv): encarregado do policiamento ostensivo visando ao cumprimento das regras e normas de tráfego rodoviário, com vista ao cumprimento da legislação de trânsito;

IX - REGIMENTO (ESQUADRÃO, PELOTÃO) DE POLÍCIA MONTADA (Reg P Mont - Esq P Mont - Pel P Mont): encarregado do policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações. A critério do Comandante-Geral poderá ser empregado para apoiar ações de polícia de choque;

X - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO E OPERAÇÕES DE FRONTEIRA (CIPOFron): encarregada do combate e repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira e de divisa com o Estado do Paraná, coibindo enfaticamente os crimes relacionados ao tráfico de armas e de drogas, através de operações terrestres, aéreas e aquáticas, conforme missões determinadas ou Planos de Operações estabelecidos pelo Comandante-Geral;

XI - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA (BPEC - Cia PEC - Pel PEC - Gp PEC): encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar.

XII - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO, GRUPO) DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (B OEsp - Cia OEsp - Pel OEsp - Gp OEsp): encarregado da polícia ostensiva de segurança específica, de preservação e restauração da ordem pública pelo emprego da força, mediante ações e operações de polícia de choque, particularmente quando a ordem pública estiver ameaçada ou já rompida e requeira intervenção pronta e enérgica da tropa especialmente instruída e treinada; em situações de distúrbios, resgates, sequestros com reféns, controle de rebeliões em estabelecimentos penais, ações antitumultos, antiterrorismo, desativação de artefatos explosivos e similares, escoltas especiais, defesa de pontos sensíveis e retomada de locais ou áreas ocupadas; encarregado também de ações em situações de grave comprometimento da ordem pública; operações de patrulhamento tático com vistas a combater as ações do crime organizado e de alta periculosidade e operações especiais diversas, conforme diretrizes do Comandante-Geral;

XIII - UNIDADE DE OPERAÇÕES AÉREAS (UOA): encarregado de atender e apoiar, com a utilização de aeronaves, ações de busca, resgate e salvamento a vítimas de acidentes e/ou traumas em áreas urbanas, rurais e rodovias; atender e/ou apoiar ações de busca e resgate de vítimas em matas, florestas, montanhas, rios, lagos e mar; atuar em missões de apoio a operações policiais, de bombeiros e de defesa civil; apoiar órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem do emprego de aeronaves; e outras missões de preservação da ordem pública.

§ 1º As Unidades de Polícia Militar poderão estruturar Rondas Ostensivas Tático Móvel (ROTAM), e as Unidades de Operações Especiais poderão estruturar Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), operacional e administrativamente subordinadas diretamente ao Comandante da Unidade, caracterizadas pela ação de patrulheiros especialmente instruídos e treinados, encarregadas do policiamento ostensivo preventivo qualificado de uma determinada área, destinada a realizar operações presença, controle de distúrbios civis, bloqueios, grandes eventos e patrulhamento motorizado em viaturas, respeitadas as peculiaridades de cada Organização Policial-Militar (OPM).

§ 2º Com o desenvolvimento do Estado e consequente aumento das necessidades de segurança, poderão ser criadas unidades para emprego em outros tipos de policiamento específico.

Art. 40. Os Batalhões (Regimentos) são constituídos de um Comandante, um Subcomandante, um Estado-Maior, elementos de Comando (Companhia ou Pelotão de Comando e Serviços) e de frações subordinadas (Companhias, Esquadrões) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão. Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização da Polícia Militar.

Art. 41. Os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar, em princípio, integram as missões de policiamento ostensivo normal, de trânsito, de guarda, de radiopatrulha, de choque ou de outros tipos, de acordo com as necessidades das áreas por eles jurisdicionadas, a critério do Comandante-Geral.

SEÇÃO II

DO CORPO DE BOMBEIROS

Art. 42. O Corpo de Bombeiros é estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo tem as mesmas atribuições previstas para os órgãos correspondentes da Corporação, indicadas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei, respectivamente, no que for aplicável ao Corpo de Bombeiros.

Art. 43. Os órgãos de direção do Corpo de Bombeiros compõem o Comando do

Corpo de Bombeiros, que compreende:

I - Comandante;

II - Estado-Maior;

III - Ajudância;

IV - Divisão de Administração e Finanças;

V - Centro de Operações de Bombeiros (COBOM);

VI - Coordenadoria Estadual do SIATE (Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência);

VII - Assessoria Jurídica.

§ 1º O Comandante do Corpo de Bombeiros será um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Comandante-Geral, o Comandante do Corpo de Bombeiros poderá ser um coronel da ativa do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º O Estado-Maior do Corpo de Bombeiros é assim organizado:

a) Chefe do Estado-Maior;

b) 1ª Seção (BM/1): assuntos relativos ao pessoal e legislação;

c) 2ª Seção (BM/2): assuntos relativos à atividade de inteligência;

d) 3ª Seção (BM/3): assuntos relativos a operações, ensino e instrução;

e) 4ª Seção (BM/4): assuntos relativos à logística;

f) 5ª Seção (BM/5): assuntos relativos à comunicação social;

g) 6ª Seção (BM/6): assuntos relativos ao planejamento administrativo e orçamentação;

h) 7ª Seção (BM/7): assuntos de segurança contra incêndios e de explosões e suas consequências;

i) 8ª Seção (BM/8): assuntos de Defesa Civil.

§ 4º O Chefe do Estado Maior, com atribuições de Subcomandante, é o substituto eventual do Comandante do Corpo de Bombeiros nos impedimentos deste.

§ 5º A Ajudância é encarregada de trabalhos relativos à correspondência, correio, protocolo, boletim e arquivo, bem como do apoio de pessoal auxiliar necessário nos trabalhos burocráticos do comando, nos serviços gerais e na segurança do Quartel Central do Corpo de Bombeiros.

§ 6º A Divisão de Administração e Finanças incumbe-se no trato dos assuntos ligados à administração do material e das finanças do Corpo de Bombeiros.

§ 7º Ao Centro de Operações de Bombeiros, como órgão central de integração operacional, compete a direção, controle e coordenação:

a) do emprego de pessoal e material, no cumprimento das missões de bombeiros, bem como das unidades que estiverem em reforço ou em apoio ao Corpo de Bombeiros;

b) das atividades de comunicações do Corpo de Bombeiros.

§ 8º A Coordenadoria Estadual do SIATE incumbe-se da direção, controle, coordenação e planejamento dos recursos do Corpo de Bombeiros empregados no Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergências.

§ 9º A Assessoria Jurídica é o órgão que presta assessoramento direto ao Comando do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral do Corpo de Bombeiros, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos.

Art. 44. Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros compreendem:

I - Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP);

II - Centro de Ensino e Instrução (CEI).

Parágrafo único. O apoio de saúde ao pessoal do Corpo de Bombeiros será prestado pelos órgãos de saúde da Corporação.

Art. 45. O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/MOP) é o órgão incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne ao

armamento e munição, ao material de comunicações, ao material de motomecanização e ao material especializado de bombeiros.

Art. 46. O Centro de Ensino e Instrução é o órgão incumbido da formação, da instrução de manutenção e atualização da tropa, bem como do atendimento da formação pessoal civil para atuação na área preventiva contra incêndios.

Parágrafo único. O ensino de formação e aperfeiçoamento de oficiais e praças bombeiros-militares será ministrado pela Academia Policial Militar do Guatupê, pela Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças e pelo Centro de Ensino e Instrução, que manterão os respectivos cursos, bem como por outras organizações militares, policiais militares e, mediante convênio, por organizações civis, consoante a conveniência da Corporação.

Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

I - Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente (GB e SGBI): incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, são subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros;

II - Subgrupamento de Bombeiros: organização subordinada a um Grupamento de Bombeiros;

III - Seção de Bombeiros (SB): organização subordinada a um Subgrupamento de Bombeiros ou Subgrupamento de Bombeiros Independente e com as mesmas missões e características destes;

IV - Grupo de Operações de Socorro Tático (GOST), incumbido da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros-militares, estando subordinado diretamente ao Comando do Corpo de Bombeiros.

Art. 48. Os Grupamentos de Bombeiros e os Subgrupamentos de Bombeiros Independentes são assim organizados:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seção de Bombeiros.

Art. 49. As áreas de responsabilidade e desdobramento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros obedecerão ao que prescreve o Capítulo Único do Título III desta Lei, no que lhe for aplicável, sendo que um Grupamento equivale a um Batalhão, um Subgrupamento equivale a uma Companhia e uma Seção de Bombeiros equivale a um Pelotão.

Art. 50. As Unidades de Bombeiros que, como órgão de execução, compõem o Corpo de Bombeiros, bem como a sua organização pormenorizada e efetivo, constarão do Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros tem competência para:

I – emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas consequências;

II – supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;

III – orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios.

TÍTULO III

RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS

CAPÍTULO ÚNICO

ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

Art. 51. O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões normais de Polícia Militar e das características regionais; essas áreas serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar.

§ 1º Cada área de batalhão de Polícia Militar será dividida em subáreas atribuídas às companhias de Polícia Militar subordinadas; as subáreas, por sua vez, serão divididas em setores de responsabilidade de pelotões de Polícia Militar.

§ 2º Na Capital e nas grandes cidades do Interior, as áreas de responsabilidade dos batalhões de Polícia Militar poderão deixar de ser divididas.

§ 3º Os Comandos de Batalhões, em todo o Estado, e os comandos de companhia e pelotão de Polícia Militar, no interior, deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 52. A organização e o efetivo de cada OPM operacional será em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e

econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade.

§ 1º Um batalhão (regimento) de Polícia Militar terá de 2 (duas) a 6 (seis) companhias (esquadrões) e elementos de comando e serviços; uma companhia terá de dois a seis pelotões e elementos de comando e serviços; um pelotão terá de dois a seis grupos; um grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

§ 2º Quando o número de companhias de Polícia Militar necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de batalhão.

Art. 53. A cada município que não seja sede de BPM, Cia PM ou Pel PM, corresponderá um Destacamento Policial-Militar (Dst PM), constituído de, pelo menos, um Grupo de Polícia Militar.

§ 1º Os distritos municipais, cujas necessidades assim o exijam, terão um subdestacamento policial-militar (S Dst PM) ou, até mesmo, um destacamento PM.

§ 2º O efetivo dos Dst PM e S Dst PM, respeitados os limites dispostos nesta Lei, serão fixados levando-se em conta as exigências de segurança do município.

§ 3º O subdestacamento PM terá o efetivo mínimo de dois soldados PM e será comandado por um cabo PM.

TÍTULO IV

PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal da Ativa:

a) Oficiais Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

- 1 - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
- 2 - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM);

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

- 1 - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas; Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos.
- 2 - Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
- 3 - Quadro de Oficiais de Administração (QOA);
- 4 - Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar (QEOPM);
- 5 - Quadro de Capelães Policiais-Militares (QCPM).

c) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:

- 1 - Aspirante-a-Oficial PM, e BM;
- 2 - Alunos-Oficiais PM e BM.

d) Praças compreendendo:

- 1 - Praças Policiais-Militares (Praças PM);
- 2 - Praças de Bombeiros-Militares (Praças BM);

II - Pessoal Inativo:

a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados.

III - Pessoal Civil.

Art. 55. As praças policiais-militares e bombeiros-militares serão grupadas em qualificações policiais-militares gerais e particulares (QPMG e QPMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das Praças nelas incluídas.

§ 2º Ato do Governador do Estado baixará as normas para a qualificação policial-militar das Praças, mediante proposta do Comandante-Geral.

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 56. O efetivo da Polícia Militar será fixado na lei de fixação dos efetivos da Polícia Militar do Estado do Paraná que, será proposta pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa, com observância da legislação específica.

Art. 57. Respeitado a efetivo fixado em Lei, cabe ao Comandante-Geral aprovar os Quadros de Organização (QO), elaborados pela 1ª Seção do Estado-



Maior da Corporação, com observância da legislação específica.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

Art. 59. Enquanto não estruturados completamente os Comandos Regionais de Polícia Militar, ficam mantidas as estruturas do Comando do Policiamento da Capital e do Comando do Policiamento do Interior, com suas respectivas Unidades subordinadas e circunscrições territoriais, respeitada a implantação gradativas dos CRPM.

§ 1º Com a efetivação dos Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando do Policiamento da Capital e o Comando do Policiamento do Interior deixarão de existir e suas dotações orçamentárias serão transferidas automaticamente para a Diretoria de Finanças que as executará até que sejam feitos os ajustes orçamentários, financeiros e fiscais necessários.

§ 2º O Diretor de Finanças poderá utilizar o pessoal e as estruturas de gestão orçamentária dos Comandos Intermediários extintos, até a consolidação da descentralização orçamentária e financeira em prol de cada um dos Comandos Regionais de Polícia Militar.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Respeitados os quadros, especialidades e demais disposições legais, são funções exclusivas do posto de coronel da PMPR:

- I – Comandante Geral;
- II – Chefe da Casa Militar da Governadoria;
- III – Subcomandante-Geral;
- IV – Chefe do Estado-Maior;
- V – Corregedor-Geral;
- VI – Comandante de Comandos Regionais;
- VII – Diretor de Pessoal;
- VIII – Diretor de Ensino e Pesquisa;
- IX – Diretor de Finanças;
- X – Diretor de Apoio Logístico;
- XI – Comandante do Corpo de Bombeiros;
- XII – Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Os oficiais do posto de coronel poderão ainda ser designados para as seguintes funções ou encargos:

- I – Presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;
- II – Assessor Militar junto a órgãos do Executivo ou outros poderes;
- III – Supervisor de Saúde;
- IV – Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde;
- V – Chefe da Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar;
- VI – Coordenador de projetos de interesse do Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;
- VII – Chefe do Estado-Maior dos Comandos Regionais;
- VIII – Secretário Executivo do Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio.

Art. 61. As funções de comandante de Comandos Regionais são exclusivas do posto de Coronel Combatente da ativa da Corporação.

Art. 62. O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, utilizará pessoal civil para prestar serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Art. 63. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

Art. 64. A criação e as circunscrições territoriais dos Comandos Regionais serão definidas por decreto.

Art. 65. A organização da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Assessorias Militares será regulada por decreto, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Os militares estaduais integrantes dos órgãos de que trata este artigo constarão da Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar do Paraná.

Art. 66. O pessoal da Polícia Militar, na execução do policiamento, é funcionalmente subordinado à autoridade policial-militar competente.

Parágrafo único. As solicitações de apoio policial-militar oriundas de autoridades policiais civis ou as requisições do ministério público ou de autoridades judiciárias serão atendidas, consoante o efetivo disponível por intermédio da autoridade policial-militar competente, conforme a legislação vigente.

Art. 67. O julgamento das faltas disciplinares cometidas por militar estadual far-se-á na forma do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 68. A Unidade de Operações Aéreas (UOA) fica subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura, competências e responsabilidades orgânicas e funcionais da Unidade de Operações Aéreas, bem como as normas de operação, segurança, formação e treinamento de pessoal especializado, serão previstas em regulamento próprio.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

7731/2010

Lei nº 16.576

Data 28 de setembro de 2010

Súmula: Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 26.747 militares estaduais e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Paraná fica fixado em 26.747 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete) militares estaduais.

Art. 2º O efetivo constante do artigo anterior será distribuído, pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos 1 e 2 desta lei, denominados respectivamente de Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças por Qualificação Policial-Militar Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 270 (duzentos e setenta) e o de Cadete até o limite de 400 (quatrocentos).

Art. 3º O efetivo de 4.867 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete) militares estaduais distribuídos pelos postos e graduações, em todos os quadros, qualificações e especialidades, nos termos dos Anexos 3 e 4, será ativado de forma gradativa, a qualquer tempo, por intermédio de decretos do Chefe do Poder Executivo, consoante permitir a arrecadação do Estado, a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

Art. 4º Os §§ 1º e 4º do art. 160, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), com a redação dada pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160...

§ 1º O direito ou obrigatoriedade de transferência para reserva remunerada,

previsto no deste artigo também poderá ser suspenso por ato do Chefe do Poder Executivo, por necessidade técnica do serviço, nos casos dos oficiais ocupantes dos cargos de Comandante-Geral e Subcomandante- Geral da Polícia Militar e do Chefe da Casa Militar do Governo do Estado.

§ 4º Em decorrência do disposto no § 2º deste artigo, coronéis da PMPR poderão ser classificados, respeitados os quadros e especialidades, nas seguintes funções:

- I - Presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;
- II - Assessor Policial Militar junto a órgãos do Executivo ou outros poderes;
- III - Supervisor de Saúde;
- IV - Chefe da Seção Técnica da Diretoria de Saúde;
- V - Chefe da Policlínica Odontológica do Centro Odontológico da Polícia Militar;
- VI - Coordenador de projetos de interesse de Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;
- VII - Chefe do Estado-Maior dos Comandos Regionais da Polícia Militar.”

Art. 5º O art. 18, da Lei nº 10.236, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM - será administrado por um Conselho Diretor composto pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, como presidente nato, tendo o Comandante-Geral da Polícia Militar, na qualidade de vice-presidente nato e como membros: o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior, o Diretor de Apoio Logístico, o Diretor de Finanças, o Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior, o Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior, o Consultor Jurídico da PMPR, um Procurador do Estado, um representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e um representante da Secretaria da Fazenda”.

Art. 6º O art. 7º,da Lei nº 14.605, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Diretor, presidido pelo Comandante-Geral, será composto pelo:

- a) Subcomandante-Geral da PMPR, na qualidade de vice-presidente nato;
- b) Diretor da Saúde;
- c) Diretor de Apoio Logístico;
- d) Diretor de Finanças;
- e) 04 (quatro) Oficiais Superiores do último posto, ativos ou inativos, indicados pelas associações compostas por militares de todos os círculos hierárquicos, ativos ou inativos.”

Art. 7º O art. 5º, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais da PMPR), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Comissão de Promoção de Oficiais é constituída pelo Comandante-Geral, como Presidente, e pelo Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Corregedor-Geral e Diretor de Pessoal, como membros natos.

§ 1º Mediante indicação do Comandante-Geral, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para compor a Comissão de Promoção de Oficiais, como membros, de 2 (dois) a 6 (seis) coronéis, preferencialmente escolhidos dentre os Comandantes de Comandos Regionais, de Polícia Militar, e 3 (três) suplentes, também do mesmo posto, sendo um do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, um do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares e um dos Quadro de Oficiais de Saúde da Corporação, que estejam no exercício de suas funções.

§ 2º O suplente será automaticamente convocado:

- a) para substituir o membro relativamente menos antigo, quando estiver em pauta promoção de Oficial de seu quadro;
- b) para substituir qualquer membro, no seu impedimento ou falta.”

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, atendendo proposta do Comandante-Geral, estruturar os órgãos da Polícia Militar, de acordo com a organização básica da PMPR, respeitado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 1º da Lei nº 16.138, de 01 de julho 2009, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti

Governador do Estado

Aramis Linhares Serpa

Secretário de Estado da Segurança Pública

Ney Caldas

Chefe da Casa Civil

ANEXOS A QUE SE REFERE O ART. 2º							
RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS – ANEXO 1							
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	16	55	132	333	338	338	1212
QOBM	2	16	47	91	100	90	346
QOS	PM Méd	1	5	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	41
	PM Bloq	-	2	1	1	3	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	5
QOA/QEOPM	1	2	4	15	33	108	163
QCPM	-	-	-	-	1	-	1
QO Músicos	-	-	-	-	1	2	4
TOTAL	21	82	197	458	526	538	1822

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO 2						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	228	378	810	1.818	17387	20621
2 – PRAÇAS BM	113	181	162	572	3276	4304
TOTAL	341	559	972	2390	20663	24925

ANEXOS A QUE SE REFERE O ART. 3º							
RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS – ANEXO 3							
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	4	15	62	124	93	60	358
QOBM	-	6	22	39	42	29	138
QOS	PM Méd	-	-	-	9	-	9
	PM Dent	-	-	-	9	-	9
	PM Bloq	-	-	-	-	-	-
	PM Vet	-	-	-	-	-	-
QOA/QEOPM	-	-	-	2	8	31	41
QCPM	-	-	-	-	-	-	-
QO Músicos	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4	21	84	165	161	120	555

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR GERAL – ANEXO 4						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	40	75	100	261	2735	3211
2 – PRAÇAS BM	57	92	45	137	770	1101
TOTAL	97	167	145	398	3505	4312

7734/2010

Lei nº 16.577

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede e foro no Município de Peabiru.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede e foro no Município de Peabiru.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti

Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior

Secretário de Estado da Saúde

Ney Caldas

Chefe da Casa Civil

Antonio Anibelli

Deputado Estadual

Lei nº 16.578

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Nova Cantu – CANTUART, com sede e foro no Município de Campina da Lagoa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Nova Cantu – CANTUART, com sede e foro no Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti

Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto

Secretária de Estado da Cultura

Tércio Alves de Albuquerque

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas

Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

**Lei nº 16.579**

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis – APASFA, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis – APASFA, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 16.580

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Dispõe que o Poder Executivo estadualizará, dentro da disponibilidade orçamentária, a estrada intermunicipal do trecho que vai do Município de Campo Bonito à Cidade de Braganey.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo estadualizará, dentro da disponibilidade orçamentária, a estrada intermunicipal do trecho que vai do Município de Campo Bonito à Cidade de Braganey.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Mario Cesar Stamm Junior
Secretário de Estado dos Transportes

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Artagão de Mattos Leão Junior
Deputado Estadual

Lei nº 16.581

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Internacional Sócio Ambiental e Cultural Planeta Vida – ONG Instituto Planeta Vida, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Internacional Sócio Ambiental e Cultural Planeta Vida – ONG Instituto Planeta Vida, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo
Deputado Estadual

Lei nº 16.582

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam de Campo Mourão – obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Lei nº 16.583

Data 29 de setembro de 2010

Súmula: Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Projeto Paraná em Ação, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Paraná, o Projeto Paraná em Ação a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os objetivos do Projeto Paraná em Ação são os seguintes:

I – oferecer serviços a todos os paranaenses, que promovam cidadania e inclusão social da população;

II – atingir os municípios do Paraná, com a realização de eventos nas micro-regiões;

III – articulação das ações e órgãos e entidades públicas estaduais e municipais, visando à implementação das propostas do programa de governo, integrantes do seu âmbito de atuação;

IV – promoção de estudos e pesquisas que possibilitem à Administração Pública Estadual o aperfeiçoamento do seu relacionamento com a comunidade paranaense;

V – realização de campanhas, palestras, debates, feiras e outros eventos, de forma a incentivar a participação de setores organizados da sociedade nas questões públicas governamentais;

VI – incentivo à formação de órgãos colegiados representativos da comunidade, bem como o desenvolvimento de mecanismos de inserção e integração de demandas coletivas ao planejamento público;

VII – a consolidação de um canal permanente de discussão de questões públicas relevantes à sociedade paranaense;

VIII – garantia da permeabilidade das políticas públicas ao atendimento de necessidades da comunidade paranaense, através da participação ativa de entidades representativas formalmente constituídas;

IX – cadastramento de entidades representativas da sociedade civil organizada, visando à obtenção de informações relativas à sua atuação, de modo a subsidiar a administração pública na adoção de parcerias e instrumentos congêneres;

X – encaminhamento aos órgãos competentes de questões, oriundas dos segmentos organizados da sociedade civil, que versem sobre a administração estadual;

XI – intercâmbio com instituições congêneres no âmbito nacional e internacional, visando ao aprimoramento da Administração Pública Estadual;

XII – fornecimento de subsídios para a adequação das políticas públicas do Estado aos interesses da sociedade paranaense, viabilizando a incorporação das

características locais e regionais aos objetivos e diretrizes adotadas para a elaboração das políticas de governo;

XIII – estabelecimento de parcerias com os grupos representativos da sociedade civil organizada, de forma a alcançar as finalidades estabelecidas para o seu âmbito de atuação.

Art. 3º Todos os serviços oferecidos pelo Projeto Paraná em Ação são gratuitos.

Art. 4º As despesas do Projeto Paraná em Ação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Milton Buabssi
Secretário Especial de Relações com a Comunidade

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

7717/2010

Lei Complementar nº 131

Data 28 de setembro de 2010

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal possui as atribuições e competências exercidas anteriormente pelo Agente Fiscal, independentemente da nova denominação do cargo de que trata este artigo.

Art. 2º O Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado tem assegurada a privatividade das atividades de coordenação, programação e exercício da Tributação, da Arrecadação e da Fiscalização dos tributos estaduais e delegados, sendo a carreira considerada, para todos os efeitos legais, exclusiva de Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

GARANTIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Precedência da Coordenação da Receita do Estado

Art. 3º A Coordenação da Receita do Estado - CRE, Órgão de Regime Especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e os seus Auditores Fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos, conforme art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II

Competência

Art. 4º Compete privativamente ao Auditor Fiscal, além das demais atribuições conferidas pela legislação vigente:

I - a constituição do crédito tributário pelo lançamento e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - o julgamento do processo administrativo fiscal em primeira instância administrativa;

III - o julgamento do processo administrativo fiscal como membro do Corpo Deliberativo do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representando a Fazenda Pública Estadual;

IV - o exercício da função de Representante da Fazenda Pública Estadual junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;

V - a representação do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

VI - a direção, o assessoramento e a chefia das unidades administrativas da CRE;

VII - a resposta a consulta em matéria tributária com caráter orientativo;

VIII - a execução administrativa de débitos tributários.

Art. 5º O Auditor Fiscal poderá, concomitantemente ao procedimento de fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, resguardado o sigilo, na forma da legislação específica.

Seção III

Quadro de Pessoal

Art. 6º O Quadro Próprio da CRE é integrado por cargos de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo único. A lotação dos Auditores Fiscais nas unidades administrativas da CRE será regulada por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Seção IV

Cargos de Provimento Efetivo

Art. 7º A carreira de Auditor Fiscal da CRE é composta por um mil trezentos e cinquenta cargos de provimento efetivo, organizados em nove classes, a seguir identificadas:

I - Auditor Fiscal “A” - AF-A;

II - Auditor Fiscal “B” - AF-B;

III - Auditor Fiscal “C” - AF-C;

IV - Auditor Fiscal “D” - AF-D;

V - Auditor Fiscal “E” - AF-E;

VI - Auditor Fiscal “F” - AF-F;

VII - Auditor Fiscal “G” - AF-G;

VIII - Auditor Fiscal “H” - AF-H;

IX - Auditor Fiscal “I” - AF-I.

Parágrafo único. A carreira é iniciada na classe de Auditor Fiscal “A” e encerrada na classe de Auditor Fiscal “I”.

Art. 8º O Auditor Fiscal faz jus ao vencimento e às quotas de produtividade com os valores correspondentes à classe do cargo efetivo ou cargo em comissão que ocupar, conforme as tabelas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Para efeitos desta Lei:

I - Auditor Fiscal é o servidor público legalmente investido das competências necessárias para a execução das atribuições do cargo;

II - cargo é a unidade funcional básica da estrutura organizacional, criado por Lei, para o qual são atribuídas as mesmas competências, direitos, obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei;

III - a carreira de Auditor Fiscal é composta de nove classes, identificadas pelas letras “A” até “I”, que constituem os degraus de promoção;

IV - classe é o escalonamento profissional dos cargos na carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento.

Seção V

Cargos de Provimento em Comissão

Art. 10. Integram o quadro da CRE, 89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento, assim distribuídos:

I - um cargo de símbolo “A” atribuído ao Diretor;

II - nove cargos de símbolo “B” atribuídos aos Inspetores Gerais, Chefes de Assessorias, Corregedor-Geral, e Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais;



III - trinta e oito cargos de símbolo “C” atribuídos aos Assistentes Técnicos, Delegados, Coordenador da Escola de Administração Tributária - ESAT e ao Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS);

IV - cinco cargos de símbolo “C”, atribuídos aos Consultores Técnicos;

V - trinta e seis cargos de símbolo “D” atribuídos aos Assessores das Delegacias Regionais da Receita, aos Corregedores e aos Auxiliares Técnicos da Administração Central da CRE.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, de que trata o art. 10, são privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício com, no mínimo, cinco anos na carreira.

§ 1º Excetua-se da regra do *caput* a nomeação para os cargos relacionados no inciso IV do art. 10.

§ 2º Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo A ou B será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros vinte e quatro meses da sua exoneração.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão, de que trata o art. 10, fazem jus ao vencimento, com os valores correspondentes ao símbolo do cargo que ocupam e às quotas de produtividade, conforme Tabela I do Anexo I e Tabela I do Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei.

Art. 13. As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A lei ordinária que promover alteração nos vencimentos básicos, nos cargos comissionados e nas quotas do prêmio de produtividade deverá manter a proporcionalidade dos valores entre as classes e entre os símbolos constantes das tabelas dos Anexos I e II desta Lei, observado o disposto no artigo 58.

Seção VI

Função Gratificada

Art. 15. A função gratificada, vantagem acessória ao vencimento do Auditor Fiscal, conforme Tabela I constante do Anexo III desta Lei, é atribuída pelo exercício de atividades específicas, conforme disposto no Regimento da Coordenação da Receita do Estado.

CAPÍTULO III

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. O território do Estado do Paraná, para efeitos de administração tributária, poderá ser dividido em regiões fiscais.

Parágrafo único. Região fiscal é a área de atuação da Delegacia Regional da Receita.

Art. 17. São unidades administrativas da CRE a Administração Central e suas Delegacias.

§ 1º As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º A estrutura organizacional da CRE será estabelecida em Regimento aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

PROVIMENTO E PERDA DO CARGO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 18. Os cargos da carreira de Auditor Fiscal serão providos exclusivamente por nomeação.

Seção II

Nomeação

Art. 19. A investidura no cargo de Auditor Fiscal dependerá de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da Seção III.

Art. 20. A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a classe inicial, denominada Auditor Fiscal “A”;

II - em comissão, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.

Parágrafo único. No impedimento do ocupante do cargo em comissão outro Auditor Fiscal poderá ser designado, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, para substituí-lo.

Art. 21. Será nomeado para o cargo de Auditor Fiscal o candidato aprovado, dentro do número de vagas existentes, em concurso público de provas ou de provas e títulos para a carreira de Auditor Fiscal, que preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - estar em dia com as obrigações militares;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - não ter antecedentes criminais;

V - possuir grau de instrução superior completo;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VII - não ter sido demitido, em consequência de aplicação de pena disciplinar, do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos, contados de forma retroativa da data da nomeação;

VIII - ter sido aprovado no “Curso de Formação de Auditor Fiscal” promovido pela CRE.

§ 1º Os exames necessários para atendimento do inciso VI serão homologados pelo órgão oficial de perícia médica do Estado do Paraná.

§ 2º O disposto no inciso VII aplica-se, também, nos casos de perda de cargo em razão de ordem judicial.

Seção III

Concurso Público

Art. 22. O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento na classe inicial da carreira de Auditor Fiscal compreenderá três fases:

I - processo seletivo, do qual farão parte provas de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório, que habilitará candidatos para o ingresso no curso de formação;

II - prova de aptidão, que compreende o cumprimento dos requisitos previstos no art. 21;

III - curso de formação, de caráter eliminatório, que habilitará candidatos para efeito de nomeação, até o limite das vagas existentes e definidas no Edital do Concurso.

Parágrafo único. O concurso público realizar-se-á por iniciativa do Diretor da CRE, sendo obrigatória a sua realização quando o número de vagas atingir o correspondente a trinta por cento dos cargos efetivos e somente após autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. O curso de formação, de que trata o inciso III do art. 22, será organizado pela CRE e, durante a sua realização, os participantes terão direito a uma bolsa auxílio, conforme regulamentação específica.

§ 1º A frequência no curso de formação e a percepção da bolsa auxílio de que trata o *caput* não caracterizarão vínculo funcional com o Estado do Paraná.

§ 2º Ao servidor público estadual ficará assegurado o direito à licença para participação do curso de formação, sem prejuízo dos direitos relativos ao cargo que exerça, podendo optar pelo recebimento da bolsa auxílio ou pela sua remuneração, assegurando-se-lhe que o período de licença seja contado como de efetivo exercício em seu cargo original, para os efeitos legais.

§ 3º Será eliminado do concurso público o candidato que:

a) não atingir o mínimo estabelecido em edital para aprovação no curso de formação;

b) não preencher os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais pertinentes;

c) não apresentar conduta compatível com o exercício do cargo durante o curso de formação.

Art. 24. Concluído o curso de formação, a relação dos candidatos aprovados será enviada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para homologação, atendendo-se, para efeito da nomeação, à ordem de classificação obtida no processo seletivo de que trata o inciso I do art. 22.

Seção IV

Posse

Art. 25. Posse é o ato que completa a investidura no cargo da carreira de Auditor Fiscal, após cumpridos os requisitos de que trata o art. 22.

§ 1º Será recusada a posse a quem tenha omitido fato que o impediria de ser nomeado.

§ 2º O Auditor Fiscal nomeado apresentará declaração dos bens, direitos e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos do art. 103, em prazo determinado em edital, antes da posse, sob pena desta não se efetivar.

§ 3º A posse ocorrerá em até trinta dias da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

§ 4º Se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 3º, a nomeação será tornada sem efeito.

§ 5º Salvo menção expressa do regime de acumulação de cargo, somente será empossado em cargo efetivo o Auditor Fiscal nomeado que declarar não exercer outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, ou provar que solicitou licenciamento do serviço militar.

§ 6º Para efeitos do regime de acumulação, observado o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a carreira de Auditor Fiscal é considerada técnica.

Art. 26. São competentes para formalizar posse:

I - o Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, aos nomeados para cargo de provimento efetivo;

II - o Secretário de Estado da Fazenda, aos nomeados para cargo em comissão.

Parágrafo único. No ato de posse a autoridade deve observar o preenchimento dos requisitos desta Lei.

Seção V

Exercício

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 27. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 28. O Auditor Fiscal terá o prazo de quinze dias para entrar em exercício, contados da data da:

I - posse;

II - ciência pessoal, no caso de remoção de ofício;

III - publicação oficial do ato, no caso de remoção a pedido ou mediante permuta, e nas demais hipóteses desta Lei.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* nas remoções para unidade administrativa localizada em outra Região Fiscal ou para outro Município da mesma Região Fiscal.

§ 3º O Auditor Fiscal removido, quando licenciado, terá o prazo para entrar em exercício contado a partir do dia útil seguinte ao do término da licença.

§ 4º O Auditor Fiscal empossado, que não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo, estará sujeito à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 104.

§ 5º Compete ao chefe da unidade administrativa para a qual for designado o Auditor Fiscal promover sua entrada em exercício.

§ 6º O início do exercício e suas alterações serão comunicados pelo chefe da unidade administrativa ao órgão competente e registrados no assentamento individual do funcionário.

Subseção II

Regime de Trabalho

Art. 29. A duração do trabalho normal do Auditor Fiscal não excederá a oito horas diárias e quarenta semanais.

§ 1º Nos plantões de fiscalização a prestação do trabalho ocorrerá em qualquer dia da semana e em período de até vinte e quatro horas, garantido o descanso

proporcional imediatamente posterior.

§ 2º O comparecimento ao trabalho poderá ser exigido, extraordinariamente, aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

Subseção III

Afastamento do Exercício

Art. 30. O afastamento do Auditor Fiscal ocorrerá somente em decorrência:

I - de ordem judicial que expressamente o determine;

II - de prisão por ordem legal;

III - do recebimento judicial de denúncia por crime contra a Administração Pública;

IV - das demais hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º Nas hipóteses de ordem judicial que expressamente o determine ou de prisão por ordem legal em regime incompatível com o exercício de suas funções o servidor será afastado do exercício pelo tempo que perdurar esta situação.

§ 2º Recebida a denúncia por crime contra a Administração Pública, o Auditor Fiscal será afastado das atividades de fiscalização, devendo ser designado a exercer serviços internos compatíveis com a sua situação, ainda que em outra unidade administrativa.

§ 3º A chefia da unidade em que estiver lotado o Auditor Fiscal deverá solicitar a suspensão de todos os seus acessos aos sistemas corporativos, recolher seu documento de identidade fiscal, bem como os processos e documentos dos quais detenha carga em razão da função.

§ 4º O Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar o afastamento do Auditor Fiscal:

a) temporariamente, se verificar que não é aconselhável sua permanência, mesmo em serviços internos, após parecer do Conselho Superior dos Auditores Fiscais;

b) pelo prazo máximo de noventa dias, para que não interfira no andamento do processo administrativo disciplinar.

§ 5º Nas hipóteses de prisão por ordem legal em regime compatível com o exercício de suas funções ou nos casos do inciso IV, o afastamento dependerá de parecer do Conselho Superior dos Auditores Fiscais e de decisão do Secretário de Estado da Fazenda, que o determine.

§ 6º Fica vedado ao Auditor Fiscal afastado o acesso às dependências das unidades administrativas da CRE, na condição de servidor, exceto quando convocado ou previamente autorizado.

§ 7º Os afastamentos de que trata este artigo serão efetuados sem prejuízo da remuneração integral, observado o disposto no parágrafo único do art. 60.

§ 8º Nas hipóteses dos afastamentos de que trata este artigo, o servidor fica obrigado a manter o GRHS informado sobre seu endereço atualizado, bem como comparecer a todas as audiências do processo administrativo disciplinar para as quais for convocado, salvo ausência legalmente justificada.

§ 9º O Auditor Fiscal deverá retornar ao exercício de suas funções na unidade em que estava lotado, após o término do período do afastamento.

§ 10. Compete ao Diretor da CRE formalizar os afastamentos de que trata este artigo.

Seção VI

Remoção

Art. 31. A remoção entre as unidades administrativas da CRE processar-se-á:

I - a pedido do Auditor Fiscal, por ocasião de concurso de remoção, nos termos definidos em edital expedido pelo Diretor da CRE;

II - por permuta entre as Delegacias Regionais, mediante requerimento dos interessados;

III - de ofício, somente no interesse da Administração Pública e sempre de forma justificada;

IV - a pedido do Auditor Fiscal, devidamente justificado, desde que o percentual de vagas disponíveis na unidade de destino seja superior ao da unidade de origem.

§ 1º Na hipótese dos incisos II e IV serão respeitados o interesse e a necessidade do serviço, manifestados pelos chefes das respectivas unidades administrativas.



§ 2º A remoção, exceto aquela realizada mediante permuta, dependerá da existência de vaga na unidade administrativa de destino.

§ 3º Quando o Auditor Fiscal for removido de ofício, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência mínima de um ano no local para o qual foi removido.

§ 4º É assegurado ao Auditor Fiscal:

a) exonerado de cargo em comissão exercido pelo período superior a um ano, o direito de optar pela lotação em qualquer Delegacia Regional da Receita;

b) exonerado de cargo em comissão exercido por período inferior a um ano, ou dispensado de função gratificada Símbolo "E" - Inspetor Regional, o direito de retornar à Delegacia Regional da Receita do Município de origem.

§ 5º Equipara-se à remoção de ofício a alteração da lotação para Município diverso, dentro da mesma unidade administrativa.

§ 6º Na extinção ou incorporação de unidade administrativa, caso o Auditor Fiscal não tenha nova lotação fixada no prazo de trinta dias, observar-se-á o direito previsto no § 3º.

Art. 32 Por ocasião da realização do concurso de remoção, verificada a hipótese de existirem mais concorrentes que o número de vagas fixadas, terá preferência, pela ordem, o Auditor Fiscal que, dentre todos os concorrentes:

I - tenha maior tempo de serviço na Administração Central da CRE ou na Delegacia Regional da Receita em que se encontrar lotado;

II - tenha o maior tempo de serviço no cargo de Auditor Fiscal;

III - tenha tido a melhor classificação no concurso público de ingresso na carreira.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I computar-se-á, também, o tempo de lotação na unidade anterior, na hipótese de o Auditor Fiscal ter sido removido de ofício.

Art. 33. O Auditor Fiscal, matriculado em estabelecimento de ensino público, que for removido de ofício para outro Município, terá assegurada a matrícula em estabelecimento de ensino público estadual localizado no Município da unidade em que tiver exercício, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos dependentes do Auditor Fiscal removido.

§ 2º Não havendo, no Município da nova unidade, o curso em que o Auditor Fiscal esteja matriculado antes da remoção, ser-lhe-á assegurado o direito de matrícula em estabelecimento de ensino público mais próximo do local de trabalho.

§ 3º O Auditor Fiscal matriculado em curso oferecido pelo Estado não terá a obrigação de efetuar qualquer tipo de ressarcimento, quando removido de ofício.

Seção VII

Promoção

Art. 34. Promoção é a elevação do Auditor Fiscal à classe superior a que pertencer.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá delegar a competência para concessão de promoção ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 35. Não haverá promoção de Auditor Fiscal em estágio probatório.

Parágrafo único. Concluído o estágio probatório, o Auditor Fiscal não terá direito à contagem desse tempo de exercício para fins de promoção.

Art. 36. Para ser promovido de classe, o Auditor Fiscal deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I - interstício de dois anos de efetivo exercício na classe;

II - ter graduação em curso superior.

Art. 37. Sem prejuízo da promoção de que trata o art. 36, será assegurada a elevação à classe imediatamente superior a que pertencer, ao Auditor Fiscal em exercício que tenha concluído curso reconhecido de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado.

§ 1º Na hipótese de o Auditor Fiscal obter mais de um título de mesmo nível, estes não poderão ser computados de forma cumulativa.

§ 2º Na promoção de que trata este artigo aplica-se o disposto no art. 38.

§ 3º A promoção de que trata o *caput* será concedida anualmente, sendo a primeira em 1º de julho de 2011.

§ 4º Para efeitos deste artigo, serão considerados os cursos realizados em áreas pertinentes ao exercício das atribuições do Auditor Fiscal.

§ 5º A pertinência dos cursos será avaliada pelo Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF.

Art. 38. O processo de promoção ocorrerá a cada doze meses.

Art. 39. No mês de julho de cada ano, o CSAF deverá encaminhar, ao Secretário de Estado da Fazenda, a relação dos servidores que deverão ser promovidos no próximo ano, de modo a possibilitar a previsão orçamentária.

Art. 40. O Auditor Fiscal afastado nos termos do art. 30 terá sua promoção suspensa até a decisão final do processo, e, caso não receba a penalidade administrativa de que trata o inciso III do art. 104, terá restabelecidos os direitos relativos à promoção.

Seção VIII

Perda do Cargo

Art. 41. A perda do cargo de Auditor Fiscal ocorrerá somente em uma das seguintes hipóteses:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado que a determine;

II - mediante processo administrativo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 104 desta Lei.

CAPÍTULO II

DIREITOS

Seção I

Prerrogativas

Art. 42. Ao Auditor Fiscal, no exercício de seu cargo, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - requisitar auxílio das autoridades, agentes administrativos e policiais do Estado, civis e militares, inclusive para efeitos de busca e apreensão de elementos de prova de infração à legislação tributária;

II - possuir documento de identidade fiscal expedido pela CRE;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e execução das diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ser cientificado pessoalmente dos atos e termos dos processos em que seja parte interessada;

V - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a lei, com a sua consciência ética ou profissional;

VI - contar com redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Art. 43. Fica assegurado ao Auditor Fiscal, membro de conselhos da entidade representativa da classe, a dispensa para participar nas reuniões e assembleias para as quais for convocado.

Art. 44. Fica assegurado ao Auditor Fiscal, nos casos de prescrição médica, homologada por perícia médica oficial, o exercício de atividades compatíveis com seu estado, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens.

Art. 45. A autoridade estadual que efetuar a prisão ou detenção de Auditor Fiscal, em qualquer circunstância, deverá comunicar o fato ao Diretor da CRE.

Seção II

Aposentadoria e Pensão

Art. 46. Os proventos de aposentadoria do Auditor Fiscal serão concedidos na forma da Constituição Federal, e compostos inclusive por prêmio de produtividade recebido a qualquer título, desde que percebido por um período não inferior a dez anos, ininterruptos ou intercalados, e adicionais por tempo de serviço.

§ 1º A aposentadoria mencionada no *caput* fica sujeita ao recolhimento de contribuição previdenciária por um período não inferior a cinco anos, ressalvados os acréscimos na remuneração ocorridos neste interregno, mesmo que por efeito de promoção ou de qualquer tipo de alteração de prêmio de produtividade, inclusive na quantidade, no valor ou na modalidade de quotas que o compõe, bem como outras vantagens, os quais integrarão os proventos independentemente da contribuição, cumpridos os demais requisitos constitucionais quanto à idade, tempo de serviço ou de contribuição.

§ 2º O Auditor Fiscal que se aposentar por invalidez, não tendo completado

tempo para a aposentadoria com proventos integrais, receberá proventos proporcionais a esse tempo, salvo se a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas por junta médica oficial conforme legislação pertinente, hipóteses em que os proventos serão sempre integrais, independentemente do tempo de percepção do prêmio de produtividade e de contribuição.

§ 3º Ficando provado que o Auditor Fiscal aposentado por invalidez assumiu emprego ou função pública remunerados, este terá a sua aposentadoria anulada com efeitos *ex nunc*, devendo retornar imediatamente ao seu cargo, ainda que no exercício de funções compatíveis com o seu estado.

Art. 47. O benefício da pensão por morte será assegurado:

I - ao cônjuge ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável;

II - ao pensionista, no valor da pensão devida;

III - aos filhos, desde que:

a) menores de vinte e um anos e não emancipados;

b) inválidos ou incapazes, se solteiros, sem renda, e desde que a invalidez ou a incapacidade seja anterior ou simultânea ao fato gerador do benefício, respeitados os direitos dos nascituros;

c) estejam participando de curso de nível superior em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, se menores de vinte e cinco anos, solteiros e sem renda.

Art. 48. O prêmio de produtividade, que integrará os proventos de aposentadoria e de pensão, será calculado com base no valor da quota de produtividade correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da CRE a que tiver direito, observado o disposto no art. 49.

Art. 49. O cálculo para integração do prêmio de produtividade na aposentadoria e pensão será feito com base na média aritmética dos trinta e seis maiores percentuais de quotas percebidas pelo Auditor Fiscal durante o exercício funcional, e pelo valor da quota correspondente ao cargo que integrar os proventos de aposentadoria.

Art. 50. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na forma prevista pela Constituição Federal, respeitado o direito adquirido

Seção III

Férias

Art. 51. O Auditor Fiscal terá direito a trinta dias consecutivos de férias por período aquisitivo, remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal do mês anterior àquele em que serão usufruídas.

§ 1º O terço de férias de que trata o *caput* será pago até o último dia do mês anterior ao das férias.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º O Auditor Fiscal terá direito a usufruir férias relativas ao primeiro período aquisitivo após doze meses de exercício.

§ 4º Mediante requerimento do Auditor Fiscal, as férias poderão ser concedidas em dois períodos não inferiores a dez dias.

§ 5º Durante as férias o Auditor Fiscal terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 52. As férias serão concedidas até o décimo segundo mês seguinte ao do encerramento do período aquisitivo, devendo o Auditor Fiscal ser notificado da sua concessão com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

Art. 53. O Auditor Fiscal promovido ou removido quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

Art. 54. À família do Auditor Fiscal que falecer em gozo de férias será paga a remuneração relativa a todo o período, sem prejuízo do auxílio-funeral.

Art. 55. O direito de reclamar a concessão de férias prescreverá em dois anos, contados do primeiro dia do ano civil seguinte ao período aquisitivo.

Parágrafo único. Por imperiosa necessidade de serviço, o prazo de que trata o *caput* será prorrogado por um ano, devendo a autoridade formalizar, no mesmo documento, o período de fruição das férias prorrogadas.

Seção IV

Vencimento e Remuneração

Art. 56. Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, fixado para cada uma das classes da carreira ou do cargo em comissão do Auditor Fiscal, conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 57. Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento e às vantagens a seguir discriminadas:

I - prêmio de produtividade, a qualquer título, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei;

II - adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A remuneração poderá ser fixada e alterada por lei ordinária, assegurada a revisão anual e a irredutibilidade.

Art. 58. O prêmio de produtividade será concedido, mediante a atribuição de quotas, a qualquer título, ao Auditor Fiscal que desempenhar com eficácia as atribuições que lhe forem conferidas, sem prejuízo do disposto no art. 50.

§ 1º Quota é a forma de aferição do prêmio de produtividade e será atribuída e apropriada em conformidade com ato do Secretário de Estado da Fazenda para este fim expedido.

§ 2º As quotas que excederem o limite de apropriação mensal, previsto no ato do Secretário do Estado da Fazenda a que se refere o § 1º, serão lançadas na conta-corrente individual do Auditor, para esta finalidade criada.

§ 3º Por conta-corrente, para fins do § 2º, entende-se o controle individual do saldo de quotas de cada Auditor, que poderão ser aproveitadas no mês em que as quotas geradas não alcançarem o limite de apropriação, sem prejuízo do disposto no § 4º.

§ 4º Nos meses de janeiro e julho de cada ano, setenta por cento das quotas existentes nas contas-correntes individuais será destinada à formação de um fundo, para rateio entre todos os Auditores Fiscais ativos, independentemente do limite previsto no § 1º.

§ 5º Os valores apurados em conformidade com o § 4º serão pagos, respectivamente, nos meses de março e setembro subsequentes.

§ 6º Nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a CRE encaminhará à Paraná Previdência demonstrativo da média da quantidade de quotas atribuídas aos Auditores Fiscais em atividade.

§ 7º A Paraná Previdência determinará o pagamento, aos aposentados e pensionistas, nos meses de março e setembro subsequentes, da média de quantidade de quotas mencionada no § 6º, considerando o valor da quota e a proporcionalidade referentes ao cargo em que se efetivou a aposentadoria ou pensão.

Art. 59. Perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade o Auditor Fiscal ou Consultor Técnico que ficar à disposição de outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* :

a) ao Auditor Fiscal ou Consultor Técnico que exercer suas funções na Secretaria de Estado da Fazenda;

b) ao Auditor Fiscal nomeado para ocupar cargo de Secretário de Estado, de assessoramento ou direção no Poder Executivo Estadual.

§ 2º Na hipótese da alínea “b” do § 1º, o prêmio de produtividade será calculado com base no valor da quota correspondente à classe da carreira a que pertence o Auditor Fiscal, observado o parágrafo único do art. 60.

§ 3º Não poderá ser disponibilizado para outros órgãos mais que dois por cento do número de cargos de provimento efetivo estabelecido no art. 7º.

Art. 60. O Auditor Fiscal não perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade nos casos de férias, trânsito, afastamentos ou licenças, mantendo sua remuneração integral.

Parágrafo único. O prêmio de produtividade, de que trata o *caput*, será atribuído com base na média da unidade administrativa de lotação do Auditor, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 61. O adicional por tempo de serviço será concedido ao Auditor Fiscal, a cada cinco anos de serviço prestado ao Estado do Paraná, no valor correspondente a cinco por cento dos vencimentos e do prêmio de produtividade, até completar vinte e cinco por cento.

Art. 62. Ao completar trinta anos de exercício, o Auditor Fiscal terá direito ao acréscimo de cinco por cento por ano excedente, calculados sobre os vencimentos e o prêmio de produtividade, até o máximo de mais vinte e cinco por cento, considerados, para todos os efeitos legais, como vantagem incluída no inciso II do art. 57.

Art. 63. Os adicionais de que tratam os artigos 61 e 62 serão incorporados na remuneração imediatamente, inclusive para efeitos de aposentadoria, e não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.



Seção V

Vantagens

Art. 64. Além do vencimento e outras vantagens concedidas em lei, o Auditor Fiscal poderá perceber:

I - gratificação de função;

II - adicionais;

III - diárias;

IV - salário-família;

V - auxílio-doença;

VI - auxílio-funeral;

VII - auxílio-moradia;

VIII - auxílio-remoção;

IX - terço de férias;

X - décimo-terceiro salário;

XI - prêmio de produtividade;

XII - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

XIII - adicional noturno;

XIV - hora-extra.

§ 1º O auxílio-moradia será concedido ao Auditor Fiscal que passar a exercer suas funções em outra unidade administrativa, em virtude de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada símbolo E.

§ 2º O auxílio-moradia terá seu prazo, valores e critérios de concessão regulamentados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O auxílio-remoção, no valor de uma remuneração mensal, será concedido ao Auditor Fiscal que, em razão de nomeação para cargo comissionado, designação para função gratificada ou remoção de ofício, passar a exercer suas funções em Município diverso, mediante comprovação de que entrou em exercício.

§ 4º Para efeitos do inciso VIII, equiparam-se à remoção de ofício os casos previstos no § 4º do art. 31.

§ 5º O prazo para requerer auxílio-moradia ou auxílio-remoção prescreverá em cento e vinte dias contados a partir da data da remoção.

§ 6º O adicional noturno, no valor de vinte por cento do vencimento e do prêmio de produtividade, será pago ao Auditor Fiscal que desempenhar suas funções no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

§ 7º A hora-extra de que trata o inciso XIV será remunerada em conformidade com o art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 65. A gratificação de função será atribuída ao Auditor Fiscal que exercer uma das funções constantes do Anexo III desta Lei, no valor nele estabelecido.

CAPÍTULO III

LICENÇAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 66. Conceder-se-á licença ao Auditor Fiscal:

I - para tratamento de saúde;

II - quando acometido de doença, nos termos dos artigos 83 e 84;

III - quando acidentado;

IV - licença-maternidade;

V - por motivo de doença em pessoa da família;

VI - quando convocado para serviço militar;

VII - para o trato de interesses particulares;

VIII - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, quando este

for servidor civil ou militar;

IX - em caráter especial;

X - para concorrer a cargo eletivo;

XI - para frequência a cursos de aperfeiçoamento ou missão de estudo no país ou no exterior;

XII - licença-paternidade;

XIII - para dirigente sindical;

XIV - para casamento;

XV - por falecimento do cônjuge ou companheiro, filho, pai, mãe, irmão.

Art. 67. São competentes para conceder as licenças de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 66:

I - o Secretário de Estado da Fazenda, em relação ao Diretor da CRE e Auditores Fiscais que lhe estejam imediatamente subordinados;

II - o Diretor da CRE, em relação aos demais Auditores Fiscais.

Parágrafo único. As autoridades indicadas neste artigo poderão delegar competência aos dirigentes das unidades que lhes sejam diretamente subordinadas.

Art. 68. O Auditor Fiscal não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses, ressalvados os casos previstos no art. 72 e nos incisos VI, VIII, XI e XIII do art. 66.

Art. 69. A licença a que se refere o art. 66, inciso X, será concedida com remuneração integral durante o afastamento estabelecido pela legislação eleitoral, perdurando enquanto subsistirem os motivos que a ensejaram.

Seção II

Licença para Tratamento de Saúde

Art. 70. A licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, será concedida de ofício ou a pedido do Auditor Fiscal, ou de seu representante, quando não possa ele fazê-lo.

§ 1º Em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica, que será realizada no órgão próprio e, quando necessário, no local onde se encontrar o Auditor Fiscal.

§ 2º Para a licença de até três dias no mês, consecutivos ou não, será aceito atestado fornecido por médico particular, se apresentado à chefia imediata até o terceiro dia útil do fim do período da licença.

§ 3º Para a licença de até noventa dias, a inspeção deverá ser feita por médico do órgão oficial de perícia médica do Estado, admitindo-se, quando assim não seja possível, atestado fornecido por médico particular.

§ 4º O Auditor Fiscal que se encontrar fora do Estado, ou impossibilitado de solicitar a concessão ou prorrogação de sua licença médica, deverá comunicar o fato, diretamente ou por seu representante, tão logo seja possível, à autoridade competente a que esteja subordinado, a qual determinará as providências cabíveis, remetendo o laudo médico, se for este o caso, ou outros documentos comprobatórios da condição.

§ 5º O atestado fornecido por médico particular, constante dos §§ 3º e 4º, somente produzirá efeitos depois de homologado pelo órgão oficial de perícia médica do Estado.

§ 6º Caso não seja homologado o laudo, o Auditor Fiscal será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerados como de licença para o trato de interesses particulares, conforme inciso VII do art. 66, os dias em que deixou de comparecer ao serviço, por haver alegado doença.

§ 7º O Auditor Fiscal poderá recorrer da decisão referida no § 6º e requisitar reavaliação.

Art. 71. Verificando-se, a qualquer tempo, ser ideologicamente falso o atestado médico ou o laudo da Junta Médica, a autoridade competente promoverá a punição dos responsáveis, ficando sujeito o Auditor Fiscal a quem aproveitar a fraude à penalidade prevista no inciso II do art. 104.

Art. 72. O Auditor Fiscal não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos em que seja considerado recuperável, hipótese em que, a critério da Junta Médica, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado neste artigo, o Auditor Fiscal será submetido a nova inspeção médica oficial e aposentado, se julgado definitivamente inválido para o cargo.



Art. 73. Em casos de doenças graves, contagiosas ou não, que imponham cuidados permanentes, poderá a Junta Médica Oficial, se considerar o doente irrecuperável, determinar, como resultado da inspeção, a imediata aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção será feita no local onde se encontrar o Auditor Fiscal, por junta composta de, pelo menos três médicos, podendo esse, caso não se conforme com o laudo, solicitar nova avaliação.

Art. 74. No processamento de licença para tratamento de saúde será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 75. No curso de licença para tratamento de saúde, o Auditor Fiscal abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença com perda da remuneração, a partir da data efetiva da prática de atividade remunerada, até a data em que reassumir o cargo.

Parágrafo único. Os dias correspondentes à perda de remuneração serão considerados como falta ao serviço.

Art. 76. Licenciado para tratamento de saúde ou por acidente, o Auditor Fiscal receberá integralmente a remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 77. O Auditor Fiscal, em exercício ou licenciado por motivos de saúde, não poderá recusar-se à inspeção médica oficial, quando notificado pessoalmente a fazê-lo.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal que não se submeter à inspeção de que trata este artigo:

a) será afastado do serviço, quando em exercício, se considerada inconveniente sua permanência no local de trabalho, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 83 a 86;

b) será considerado apto a reassumir o exercício de suas funções, quando licenciado.

Art. 78. Considerado apto, em inspeção médica, o Auditor Fiscal reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 79. No curso da licença, poderá o Auditor Fiscal requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

Art. 80. O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como de licença.

Art. 81. A licença para tratamento de saúde ou por acidente poderá ser prorrogada a pedido ou de ofício.

§ 1º O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º Quando o pedido de prorrogação for apresentado depois de findo o prazo da licença, o período compreendido entre o dia de seu término e o do conhecimento oficial do despacho, salvo caso fortuito ou força maior, será considerado como de licença para o trato de interesses particulares.

Art. 82. Terminada a licença, o Auditor Fiscal reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso do art. 81.

Seção III

Licença Compulsória

Art. 83. O Auditor Fiscal acometido por moléstia incompatível com o trabalho, segundo a medicina especializada, e apurada em inspeção médica, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção da remuneração integral e demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 84. O Auditor Fiscal poderá ser licenciado compulsoriamente por interdição, quando declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de doença em pessoa co-habitante da sua residência, com remuneração integral.

Art. 85. Para verificação de moléstia indicada no art. 83, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, por Junta Oficial de três membros, podendo o Auditor Fiscal pedir nova avaliação.

Art. 86. A licença será convertida em aposentadoria, antes do prazo estabelecido no art. 72, quando assim opinar a Junta Médica, por considerar definitiva, para o exercício do cargo, a invalidez do Auditor Fiscal.

Seção IV

Licença Maternidade

Art. 87. À Auditora Fiscal gestante é concedida, mediante inspeção médica, licença por cento e oitenta dias, com percepção da remuneração e demais vantagens legais.

§ 1º A Auditora Fiscal gestante terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, sem prejuízo da licença de que trata este artigo, facilitando-se-lhe, posteriormente, as condições para o aleitamento.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de acolhimento de criança por tutela, guarda ou adoção.

Seção V

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 88. O Auditor Fiscal poderá obter licença, com remuneração integral, por motivo de doença grave na pessoa do cônjuge ou companheiro, filho, pai, mãe ou irmão, desde que prove ser a sua assistência pessoal indispensável e incompatível com o exercício do cargo.

§ 1º Prova-se a doença grave mediante inspeção médica, aplicando-se, no que couber, as normas contidas na Seção II deste Capítulo.

§ 2º As demais licenças por motivo de doença em pessoa da família sujeitar-se-ão às regras aplicáveis aos funcionários públicos civis do Estado, respeitadas as disposições especiais desta Lei.

Seção VI

Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 89. Ao Auditor Fiscal, que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com remuneração, descontada mensalmente a importância que receber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º Ao Auditor Fiscal desincorporado conceder-se-á o prazo de quinze dias para que reassuma o exercício, sem perda de remuneração, findo o qual a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Seção VII

Licença para o Trato de Interesses Particulares

Art. 90. Depois de estável, o Auditor Fiscal poderá obter licença para o trato de interesses particulares, sem percepção de remuneração e de quaisquer vantagens pecuniárias relativas ao cargo ocupado.

§ 1º O Auditor Fiscal aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º A licença de que trata este artigo:

a) não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos;

b) só poderá ser concedida novamente depois de decorrido período igual ao da duração da licença usufruída.

Art. 91. Desde que inconveniente para o serviço, poderá ser negada, motivadamente, a licença para trato de interesses particulares, cabendo recurso ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

Parágrafo único. Não será concedida essa licença ao Auditor Fiscal removido, antes de entrar em exercício.

Art. 92. O Auditor Fiscal poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 93. Não se concederá licença para o trato de interesses particulares ao Auditor Fiscal:

I - enquanto ocupar cargo em comissão;

II - que esteja obrigado a indenização ou devolução de valores ao Erário, em processo com decisão administrativa ou judicial definitiva.

Seção VIII

Licença ao Auditor Fiscal Cônjuge ou Companheiro de Servidor

Art. 94. O Auditor Fiscal cônjuge ou companheiro de servidor público, civil ou militar, no caso de não ser possível a remoção de que trata o art. 38 da Constituição Estadual, terá direito a licença sem remuneração, quando o cônjuge for mandado, independentemente de solicitação, prestar serviços em outro local.

§ 1º A licença será concedida mediante pedido e renovável a cada dois anos.

§ 2º Durante a licença de que trata este artigo fica vedado ao Auditor Fiscal a prática de atividade incompatível com o cargo, sob pena de revogação.

Art. 95. Independentemente do regresso do cônjuge ou companheiro, o Auditor Fiscal poderá reassumir o exercício a qualquer tempo.



Seção IX

Licença Especial

Art. 96. Ao Auditor Fiscal que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses por decênio, com remuneração integral e demais vantagens.

§ 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao Auditor Fiscal que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 2º A concessão da licença especial ao Auditor Fiscal implica perda do cargo comissionado.

Art. 97. Para os fins previstos no art. 96, não são considerados como afastamento do exercício os seguintes eventos:

I - férias e trânsito;

II - licença de até oito dias para casamento;

III - licença de até oito dias por falecimento do cônjuge ou companheiro, filho, pai, mãe, irmão;

IV - convocação para o serviço militar;

V - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

VII - licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse três meses por quinquênio;

VIII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX - licença à Auditora Fiscal gestante;

X - licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;

XI - falta por motivo de doença, devidamente comprovada, até três dias por mês;

XII - missão de estudo no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII - exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;

XIV - licença para cursos de aperfeiçoamento;

XV - licença-paternidade;

XVI - licença para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício da função de dirigente sindical;

XVII - falta não justificada, até o número de cinco por quinquênio.

§ 1º Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.

§ 2º Por solicitação do Auditor Fiscal, a licença especial poderá ser interrompida uma única vez, ficando a fruição do restante sujeita às regras do art. 99.

Art. 98. Não podem usufruir licença especial, simultaneamente, o responsável pela unidade, e seu substituto.

§ 1º Na mesma unidade administrativa não poderão usufruir licença especial, simultaneamente, Auditores Fiscais em número superior à sexta parte do total do respectivo quadro de lotação.

§ 2º Se, na unidade administrativa, o número de Auditores Fiscais for inferior a seis, somente um deles poderá usufruir a licença.

Art. 99. Na hipótese de a quantidade de requerentes exceder os limites mencionados no art. 98, terá preferência, na seguinte ordem, o Auditor Fiscal que:

I - a requereu primeiro;

II - há mais tempo usufruiu o benefício;

III - há mais tempo possui o direito.

Seção X

Licença para Frequência a Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 100. Poderá ser concedida licença, com remuneração integral, ao Auditor Fiscal, para frequentar curso de aperfeiçoamento, inclusive de pós-graduação,

quando realizado fora da cidade onde exerce suas funções.

§ 1º O aperfeiçoamento deverá visar melhor aproveitamento na função de Auditor Fiscal.

§ 2º Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do Auditor Fiscal, ou em outra de fácil acesso, será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à frequência regular ao curso.

Seção XI

Licença-Paternidade

Art. 101. É assegurada ao Auditor Fiscal a licença-paternidade, com remuneração integral.

§ 1º A licença-paternidade será de cinco dias contados da data de nascimento da criança.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de acolhimento de criança por tutela, guarda ou adoção.

CAPÍTULO IV

DEVERES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 102. São deveres do Auditor Fiscal, além de outros previstos na legislação referente aos funcionários civis do Estado:

I - ser assíduo;

II - ser pontual;

III - agir com urbanidade;

IV - agir com respeito, decore e lealdade às instituições públicas, guardando sigilo profissional relativo à utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato não passível de divulgação ao público, ressalvada sua obrigação de divulgar as informações exigíveis nos termos legais;

V - cumprir normas legais e regulamentares;

VI - ser eficiente;

VII - coibir a evasão de tributos na esfera de suas atribuições;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, providências cabíveis em face de irregularidades de que tenha conhecimento, ou que ocorram nos serviços a seu encargo, levando-as ao conhecimento da autoridade competente, por escrito;

IX - tomar as medidas cabíveis, no caso de constatação de infrações de configuração instantânea ou por ocasião do transporte de mercadorias, sendo admitida razoável postergação de atos de ofício somente mediante prévia justificativa formalizada e comunicada ao superior hierárquico;

X - zelar pelas prerrogativas e respeitabilidade da classe e da organização a que pertence;

XI - frequentar curso no qual for oficialmente inscrito;

XII - submeter-se à inspeção médica, quando determinada pela autoridade competente;

XIII - aceitar encargos inerentes à carreira, inclusive a participação em comissão de sindicância e de procedimento administrativo disciplinar, exceção feita aos de confiança;

XIV - obedecer notificações, determinações e normas superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XV - comparecer a trabalho extraordinário, quando convocado, assegurado o descanso proporcional;

XVI - entregar a documentação necessária para manter em ordem, no assentamento individual, seus dados pessoais e de família;

XVII - zelar pela economia e conservação do material ou bem que lhe for confiado, utilizando de forma adequada os recursos disponibilizados;

XVIII - utilizar e prestar contas, na forma da lei, dos ativos e recursos do Estado, colocados a sua disposição.

Seção II

Declaração de Bens, Direitos e Valores

Art. 103. É também dever do Auditor Fiscal entregar, anualmente e na data em que deixar o exercício do cargo, declaração que abrangerá seus bens, direitos e valores de natureza patrimonial, conforme disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º O Auditor Fiscal poderá entregar cópia da declaração de bens apresentada aos órgãos fazendários em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, devidamente assinada, com as necessárias atualizações, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação pertinente.

§ 2º A declaração mencionada no *caput* deverá ser entregue:

- a) em envelope fechado, no serviço administrativo da DRR, no âmbito das Delegacias Regionais e no GRHS/SEFA, no âmbito da Administração Central;
- b) em até noventa dias após o encerramento do prazo de entrega da declaração de que trata o § 1º.

§ 3º A declaração de que trata este artigo pode ser substituída por autorização do Auditor Fiscal de acesso a seus dados perante a Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 104. São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria.

Art. 105. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão, respeitados os prazos prescricionais, os antecedentes do infrator, a reincidência, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço público.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para efeitos desta Lei, a mesma falta disciplinar cometida antes de decorridos dois anos da aplicação da pena anterior em caráter definitivo.

Art. 106. A decisão administrativa que aplicar a sanção, mencionará o dispositivo legal em que se enquadrar, motivando a gradação da penalidade aplicada.

Art. 107. São competentes para decidir os processos administrativos disciplinares e aplicar as penalidades:

- I - o Secretário de Estado da Fazenda, nos casos de repreensão e suspensão;
- II - o Chefe do Poder Executivo, privativamente, nos casos das penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. A mesma autoridade que aplicar a penalidade, ou autoridade superior, poderá, motivadamente, torná-la sem efeito.

Seção II

Repreensão

Art. 108. A pena de repreensão será aplicada por escrito, no caso de infração aos deveres previstos no art. 102.

Seção III

Suspensão

Art. 109. A pena de suspensão, que não excederá a noventa dias, será aplicada nos casos em que o Auditor Fiscal praticar qualquer das seguintes condutas proibidas:

- I - exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei;
- II - exercer atividade comercial ou participar de sociedade empresarial, exceto como acionista ou quotista;
- III - valer-se do cargo para promover a divulgação de matérias, coagir ou aliciar pessoas, com objetivo de natureza político-partidária, ideológica ou religiosa;
- IV - valer-se do cargo para patrocinar interesse privado, em detrimento do interesse público, perante a administração fazendária;
- V - confiar a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- VI - retirar objetos de órgãos estaduais sem autorização da autoridade competente;

VII - reter livro ou documento de contribuinte além dos prazos necessários à execução do serviço fiscal, exceto se constituir prova de ilícito tributário;

VIII - utilizar atestado médico ou laudo de Junta Médica ideologicamente falsos;

IX - opor resistência injustificada ao trâmite de documento, processo ou execução de serviço;

X - atribuir a outrem erro próprio ou prejudicar deliberadamente a reputação de outro servidor ou contribuinte, sabendo-o inocente;

XI - exercer assédio moral ou submeter servidor a situação humilhante;

XII - recusar-se a entregar a declaração de que trata o art. 103;

XIII - ofender fisicamente servidor ou particular em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIV - ofender moralmente servidor ou particular em serviço;

XV - conduzir tendenciosamente processo administrativo disciplinar.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão no caso de reincidência na falta que tenha resultado em pena de repreensão, considerado o contido no art. 105.

§ 2º O Auditor Fiscal suspenso perderá as vantagens decorrentes do exercício do cargo, enquanto durar a suspensão.

§ 3º Desde que não seja reincidente, a pedido do Auditor Fiscal, a pena de que trata este artigo será convertida em multa pecuniária correspondente a cinquenta por cento da remuneração, mediante comparecimento regular ao trabalho, mantendo em seus registros a aplicação da pena de suspensão.

Seção IV

Demissão

Art. 110. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - falta disciplinar prevista também como crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
- III - lesão aos cofres públicos;
- IV - dilapidação do patrimônio do Estado;
- V - retirar, modificar, extinguir ou substituir indevidamente qualquer documento ou registro, eletrônico ou não, com o fim de alterar a verdade dos fatos;
- VI - apresentar documento ou registro falso, eletrônico ou não, com o fim de alterar a verdade dos fatos;
- VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- VIII - revelar dolosa e indevidamente informação protegida por sigilo, da qual tem ciência em razão do cargo ou função, salvo em casos autorizados por lei;
- IX - exercer pressão, ameaça ou assédio moral sobre outrem, a fim de proteger ou acobertar conduta irregular própria ou de outro agente público;
- X - deixar de entrar em exercício no prazo previsto no art. 28, após empossado;
- XI - entregar, mediante ação ou omissão dolosa, comprovadamente falsa, a declaração de que trata o art. 103.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, não justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Considera-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias não consecutivos, durante um período de doze meses.

Seção V

Cassação de Aposentadoria

Art. 111. Será cassada a aposentadoria, respeitados os prazos prescricionais, mediante processo regular, garantida a ampla defesa, se ficar provado que o Auditor Fiscal, durante o exercício do cargo, praticou falta que teria sido punida com demissão.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 112. A autoridade que tiver conhecimento de fato irregular no serviço público, em sua esfera de competência, deverá, motivadamente, instaurar



procedimento disciplinar:

I - mediante sindicância, que terá natureza meramente investigatória e sem caráter punitivo, para:

- a) definição da existência do fato irregular;
- b) determinação da presunção de autoria;
- c) indicação do possível dispositivo legal infringido.

II - mediante processo administrativo disciplinar, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a sindicância concluir pela abertura do processo ou quando todos os requisitos do inciso anterior forem provados documentalmente ou confessados.

§ 1º A autoridade administrativa poderá propor a instauração do processo administrativo disciplinar, mesmo tendo a comissão de sindicância concluído pelo arquivamento da sindicância, desde que, mediante ato motivado, demonstre incoerência entre os elementos de prova e a conclusão apresentada no relatório, observado o disposto no art. 116 e inciso I do art. 145.

§ 2º Na hipótese de abertura de processo administrativo disciplinar em que se dispensar a investigação prévia mediante sindicância, dever-se-á fazer constar do documento que fundamentar a instauração do processo, expressamente, os requisitos das alíneas do inciso I, respeitadas as exigências de prova ou confissão do inciso II.

§ 3º A autoridade competente comunicará à Corregedoria da CRE a instauração dos procedimentos disciplinares a que se refere este artigo.

§ 4º Os prazos relativos aos procedimentos disciplinares serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 5º Os prazos de que trata o § 4º só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na unidade administrativa em que transcorra o procedimento ou deva ser praticado o ato.

Art. 113. Suspender-se-á o pagamento da remuneração do Auditor Fiscal que não comparecer a comissão disciplinar para a qual for convocado, salvo motivo justificado.

Art. 114. Será verificado obrigatoriamente o fato irregular, objeto de denúncia escrita ou reduzida a termo e assinada, que contiver a qualificação do denunciante, as informações sobre o fato e a sua autoria, e a indicação de provas, na forma do parecer do Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

Art. 115. São competentes para instauração de sindicância:

I - o Diretor da CRE;

II - os Delegados Regionais nas respectivas delegacias.

Art. 116. O Secretário de Estado da Fazenda é a autoridade competente para instauração de processo administrativo disciplinar, podendo solicitar manifestação do Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

Art. 117. Serão assegurados transporte e diárias ao Auditor Fiscal cujo deslocamento seja necessário para solução da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Seção II

Sindicância

Art. 118. Para compor a comissão de sindicância serão designados três Auditores Fiscais estáveis, indicando-se, entre estes, o presidente.

Parágrafo único. O presidente da sindicância será de classe igual ou superior a do suposto autor do fato tido como irregular e designará o membro que irá secretariar.

Art. 119. Os integrantes da comissão de sindicância deverão iniciá-la até o quinto dia útil após a ciência pessoal do ato de instauração.

Art. 120. O prazo para conclusão da sindicância será de quarenta e cinco dias, prorrogável, motivadamente, por igual período, mediante despacho da autoridade que a tenha instaurado.

Art. 121. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento;

II - instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 122. A inexistência de um dos requisitos das alíneas do inciso I do art. 112 implicará arquivamento da sindicância, que poderá, contudo, ser renovada a qualquer tempo, mediante surgimento de novos elementos, observado o prazo prescricional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 112.

Art. 123. Encerrada a sindicância, o procedimento será devolvido à autoridade que o instaurou para conhecimento e posterior encaminhamento ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

Art. 124. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais analisará o procedimento, ordenando o seu saneamento, se necessário, e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.

Seção III

Processo Administrativo Disciplinar

Art. 125. O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidade de Auditor Fiscal por infração relacionada ao exercício de suas atribuições, instruído desde logo pelos autos de sindicância ou pelo relato da irregularidade constatada.

Art. 126. O ato instaurador do processo administrativo disciplinar designará, para compor a comissão processante, três Auditores Fiscais estáveis.

Parágrafo único. O presidente da comissão será de classe igual ou superior a do suposto autor do fato tido como irregular e indicado no mesmo ato.

Art. 127. Os integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar deverão iniciar os trabalhos até o quinto dia útil após a ciência pessoal do ato de instauração.

Parágrafo único. O presidente poderá indicar o secretário dentre os membros da comissão, ou outro Auditor Fiscal, mediante compromisso formal.

Art. 128. O prazo para a conclusão do processo é de noventa dias contados da ciência do indiciado, prorrogável, motivadamente, por igual período, mediante despacho à autoridade que o tenha instaurado.

§ 1º Em caráter excepcional, o prazo de cento e oitenta dias previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela autoridade competente por até igual período, desde que o pedido ocorra antes de seu vencimento e seja devidamente motivado pela comissão.

§ 2º A autoridade administrativa que instaurou o processo poderá autorizar o seu sobrestamento temporário, por uma única vez, para solução de questão que extrapole a competência da comissão e da qual dependa a sua conclusão, ficando o prazo prescricional sujeito ao contido no § 1º do art. 141.

§ 3º A não observância do prazo para a conclusão do processo não acarretará a sua nulidade, importando, porém, responsabilização dos membros da Comissão.

Art. 129. O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á conforme segue:

I - lavrar-se-á termo de indicição contendo a descrição pormenorizada da irregularidade cometida, em tese, e o dispositivo legal infringido, com base no parecer da sindicância ou com base nos respectivos documentos, se o fato irregular for confessado ou provado;

II - dar-se-á ciência do termo de indicição e dos seus anexos ao indiciado, mediante recibo em suas cópias, com notificação para entregar defesa prévia, momento em que deverá apresentar as provas de que dispuser, requerer perícias e diligências, arrolar testemunhas, no máximo oito, concedendo-se-lhe prazo de dez dias a contar da data da ciência;

III - na hipótese de haver dois ou mais indiciados, o prazo a que se refere o inciso anterior será comum e de vinte dias;

IV - findo o prazo estabelecido nos incisos II e III, caso o indiciado não constitua advogado para sua defesa, nomear-se-á defensor dativo, pertencente à classe fiscal, bacharel em Direito, com renovação do prazo;

V - facultar-se-á ao indiciado, bacharel em Direito, o exercício de sua própria defesa, desde que formalize expressamente esta opção;

VI - notificar-se-ão as testemunhas arroladas pela comissão processante e pelos indiciados, marcando-se data, hora e local para as oitivas;

VII - a comissão ou o indiciado poderá desistir de ouvir as suas testemunhas, caso em que, se arroladas pelo indiciado, deverá constar do processo declaração neste sentido;

VIII - se as testemunhas arroladas pelo indiciado não forem encontradas e este, após cientificado, não as apresentar ou deixar de apresentar outras no prazo de três dias, prosseguir-se-á com o processo;

IX - ouvir-se-ão, primeiramente, as testemunhas convocadas pela comissão processante e depois as indicadas pelo indiciado;

X - na hipótese de depoimentos contraditórios, ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes;

XI - concluída a inquirição das testemunhas, promover-se-á o interrogatório do

indiciado, separadamente, se for mais de um;

XII - notificar-se-á o indiciado das datas das oitivas e do interrogatório, com antecedência mínima de três dias úteis;

XIII - o procurador dos indiciados poderá assistir à inquirição de testemunhas e ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão;

XIV - terminada a fase das oitivas, o indiciado terá três dias úteis após o interrogatório para complementar os pedidos de perícias e diligências, indicando expressamente os fins a que se destinam;

XV - a comissão processante decidirá, no prazo de três dias úteis após juntada do requerimento, se os pedidos de perícias e diligências visam produzir efeito meramente protelatório, cientificando o indiciado desta decisão, ou determinando a realização do requerido;

XVI - a comissão, igualmente, poderá determinar perícias e diligências para deslinde das questões suscitadas;

XVII - esgotado o prazo mencionado no inciso XIV, sem requerimento de perícias ou diligências, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, assim como atendido o pedido de reinquirição de testemunhas, serão abertas vistas do processo ao indiciado, para que apresente as alegações finais no prazo de dez dias, ou no prazo comum de vinte dias se houver mais de um indiciado;

XVIII - a comissão elaborará relatório com parecer conclusivo, no qual resumirá as principais peças do processo e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

XIX - reconhecida a responsabilidade, a comissão consignará no parecer o dispositivo legal infringido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e a penalidade que entende cabível, motivadamente;

XX - se no curso do processo houver elementos de convicção que permitam concluir por fato irregular diverso do contido no termo de indicição, será expedido novo termo, cientificando o indiciado, conforme inciso II, reabrindo-se os demais prazos subsequentes;

XXI - ao Auditor Fiscal que for indiciado no curso do processo, garantir-se-á a reabertura dos prazos e a aplicação dos procedimentos previstos nesta seção;

XXII - o indiciado, ou o procurador devidamente habilitado, terá direito a vistas dos autos em qualquer momento do processo;

XXIII - após elaborado o termo de encerramento, o processo será remetido ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

§ 1º Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 2º O incidente de sanidade mental referido no § 1º será processado em apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente no termo de indicição ou na notificação para entrega de defesa prévia, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 130. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais analisará o processo e determinará o seu saneamento, se for o caso, ou emitirá parecer conclusivo e remeterá o processo para decisão da autoridade competente, no prazo de noventa dias.

§ 1º Na hipótese de o Conselho Superior dos Auditores Fiscais verificar, durante a análise mencionada no *caput*, a condução do processo administrativo disciplinar em desacordo com o procedimento previsto nesta Lei, poderá propor, motivadamente, a sua anulação.

§ 2º Decidindo o Secretário de Estado da Fazenda pela anulação do processo administrativo disciplinar, designará nova comissão para apuração dos fatos.

Art. 131. A autoridade que instaurar o procedimento encaminhará os respectivos autos ao Ministério Público na hipótese da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar concluir que o fato apurado configura crime contra a Administração Pública.

Seção IV

Pedido de Reconsideração

Art. 132. É cabível pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar, que será dirigido à autoridade que tenha proferido a decisão:

I - no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão interlocutória;

II - no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão final.

Art. 133. Do pedido de reconsideração não poderá resultar agravamento da pena.

Seção V

Revisão

Art. 134. O processo administrativo disciplinar de que resulte sanção poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, quando surgir fato novo ou circunstância relevante, suscetível de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

§ 2º A revisão processar-se-á em apenso ao processo originário.

§ 3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da pena.

Art. 135. O pedido de revisão, encaminhado à autoridade que aplicou a pena, deverá indicar as provas que se pretende produzir e o rol de testemunhas, se for o caso.

Parágrafo único. Deferida a revisão, a autoridade determinará a designação de comissão revisora.

Art. 136. O Secretário de Estado da Fazenda designará três Auditores Fiscais estáveis, que não tenham atuado em qualquer fase do procedimento anterior, para compor a comissão de que trata o parágrafo único do art. 135.

Art. 137. A comissão deverá elaborar parecer conclusivo, no prazo de sessenta dias, prorrogável, motivadamente, por, no máximo, igual prazo.

Parágrafo único. Concluído o encargo da comissão, o processo será encaminhado ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais para análise, nos termos do inciso II do art. 145.

Art. 138. O processo será encaminhado para decisão à autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão da revisão poderá tornar sem efeito a pena aplicada ou aplicar outra de menor graduação, restabelecendo-se os direitos atingidos.

Art. 139. Aplicam-se, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar ao de revisão.

Seção VI

Prescrição

Art. 140. Prescreverá:

I - em um ano, a falta punível com repreensão;

II - em dois anos, a falta punível com suspensão;

III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Se a falta também for prevista na lei penal como crime, prescreverá com este.

Art. 141. A prescrição começa a contar:

I - no dia em que a falta for cometida;

II - nas faltas continuadas ou permanentes, no dia em que tiver cessado a continuação ou permanência.

§ 1º O curso da prescrição suspende-se na hipótese do § 2º do art. 128, voltando a correr no dia em que a autoridade administrativa for cientificada da solução da questão que justificara o sobrestamento do processo ou pelo decurso do prazo de dois anos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º O curso da prescrição interrompe-se na data da instauração de processo administrativo disciplinar e na data da publicação da decisão recorrível.

CAPÍTULO VII

CONSELHO SUPERIOR DOS AUDITORES FISCAIS

Seção I

Composição

Art. 142. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF, diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda, é o órgão consultivo e deliberativo sobre as questões funcionais e disciplinares relacionadas à carreira do Auditor Fiscal.

Art. 143. O Conselho Superior dos Auditores Fiscais será composto por cinco Auditores Fiscais, em efetivo exercício e com no mínimo dez anos na carreira,



designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, da seguinte forma:

I - o presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os integrantes da classe de Auditores Fiscais I;

II - dois Auditores Fiscais indicados em lista sêxtupla do Diretor da CRE;

III - dois Auditores Fiscais indicados em lista sêxtupla da entidade da classe.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Superior dos Auditores Fiscais terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 144. Serão nomeados como suplentes dois Auditores Fiscais das respectivas listas sêxtuplas, que atuarão nos impedimentos dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Ao Presidente e aos membros do Conselho Superior dos Auditores Fiscais será atribuída gratificação por participação efetiva em cada sessão do Conselho, até o limite de sete sessões mensais, conforme valor constante no na Tabela II do Anexo III.

Seção II

Competência

Art. 145. Ao Conselho Superior dos Auditores Fiscais compete:

I - analisar procedimento de sindicância e propor à autoridade competente o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar, observado o disposto no art. 124;

II - determinar o saneamento, se for o caso, e emitir parecer em processo administrativo disciplinar, para remessa à autoridade competente;

III - emitir parecer prévio em pedidos de recurso relativos:

a) aos afastamentos de que tratam os incisos II a IV do art. 30;

b) a remoção de ofício de que trata o inciso III do art. 31;

c) a decisão denegatória de concessão de licença para trato de interesses particulares de que trata o art. 90.

IV - realizar estudos técnicos visando a melhoria da carreira de Auditor Fiscal;

V - outras atividades correlatas, conforme dispuser o Regimento de que trata o art. 146.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III:

a) os recursos não terão efeito suspensivo;

b) o Conselho Superior dos Auditores Fiscais emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo para decisão do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 146. O Regimento do Conselho Superior dos Auditores Fiscais será aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO VIII

CORREGEDORIA DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Seção I

Composição

Art. 147. A Corregedoria da CRE é órgão de correção e controle interno, diretamente subordinada ao Diretor da CRE, e deve atuar nas unidades administrativas para garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência dos atos fiscais e administrativos praticados por Auditores Fiscais.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulará o funcionamento da Corregedoria da CRE, obedecidos os princípios éticos e morais.

Art. 148. A Corregedoria será integrada exclusivamente por Auditores Fiscais da CRE, sendo nomeados um Corregedor-Geral e quatro Corregedores, dentre os funcionários em atividade que tenham pelo menos dez anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais nomeados para os cargos de Corregedor-Geral e de Corregedor terão assegurados o exercício do mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Seção II

Competência

Art. 149. À Corregedoria compete:

I - planejar, determinar, executar, controlar, orientar e avaliar ações de auditoria, relativas à eficiência nas unidades da CRE e nas atividades funcionais de seus servidores;

II - planejar, determinar, executar, controlar, orientar e avaliar ações de correção, relativas à ética e à disciplina nas unidades da CRE e nas atividades funcionais de seus servidores;

III - relatar ao Diretor da CRE irregularidade funcional detectada que enseje a abertura de sindicância e de procedimento administrativo disciplinar;

IV - receber e propor a apuração de denúncia de irregularidade que envolva servidor, vedado o anonimato;

V - manter a documentação produzida ou recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo que deve merecer seu conteúdo;

VI - zelar pela respeitabilidade e credibilidade da CRE, sugerindo medidas de natureza administrativa que visem a sanear ocorrências negativas à imagem da instituição ou ao seu adequado funcionamento, e garantir a manutenção da missão, da visão e dos valores institucionais;

VII - diligenciar em qualquer órgão e entidade, público ou particular, inclusive junto a contribuinte, para obtenção de dados e informações de interesse disciplinar, concernentes às atribuições da Corregedoria, respeitadas as normas referentes à quebra de sigilo, analisando-os em caráter reservado.

§ 1º É vedado ao Auditor Fiscal lotado na Corregedoria:

a) lavrar auto de infração;

b) integrar o Conselho Superior dos Auditores Fiscais.

§ 2º A Corregedoria deverá ser informada da instauração e do resultado de qualquer procedimento administrativo para apuração de irregularidade atribuída a servidores da CRE.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. Observado o disposto no art. 7º, os cargos de Agentes Fiscais passam a ser denominados Auditores Fiscais, de acordo com a seguinte correlação:

I - Agente Fiscal 3-A-I, A-II, A-III, e A-IV para Auditor Fiscal “A” – AF-A;

II - Agente Fiscal 3-B-I, B-II, B-III e B-IV para Auditor Fiscal “B” – AF-B;

III - Agente Fiscal 3-C-I, C-II, C-III e C-IV para Auditor Fiscal “C” – AF-C;

IV - Agente Fiscal 2-A-I, A-II, A-III, e A-IV para Auditor Fiscal “D” – AF-D;

V - Agente Fiscal 2-B-I, B-II, B-III e B-IV para Auditor Fiscal “E” – AF-E;

VI - Agente Fiscal 2-C-I, C-III, C-III e C-IV para Auditor Fiscal “F” – AF-F;

VII - Agente Fiscal 1-A-I, A-II, A-III e A-IV para Auditor Fiscal “G” – AF-G;

VIII - Agente Fiscal 1-B-I, B-II, B-III e B-IV para Auditor Fiscal “H” – AF-H;

IX - Agente Fiscal 1-C-I, C-II, C-III e C-IV para Auditor Fiscal “I” – AF-I.

§ 1º A nova denominação de que trata este artigo aplicar-se-á também aos Agentes Fiscais aposentados e geradores de pensão.

§ 2º Os Agentes Fiscais que se encontravam em estágio probatório em 1º de julho de 2002 e os que ingressaram posteriormente serão enquadrados na classe inicial da carreira.

Art. 151. Após aplicado o disposto no art. 150, os Auditores Fiscais ativos em 6 de julho de 2002 ficam promovidos naquela data para a mesma classe em que se encontravam de acordo com a Lei Complementar n. 92, de 5 de julho de 2002.

Art. 152. Após aplicado o disposto no art. 151, os Auditores Fiscais ativos em 1º de julho de 2009 ficam promovidos naquela data para a mesma classe em que se encontravam de acordo com a Lei Complementar n. 92/02.

Art. 153. Para fins do disposto no art. 151 ficam dispensados os requisitos estabelecidos pelo art. 36.

Art. 154. Para fins do disposto no art. 152 ficam dispensados os requisitos estabelecidos pelo art. 36, exceto em relação ao inciso II.

Art. 155. O termo inicial para contagem do interstício para as promoções posteriores será 1º de julho de 2009.

Art. 156. A classe de “Agente Fiscal 4 - AF-4” passa a ser denominada “Auditor Fiscal 4 - AF-4” e não terá novo provimento, extinguindo-se tão logo fique totalmente vaga.

Art. 157. Os valores do Anexo IV entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2011 substituindo o Anexo I para todos os efeitos legais e previsões desta Lei Complementar.

Art. 158. Os dispositivos desta Lei referentes aos filhos são aplicáveis também aos casos de adoção, tutela ou guarda judicial, aplicando-se subsidiariamente a legislação que regule a matéria, desde que não contrarie as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 159. Os recursos previstos para implantação desta Lei Complementar estão contemplados no Plano Plurianual de Ação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e correrão à conta da dotação orçamentária 293004129222077, fonte 100 e 147, rubricas 31901100, 31901600 e 33903609 e da dotação orçamentária 270109272999056, fonte 000, rubrica 31900104.

Art. 160. São aplicáveis aos Auditores Fiscais, subsidiariamente, as disposições gerais referentes aos funcionários civis do Estado, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 161. As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de valores percebidos sob a égide da Lei Complementar n. 92/02.

Art. 162. Fica revogada a Lei Complementar n. 92/02.

Art. 163. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2002, em relação aos artigos 1º, 2º, 7º, 9º, 150, 156 e 161.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de setembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Allan Jones dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

7719/2010

ANEXO I
VENCIMENTO DO CARGO

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo	%	Quant	Valor
Diretor	A	100,0%	1	4.300,00
Inspetor Geral	B	94,0%	3	4.042,00
Assessor	B	94,0%	4	4.042,00
Corregedor-Geral	B	94,0%	1	4.042,00
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	94,0%	1	4.042,00
Delegado Regional da Receita	C	91,0%	10	3.913,00
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	91,0%	1	3.913,00
Assistente Técnico	C	91,0%	27	3.913,00
Consultor Técnico	C	91,0%	5	3.913,00
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	88,0%	36	3.784,00
TOTAL			89	

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	%	Quant	Valor
Auditor Fiscal	AF I	80,0%		3.440,00
Auditor Fiscal	AF H	76,0%		3.268,00
Auditor Fiscal	AF G	72,0%		3.096,00
Auditor Fiscal	AF F	68,0%		2.924,00
Auditor Fiscal	AF E	64,0%		2.752,00
Auditor Fiscal	AF D	60,0%		2.580,00
Auditor Fiscal	AF C	56,0%		2.408,00
Auditor Fiscal	AF B	52,0%		2.236,00
Auditor Fiscal	AF A	48,0%		2.064,00
Auditor Fiscal	AF-4	35,0%		1.505,00
TOTAL			1.350	

ANEXO II
QUOTAS DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

TABELA I - CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo	%	Quant	Valor
Diretor	A	100,0%	1	1,90
Inspetor Geral	B	94,0%	3	1,79
Assessor	B	94,0%	4	1,79
Corregedor-Geral	B	94,0%	1	1,79
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	94,0%	1	1,79
Delegado Regional da Receita	C	91,0%	10	1,73
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	91,0%	1	1,73
Assistente Técnico	C	91,0%	27	1,73
Consultor Técnico	C	91,0%	5	1,73
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	88,0%	36	1,67
TOTAL			89	

TABELA II - CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	%	Quant	Valor
Auditor Fiscal	AF I	80,0%		1,52
Auditor Fiscal	AF H	76,0%		1,44
Auditor Fiscal	AF G	72,0%		1,37
Auditor Fiscal	AF F	68,0%		1,29
Auditor Fiscal	AF E	64,0%		1,22
Auditor Fiscal	AF D	60,0%		1,14
Auditor Fiscal	AF C	56,0%		1,06
Auditor Fiscal	AF B	52,0%		0,99
Auditor Fiscal	AF A	48,0%		0,91
Auditor Fiscal	AF-4	35,0%		0,67
TOTAL			1.350	

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA I
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Funções	Símbolo	Quant	Valor
Inspetor Regional	E	30	828,70
Apoio Técnico da Administração Central	F	80	580,09
Apoio Técnico da Administração Regional	G	200	497,22
Chefe de ARE Categoria Especial	H	12	497,22
Apoio Técnico de ARE Categoria Especial	I	74	414,35
Chefe de ARE Categoria "A"	J	12	414,35
Apoio Técnico de ARE Categoria "A"	L	26	331,48
Chefe de ARE Categoria "B"	M	13	331,48
Apoio Técnico de ARE Categoria "B"	N	13	248,61
Chefe de ARE Categoria "C"	O	3	165,74
TOTAL		463	

TABELA II
GRATIFICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DOS AUDITORES FISCAIS

Funções	Quant	Valor por sessão
Presidente	1	250,00
Membros	4	250,00
TOTAL		5

ANEXO IV
VENCIMENTO DO CARGO

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Símbolo	%	Quant	Valor
Diretor	A	100,0%	1	10.100,00
Inspetor Geral	B	94,0%	3	9.494,00
Assessor	B	94,0%	4	9.494,00
Corregedor-Geral	B	94,0%	1	9.494,00
Presidente do Conselho dos Auditores Fiscais	B	94,0%	1	9.494,00
Delegado Regional da Receita	C	91,0%	10	9.191,00
Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS	C	91,0%	1	9.191,00
Assistente Técnico	C	91,0%	27	9.191,00
Consultor Técnico	C	91,0%	5	9.191,00
Assessor da Delegacia Regional da Receita, Auxiliar Técnico e Corregedor	D	88,0%	36	8.888,00
TOTAL			89	

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	%	Quant	Valor
Auditor Fiscal	AF I	80,0%		8.080,00
Auditor Fiscal	AF H	76,0%		7.676,00
Auditor Fiscal	AF G	72,0%		7.272,00
Auditor Fiscal	AF F	68,0%		6.868,00
Auditor Fiscal	AF E	64,0%		6.464,00
Auditor Fiscal	AF D	60,0%		6.060,00
Auditor Fiscal	AF C	56,0%		5.656,00
Auditor Fiscal	AF B	52,0%		5.252,00
Auditor Fiscal	AF A	48,0%		4.848,00
Auditor Fiscal	AF-4	35,0%		3.535,00
TOTAL			1.350	

7721/2010

Decreto nº 8430

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve revogar o Decreto nº 7.431, de 16 de junho de 2010, que designou SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA, RG nº 584.246-8, Chefe Núcleo Regional da Educação, da Secretaria de Estado da Educação, para responder pelas funções de Diretor do Colégio Estadual do Paraná.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7772/2010



Decreto nº 8431

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TANIA MARIA ACCO, RG nº 3.725.333-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-5, do Colégio Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7761/2010

Decreto nº 8432

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBSON ANDRÉ GAIEVSKI, RG nº 10.272.947-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, do Colégio Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado ADRIANO STACHUK HOHMANN, RG nº 6.298.857-6.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7776/2010

Decreto nº 8433

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GEIBE GARCIA FERNANDES, RG nº 5.350.344-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, do Colégio Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado ENZO APARECIDO DE SOUZA, RG nº 3.964.677-3.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7762/2010

Decreto nº 8434

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDO RICHARDI DA FONSECA, RG nº 6.719.237-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Auxiliar – Símbolo 1-C, do Colégio Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado ALCIDES JOSÉ DE CARVALHO, RG nº 564.170-5.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7778/2010

Decreto nº 8435

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, RG nº 913.722, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 1º de setembro de 2010.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

WILSON BLEY LIPSKI,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

7763/2010

Decreto nº 8436

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar SONIA MARIA FEDRI SCHOBBER, RG nº 1.797.852-7, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Recursos Humanos – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 9 de outubro de 2010.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

7781/2010

Decreto nº 8437

Decreta Estado de emergência no setor eletroenergético na região da Subestação Uberaba e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

considerando que o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, visando garantir o atendimento do mercado da Região Metropolitana de Curitiba, segundo critérios de qualidade vigentes, apresentou ao Ministério de Minas e Energia a proposta de implantação de barramento em 69 kV na subestação Distrito Industrial de São José dos Pinhais, a qual permitirá atender o crescimento excepcional da carga e dar confiabilidade para o atendimento eletroenergético da região atendida atualmente pela subestação Uberaba;

considerando que a ausência dessas obras compromete o abastecimento de energia elétrica da Região Metropolitana de Curitiba, colocando em risco a incolumidade pública;

considerando que esse operador elaborou a *Nota Técnica – Análise das Condições de Atendimento à Carga da SE Uberaba 230/69 kV* na qual se cita a “necessidade de providências urgentes para equacionar o problema, destacando como mais relevante agilizar a entrada em operação do setor 230/69 kV da SE Distrito Industrial de São José dos Pinhais.” e, ainda, no mesmo documento, é reconhecido o caráter emergencial dessa obra;

considerando ainda que, de acordo com a mesma nota técnica, “verifica-se sobrecarga em condição normal de operação nos transformadores 230/69 kV da SE Uberaba a partir de 2012” e, por isso, sem as obras indicadas pelo ONS, essa operação conduz a graves riscos de danificação dos transformadores, podendo interromper seu funcionamento, o que deixaria a Região Metropolitana de Curitiba em colapso energético;

considerando a existência, além das cargas normais, de um parque industrial importante na região atendida pela subestação Uberaba, inclusive montadores de veículos automotores; e

considerando que em 07 de julho de 2010 uma emergência na referida subestação Uberaba resultou no corte de aproximadamente 400 MW na Região Metropolitana de Curitiba e que eventos dessa natureza, mesmo com todas as medidas cautelares tomadas, poderão ainda voltar a ocorrer,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência eletroenergética na área da Região Metropolitana de Curitiba atendida pela subestação Uberaba.

Art. 2º Fica determinado que os órgãos competentes adotem providências urgentes para a execução das obras necessárias, elencadas pelo ONS, no prazo adequado a se evitar o comprometimento do abastecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º Este Decreto vigorará até a conclusão das obras referidas no art. 2º, seguida de avaliação para ser apurado se, efetivamente, foi elidido o risco no abastecimento de energia elétrica na área da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º Os responsáveis pela execução das obras referidas no art. 2º poderão invocar este Decreto nas ações, nos atos e nas medidas necessárias para sua efetiva realização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

7764/2010

Decreto nº 8438

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L V E :

I - Nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL DOMINGUES DOS SANTOS, RG nº 4.982.232-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Posto de Trânsito, de 2ª

Categoria - Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN.

II – Exonerar, a pedido, FERNANDA KELLEN RASERA, RG nº 8.458.314-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Posto de Trânsito de 2ª Categoria – Símbolo 7-C, do mesmo Departamento, a partir de 27 de setembro de 2010.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

7783/2010

Decreto nº 8439

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ MAURÍCIO DA CRUZ, RG nº 6.158.693-8, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Artístico – Símbolo 8-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG , a partir de 13 de setembro de 2010 , ficando exonerado, a pedido, LUIZ RICARDO KALED RG nº 9.531.162-8.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO,
Secretária de Estado da Cultura

7765/2010

Decreto nº 8440

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIA APARECIDA QUINTINO , RG nº 8.497.527-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 13-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ERIKSON CAMARGO CHANDOHA,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

7765/2010

Decreto nº 8441

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, RG nº 4.281.164-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 1º de outubro de 2010 , ficando exonerada KARINA MUNIZ VIANA RG nº 12.312.473-1.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

7766/2010

DECRETO Nº 8.442

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, a seguinte alteração:

Alteração 519ª Os artigos 11 a 13 do Anexo VIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o art. 13-A e o Capítulo V:

“Art. 11. Na hipótese de exclusão de ofício pela CRE - Coordenação da Receita do Estado, será expedido Termo de Exclusão do Simples Nacional, do qual o contribuinte será cientificado pessoalmente, ou por via postal ou meio eletrônico, ou ainda por edital publicado no DOE - Diário Oficial do Estado, conforme o disposto em NPF - Norma de Procedimento Fiscal.

§ 1º Da exclusão caberá impugnação e recurso, que serão protocolizados na repartição fiscal do domicílio tributário do contribuinte, no prazo de trinta dias contados da ciência.

§ 2º A competência para a sua apreciação será:

I - do Delegado Regional da Receita, no caso de impugnação na primeira instância;

II - do Chefe da Assessoria e Gerência do Simples Nacional - AGSN/CRE, no caso de recurso em segunda e última instância administrativa.

Art. 12. Caberá apreciação administrativa de pedido de reconsideração quando for proferida decisão irreformável em processo administrativo fiscal de lançamento de crédito tributário, que tenha sido fundamentado no mesmo fato de que decorreu a exclusão e que conclua pela sua improcedência com base na inexistência do ilícito ou na diversidade de autoria.

Parágrafo único. Será da AGSN/CRE a competência para decidir sobre a reconsideração prevista no “caput”.

Art. 13. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis aos demais contribuintes.

Art. 13-A. Quando, em virtude da exclusão, houver o dever de apresentar GIA-ICMS relativa a períodos antecedentes, o contribuinte:

I - reconstituirá a conta-gráfica, registrando as operações nos livros fiscais na condição de empresa sob o regime normal de apuração;

II - poderá recuperar o ICMS do estoque, conforme o disposto no art. 9º deste Anexo;

III - fará a apropriação do crédito do ICMS relativo às entradas;

IV - totalizará os débitos do ICMS, emitindo uma nota fiscal resumo ao mês;

V - poderá apropriar o crédito do ICMS efetivamente pago na condição de Simples Nacional, ou em denúncia espontânea, até cem UPF/PR - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para crédito acima de cem UPF/PR aapropriação somente poderá ocorrer devidamente autorizada em processo administrativo de restituição de indébito.

CAPITULO V
DA RESTITUIÇÃO

Art. 19. Nos procedimentos de restituição de valores indevidamente recolhidos, sem prejuízo das disposições constantes na Resolução CGSN n. 39/2008, no art. 30 e seguintes da Lei n. 11.580/1996 e no art. 80 e seguintes deste Regulamento, deverá ser observado que:

I - quanto ao mês da ocorrência do indébito, deverão ser efetuadas verificações relativamente ao cálculo da receita bruta, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e respectiva faixa de recolhimento;

II - as verificações de que trata o inciso anterior poderão ser feitas por amostragem em relação a, no mínimo, um mês dentre os doze imediatamente anteriores ao da ocorrência do indébito;

III - não será exigida a autorização de que trata o inciso II do art. 83 deste Regulamento;

IV - a restituição será efetuada em espécie, com depósito na conta-corrente indicada no requerimento;

V - outros procedimentos, inclusive quanto à competência decisória, sujeitar-se-ão às regras próprias para as demais hipóteses de restituição do ICMS.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso II, caso demonstrada a regularidade dos procedimentos, poderão ser dispensadas as verificações relativas ao restante do período.”

Art. 2º Este Decret o entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

7788/2010

Decreto nº 8443

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIA SONDA, RG nº 1.755.954-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a partir de 1º de setembro de 2010, ficando exonerado MAURO SCHARNIK, RG nº 3.685.750-1.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

7767/2010

Decreto nº 8444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KELLEY GIOVANA AMBROSIO, RG nº 4.604.738-9, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão

Educativa do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2010 , ficando exonerada SARA BENTO DE CARVALHO RG nº 1.979.304-4.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO,
Secretária de Estado da Cultura

7791/2010

Decreto nº 8445

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS VENICIUS ZANELLA, RG nº 1.124.396-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Coordenação de Planos e Programas de Transportes – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado dos Transportes, a partir de 21 de setembro de 2010, ficando designado para prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário, na qualidade de Assessor, até ulterior deliberação, ficando exonerado, a pedido, JOÃO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, RG nº 463.517-5.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIO STAMM JUNIOR,
Secretário de Estado dos Transportes

7768/2010

Decreto nº 8446

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA MARON DE MELLO, RG nº 6.892.924-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada IVANA MAURA CUQUEL KAMINSKI, RG nº 1.222.044-8.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

7794/2010

Decreto nº 8447

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ANTONIO HENRIQUE MARIANO, RG nº 4.521.860-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Unidades de Coleta e Transfusão – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de agosto de 2010.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

7769/2010

Decreto nº 8448

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBENS AZEVEDO COSTA, RG nº 3.538.673-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

7796/2010

Decreto nº 8449

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, POLLIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, RG nº 9.119.033-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

CARLOS MOREIRA JUNIOR,
Secretário de Estado da Saúde

7770/2010

Decreto nº 8450

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIGUEL RAMOS CAMPOS, RG nº 7.341.710-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 21 de setembro de 2010 .

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO,
Secretário de Estado de Obras Públicas

7797/2010

Decreto nº 8451

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS, RG nº 4.232.290-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Obras Públicas, a partir de 9 de setembro de 2010.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO,
Secretário de Estado de Obras Públicas

7771/2010

Decreto nº 8452

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

I - Nomear OSVALDO ALVES DOS SANTOS, Diretor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP.

II - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

7798/2010

Decreto nº 8453

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETÍCIA EMANUELLE KOGIN, RG nº 8.955.545-0, para exercer, em comissão, o cargo de Agente Administrativo – Símbolo 9-C, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 20 de setembro de 2010, ficando exonerada JÉSSICA CRUZ, RG nº

10.766.805-5, a partir de 17 de setembro de 2010.
Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

7773/2010

Decreto nº 8454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Educação e considerando decisão proferida nos autos de Ação Declaratória nº 46.681, da 4ª Vara da Fazenda Pública, que transitou em julgado,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976, e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, EDNA GONÇALVES DE MORAES BRAMBILLA, RG nº 4.062.929-7, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, Disciplina de Geografia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no município de Paranacity, Núcleo Regional da Educação de Paranavaí.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, no qual deverá exercer suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7799/2010

Decreto nº 8455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 437/2009, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que concede a segurança, em sede de liminar,

Resolve tornar sem efeito a exclusão de MARIA ELIZABETE MARCHETTO BELTRAMI, RG nº 32878334, constante da relação nominal do Anexo do Decreto nº 5.484, de 30 de setembro de 2009, na modalidade de Educação Especial, no Núcleo Regional da Educação de Paranavaí, no cargo de Professor – Nível I, Classe 1 (PNI1 – 54), área de atuação da Educação Básica, do Quadro Próprio do Magistério.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

7774/2010

Decreto nº 8456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANÁLIA MARIA DIAS GOIS, RG nº 6.618.198-7, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Auxiliar, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –

Campus de Jacarezinho – CLCA-CCHE.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7801/2010

Decreto nº 8457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GILMAR APARECIDO ASALIN, RG nº 4.879.476-9/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7775/2010

Decreto nº 8458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997 e nº 15.050, de 12 de abril de 2006, para exercerem o cargo de Agente Universitário, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Faculdade de Artes do Paraná – FAP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8458/2010

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	RG Nº	FUNÇÃO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE
ALEX GONÇALVES	5.099.141-5/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
CARLOS ALBERTO MACHADO	3.895.090-8/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	III	C
MIRELLE FRIGO GONÇALVES SANTANA DA SILVA	12.917.906-6/PR	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	II	B

7803/2010

**Decreto nº 8459**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARILIA IGNATIUS NOGUEIRA CARNEIRO, RG nº 7.534.456-2/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Auxiliar A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
7777/2010

Decreto nº 8460

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Anexo ao Decreto nº 7.652, de 1º de julho de 2010, na parte que nomeou ANDRE MAY, RG nº 22321463-2/SP, para exercer o cargo de Pesquisador, do Quadro do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
7807/2010

DECRETO Nº 8461

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 66/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.542-8, com base no protocolado nº 10.249.862-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Química, com carga horária de 4.042 (quatro mil e quarenta e duas) horas para o Bacharelado, e de 3.838 (três mil, oitocentas e trinta e oito) horas para a Licenciatura, funcionamento em período integral, 40 (quarenta) vagas, com prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
7779/2010

Decreto nº 8462

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Química, ofertado pela UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 118/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.591-6, com base no protocolado nº 10.250.016-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso em Graduação em Engenharia Química, com carga horária de 4.690 (quatro mil, seiscentas e noventa) horas, 90 (noventa) vagas anuais, funcionamento em período integral, prazo de integralização de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
7809/2010

Decreto nº 8463

Autoriza a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Composição e Regência - Bacharelado, ofertado pela EMBAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 178/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.603.752-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Composição e Regência – Bacharelado, ofertado pela Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, do município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas, funcionamento nos períodos diurno e noturno, e prazo para integralização de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) anos, com implantação a partir do início do ano letivo de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
7780/2010

Decreto nº 8464

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 57/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.533-9, com base no protocolado nº 7.514.610-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e Licenciatura, com carga horária de 2.896 (duas mil, oitocentas e noventa e seis), horas para o Bacharelado e 2.920 (duas mil, novecentas e vinte) horas para a Licenciatura, funcionamento no período matutino para o Bacharelado e noturno para a Licenciatura, 40 (quarenta) vagas, por turno, regime anual, prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) anos para o Bacharelado, e no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos para a Licenciatura, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do Município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
7812/2010

Decreto nº 8465

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 58/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.534-7, com base no protocolado nº 7.514.614-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura, com carga horária de 3.464 (três mil, quatrocentas e sessenta e quatro) horas para o Bacharelado e 3.303 (três mil, trezentas e três) horas para a Licenciatura, funcionamento em período integral para o Bacharelado e noturno para a Licenciatura, 35 (trinta e cinco) vagas para o Bacharelado e 30 (trinta) para a Licenciatura, com prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e de no máximo 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do Município de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7782/2010

Decreto nº 8466

Autoriza a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, ofertado pela UNICENTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 41/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.517-7, com base no protocolado nº 10.250.036-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Pedagogia, com carga horária de 3.286 (três mil, duzentas e oitenta e seis) horas, funcionamento nos períodos matutino e noturno, 40 vagas por período, com prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e de no máximo 7 (sete) anos, ofertado no Campus de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7813/2010

Decreto nº 8467

Autoriza a concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 21/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.497-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Letras – Português/Francês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela

Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, do Município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, reconhecido pelo Decreto Federal nº 32242, de 10 de fevereiro de 1953.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7784/2010

Decreto nº 8468

Autoriza a concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 116/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.407.527-4, com base no protocolado nº 10.249.876-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da renovação do reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com carga horária de 3.326 (três mil, trezentas e vinte e seis) horas, para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e de 3.496 (três mil, quatrocentas e noventa e seis) horas, para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, 40 (quarenta) vagas por turno (matutino e noturno) para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, 40 (quarenta) vagas (noturno) para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa, com prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7814/2010

Decreto nº 8469

Autoriza a alteração do Projeto Pedagógico e da nomenclatura do Curso de Licenciatura em Desenho, ofertado pela EMBAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 177/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.603.753-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Pedagógico e da nomenclatura do Curso de Licenciatura em Desenho, para Curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura, em adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 1/2009), ofertado pela Escola de Música e Belas Artes – EMBAP, do município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.674 (três mil, seiscentas e setenta e quatro) horas, funcionamento no período noturno, 30 (trinta) vagas anuais, integralização em, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) anos, com implantação a partir do início do ano letivo de 2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

7786/2010

**DECRETO Nº 8470**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8470				R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I
I I	I	I Despesa	I I	I FnteI	I I		I Proc I
							I COP I
I 6900 I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I I		I I
I I	HÍDRICOS	I	I	I	I I		I I
I I	I	I	I	I	I I		I I
I 6931 I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I I		I I
I 1360 I	AÇÕES DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS - IAP	I 44905200	I 250	I 95	I L I	345.000	I 1574 I
		T o t a l I				345.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8470				R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I
I I	I	I Despesa	I I	I FnteI	I I		I Proc I
							I COP I
I 6900 I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I I		I I
I I	HÍDRICOS	I	I	I	I I		I I
I I	I	I	I	I	I I		I I
I 6931 I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I I		I I
I 1360 I	AÇÕES DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS - IAP	I 33903904	I 250	I 95	I L I	345.000	I 1574 I
		T o t a l I				345.000	I

7787/2010

DECRETO Nº 8471

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso I da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8471				R\$ 1,00	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód. I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I
I I	I	I Despesa	I I	I FnteI	I I		I Proc I
							I COP I
I 2700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	I	I	I	I I		I I



I 0025	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I 107	I 09	I 0	I	I 123.728	I 1556	I
I	I 0251438-71/2008 Manguaerinha	I 147	I 01	I 0	I	I 25.890	I 1556	I
I 628	I Pitanga	I	I	I	I	I	I	I
I 0027	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I
I	I 0250358-94/2008 Pitanga	I 107	I 09	I 0	I	I 173.272	I 1556	I
I	I	I 147	I 01	I 0	I	I 48.788	I 1556	I
I 642	I Porto Amazonas	I	I	I	I	I	I	I
I 0026	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I
I	I 0250357-80/2008 Porto Amazonas	I 100	I 01	I 0	I	I 65.665	I 1556	I
I	I	I 107	I 09	I 0	I	I 282.823	I 1556	I
I 664	I Quedas do Iguaçu	I	I	I	I	I	I	I
I 0028	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I
I	I 0250360-35/2008 Quedas do Iguaçu	I 107	I 09	I 0	I	I 131.203	I 1556	I
I 854	I Uniao da Vitória	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I
I	I 0233551-80/2007 Uniao da Vitória	I 107	I 09	I 0	I	I 9.787	I 1556	I
I	I	I 147	I 01	I 0	I	I 79.365	I 1556	I
I 980	I RGP CENTRO EXPANDIDO	I	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I
I	I 0250364-72/2008 Santa Maria do Oeste	I 100	I 01	I 0	I	I 17.014	I 1556	I
I	I	I 107	I 09	I 0	I	I 115.399	I 1556	I
I	I	I 147	I 01	I 0	I	I 7.605	I 1556	I
T O T A L		I	Tes.	I	I L I	3.623.956	I	

I REDUÇÃO	A N E X O I I	Fl. 02	I
I DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 8472	R\$ 1,00	I
I Código I	Especificação	I Fonte I Gr. I Alo I	Valor IProcessoI
I I	I	I IFonteI I I	I I I
I 1100	I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	I I I I	I I I
I 1184	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I I I I	I I I
I 1864	I CASA DA FAMÍLIA - HABITAÇÃO URBANA	I I I I	I I I
I 250	I Colombo	I I I I	I I I
I 0012	I Construir Unidades Habitacionais/Promover	I I I I	I I I
I	I Regularização Fundiária - PAC-Contrato ns 0226007-49/	I 100 I 01 I 0 I	I 82.679 I 1556 I
I 626	I Piraquara	I I I I	I I I
I 0014	I Construir Unidades Habitacionais/Promover	I I I I	I I I
I	I Regularização Fundiária - PAC-Contrato ns 0218778-05/2	I 107 I 09 I 0 I	I 2.675.945 I 1556 I
I	I	I 147 I 01 I 0 I	I 865.332 I 1556 I
T O T A L		I	Tes. I I L I 3.623.956 I

7790/2010

DECRETO Nº 8473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.815.000,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO	A N E X O I	Fl. 01	I
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 8473	R\$ 1,00	I
I I	I Natureza I I I I	I	I
I Cód. I	I da IFonteI Gr IALO I	Valor	I N.do I
I I	I Despesa I IFnteI I I	I	I Proc I
I	I	I	I COP I
I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I I I I I	I I I
I	I HÍDRICOS	I I I I I	I I I

Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA					



I	2357	I ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FEMEA	I		I	I	I		I	I
I	474	I Londrina	I		I	I	I		I	I
I	0013	I Dar continuidade as obras do Jardim Botânico de	I		I	I	I		I	I
I		I Londrina	I	147	I	01	I	L	I	38.000 I 1548 I
I	960	I RGP NOROESTE	I		I	I	I		I	I
I	0026	I Executar melhorias em fundos de vale	I	147	I	01	I	L	I	130.000 I 1548 I
I	985	I RGP SUDOESTE	I		I	I	I		I	I
I	0029	I Executar melhorias em fundos de vale	I	147	I	01	I	L	I	87.000 I 1548 I
-----			*		*	*	*		*	*
		T O T A L	I		Tes.	I	I	L	I	255.000 I
					-----					*

7792/2010

DECRETO N° 8474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos IV e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 531.093,00 (quinhentos e trinta e um mil e noventa e três reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º deste Decreto, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º deste Decreto, fica ajustado o Programa de Obras constante do Anexo V, da Lei Estadual nº 16.369 de 29 de dezembro de 2009, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I										Fl. 01
DESPESA										R\$ 1,00
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS									
	H-DRICOS									
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARAN- - IAP									
1360	A+ES DE MEDIDAS COMPENSAT+RIAS - IAP	44905100	250	95	1	1		531.093	1557	
T o t a l										531.093

ANEXO II										Fl. 02	
ANEXO AO DECRETO Nº 8474										R\$ 1,00	
Código	Especificação				Fonte	Gr.		Valor	Processo		
										IFONTEI	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS											
H-DRICOS											
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARAN- - IAP										
1990.10.50	Excesso de Arrecadação				250	95		531.093	1557		
Total											531.093

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO III				Fl. 03
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 8474				R\$ 1,00
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS					
	H-DRICOS					
6931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARAN- - IAP					
1360	ALUGUELOS DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS - IAP					
212	Campo Mourão					
0014	Executar obras de infraestrutura no Parque Estadual					
	Vila Rica do Espírito Santo	250	95	L	150.000	1557

I 284	I Diamante do Norte	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0013	I Executar obras de infraestrutura na Estatpo Ecol=gica	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I do Caiu#	I 250	I	95	I	L	I	200.000	I 1557
I 842	I Tunas do Para#	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0012	I Concluir obras de infraestrutura no Parque Estadual de	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Campinhos	I 250	I	95	I	L	I	121.093	I 1557
I 955	I RGP LESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0015	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557
I 960	I RGP NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0016	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557
I 965	I RGP NORTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557
I 970	I RGP OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557
I 980	I RGP CENTRO EXPANDIDO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0019	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557
I 985	I RGP SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0020	I Elaborar projeto padrho em Unidades de Conservatpo	I 250	I	95	I	L	I	10.000	I 1557

		T O T A L		I	O.F.	I	I	L	I
								531.093	

7793/2010									

Despachos do Governador

DIVERSOS

10.365.340-1/10 – O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: AUTORIZAR, em caráter excepcional, a prorrogação da disposição funcional, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2010, de CLORIS DE SOUZA FERREIRA, RG. Nº 738.128-0, ocupante dos cargos de Agente Profissional APNS-QH do Centro Cultural Teatro Guaíra e, de Professor Auxiliar da Escola de Música e Belas Artes, para prestar serviços junto a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Em 15/09/2010. (Enc. Proc. à SEAP, em 15/09/2010).

7802/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.460.237-1/10 – Of. nº 2381/10 - Solicita autorização para celebrar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, tendo por objeto a melhoria da qualidade da educação básica para os alunos com deficiência visual, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e art. 9º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos do Parecer n.º 4435/2010 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, tendo por objeto “a melhoria da qualidade da educação básica para os alunos com deficiência visual, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), cabendo ao FNDE o montante de R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), sendo a contrapartida do Estado do Paraná/SEED, na ordem de R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEED, em 29/09/10).

10.247.580-1/09 – Of. nº 2924/10 - Solicita autorização para celebrar termos de Cooperação Técnica n.ºs 3820100450 e 3820100449, entre a SEED e a SESA, tendo por objeto suprir, respectivamente, as necessidades, do Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier, no município de Campo Largo, e Hospital Regional do Litoral, no município de Paranaguá, para o desenvolvimento do Programa Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, visando atender demandas em virtude do internamento ou tratamento de saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos impossibilitados de frequentar a escola, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o artigo 9º, do Decreto Estadual n.º 0897/2007 c/c artigo 134 da Lei Estadual 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 4320/2010 - CTJ/CC, a celebração de Termos de Cooperação Técnica n.ºs 3820100450 e 3820100449, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando suprir, respectivamente, as necessidades, do Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier, no Município de Campo Largo, e Hospital Regional do Litoral,

no Município de Paranaguá, para o desenvolvimento do Programa Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar, a fim de atender demandas em virtude do internamento ou tratamento de saúde de crianças, adolescentes, jovens e adultos impossibilitados de frequentar a escola. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEED, em 29/09/10).

CASA MILITAR

10.693.656-0/10 – Of. nº 547/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à CM, em 29/09/10).

CASA CIVIL

10.693.689-7/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “, com base na Resolução nº 30/2005 - Casa Civil e no Parecer nº 4535/2010 – CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à GFS/CC, em 29/09/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

10.528.435-7/10 – Of. nº 949/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2010, o qual tem por objeto a aquisição de Papel Gráfico, visando a utilização do EMATER, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 4286/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 007/2010, o qual tem por objeto a aquisição de Papel Gráfico, para utilização do Instituto Parananense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no importe global de R\$ 107.989,95 (cento e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.504.960-9/10 – Of. nº 990/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 4441/2010 - CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.272.299-0/10 – Of. nº 988/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 4442/2010 - CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.725.735-7/10 – Of. nº 1001/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “, com base na Resolução nº 30/2005 - Casa Civil e Parecer nº 4540/2010 - CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.505.460-2/10 – Of. nº 1004/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 4538/2010 - CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.505.463-7/10 – Of. nº 1005/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 4541/2010 - CTJ/CC. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.504.379-1/10 – Of. nº 891/10 - Solicita autorização para contratação das empresas AOTEC – Instrumentos Científicos Ltda., Carl Zeiss do Brasil Ltda e Scientech Brasil Indústria e Comércio



de Móveis para Laboratórios Ltda., através de dispensa de licitação, tendo por objeto a aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais para atender a área de Patologia Animal do Laboratório Marcos Enrietti, conforme específica. “, de acordo com o art. 1º *caput* do Decreto 897/2007, e nos termos do Parecer n.º 4213/2010 da CTJ/CC, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, efetivar contratação das empresas AOTEC – INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, CARL ZEISS DO BRASIL LTDA E SCIENTECH BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIOS LTDA, através de dispensa de licitação com base no art. 34, inciso IV da Lei Estadual 15.608/2007 (art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93), objetivando a aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais para atender a área de Patologia Animal do Laboratório Marcos Enrietti, global de R\$ 146.931,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.504.740-1/10 – Of. n.º 943/10 - Solicita autorização para formalizar termo aditivo ao Contrato n.º 62/2010, firmado com a empresa Manfredo Rosenfeld - ME, tendo por objeto a alteração da razão social do Contratado em razão da transformação do registro de micro-empresa em sociedade empresária, alterando o nome empresarial Manfredo Rosenfeld - ME para Látícios Qualitat Indústria e Comércio Ltda., conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual n.º 897/2007 c/c art. 112º, *caput*, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e, ainda, com fulcro no Parecer n.º 4358/2010, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato n.º 062/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa Manfredo Rosenfeld - ME, visando a alteração da razão social do Contratado em razão da transformação do registro de micro-empresa em sociedade empresária, alterando o nome empresarial MANFREDO ROSENFELD – ME para LATÍCIOS QUALITAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

10.066.554-9/10 – Of. n.º 933/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n.º 17/10, o qual tem por objeto a aquisição de 2 (dois) Scanners Duplex – USB, conforme descrição no Anexo I – do Edital, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 2º, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 4276/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n.º 017/2010, o qual tem por objeto a aquisição de 2 (dois) Scanners Duplex – USB, conforme descrição no Anexo I – do Edital, no valor de R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 29/09/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.443.142-9/10 – Of. n.º 580/10 - Solicita convalidação dos serviços extracontratuais prestados sem a devida autorização governamental, durante o prazo de execução dos Contratos Administrativos n.ºs 04, 05 e 06/2009, celebrados entre o Instituto das Águas do Paraná e as empresas Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda. e Sotil Ltda., respectivamente, e autorização do pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços supracitados, referente ao Contrato n.º 04, 05 e 06/2009, conforme específica. “CONVALIDO, nos termos do Art. 55, da Lei Federal n.º 9.784/99 e, com base no Parecer n.º 3685/2010 – CTJ/CC, os serviços extracontratuais prestados sem a devida autorização governamental, durante o prazo de execução dos Contratos Administrativos n.ºs 04, 05 e 06/2009, celebrados entre o Instituto das Águas do Paraná e as empresas Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda. e Sotil Ltda., respectivamente. Por conseguinte, AUTORIZO o pagamento das despesas no valor de R\$ 1.228.811,90 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos), decorrentes da prestação dos serviços supracitados, sendo R\$ 495.836,56 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao Contrato n.º 04/2009, R\$ 340.751,71 (trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) referente ao Contrato n.º 05/2009 e R\$ 392.223,64 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) referente ao Contrato n.º 06/2009. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.449.624-5/10 – Of. n.º 582/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade

Tomada de Preço, tendo por objeto à contratação de 5 (cinco) profissionais, com formação de nível superior nas áreas de pedagogia, engenharia ambiental, comunicação social/jornalismo, biologia, agronomia, arquitetura, ciências sociais, sociologia ou história, geografia, ciência contábeis ou economia para elaboração, execução e controle de metas estabelecidas no Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais Municipais – PNC, no Estado do Paraná, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 1º, *caput*, do Decreto n.º 897/2007 e Art. 40, inciso I, alínea “j” da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e nos termos do Parecer n.º 3903/2010 da CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, tipo “melhor técnica”, tendo por objeto à contratação de 05 (cinco) profissionais, com formação de nível superior nas áreas de pedagogia, engenharia ambiental, comunicação social/jornalismo, biologia, agronomia, arquitetura, ciências sociais, sociologia ou história, geografia, ciência contábeis ou economia para elaboração, execução e controle de metas estabelecidas no Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais Municipais – PNC, no Estado do Paraná, no valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo o valor unitário máximo para cada profissional de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e o valor da hora de trabalho de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.351-0/10 – Of. n.º 729/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 14/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desassoreamento nos rios Iraí e Palmital, município de Pinhais-PR, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 nos termos do Parecer n.º 4407/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 014/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desassoreamento nos rios Iraí e Palmital no município de Pinhais-PR, no valor total de R\$ 586.217,23 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.358-8/10 – Of. n.º 727/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 12/2010, tendo por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução serviços de limpeza e desassoreamento no canal Paralelo, município de Piraquara, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e Art. 1º do Decreto Estadual n.º 1702/07 nos termos do n.º 4307/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 012/2010, tendo por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para execução serviços de limpeza e desassoreamento no canal Paralelo no Município de Piraquara, no importe de R\$ 393.359,32 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.350-2/10 – Of. n.º 728/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 13/2010, tendo por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de obras de limpeza e desassoreamento nos rios Atuba e Palmital, município de Colombo, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e art. 1º do Decreto Estadual n.º 1702/07, e, ainda, com base no Parecer n.º 4374/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 013/2010, tendo por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de limpeza e desassoreamento nos rios Atuba e Palmital, no município de Colombo, no importe de R\$ 688.858,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.354-5/10 – Of. n.º 730/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 07/2010, tendo por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no município de Pontal do Paraná, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e Art. 1º do Decreto Estadual n.º 1702/07 nos termos do n.º 4315/2010 – CTJ/CC, o



Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 007/2010, tendo por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no Município de Pontal do Paraná, no importe de R\$ 925.932,26 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.356-1/10 – Of. n.º 736/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 09/2010, tendo por objeto a contratação de empresa de Engenharia para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no município de Antonina, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1702/07 nos termos do Parecer n.º 4343/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2010, tendo por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para a execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no Município de Antonina, no importe de R\$ 178.894,74 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.353-7/10 – Of. n.º 735/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 10/2010, tendo por objeto a contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no município de Guaratuba, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e Art. 1.º do Decreto Estadual n.º 1702/07 nos termos do Parecer n.º 4346/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2010, tendo por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de limpeza e desassoreamento de canais existentes de macro e micro drenagem e rios no Município de Guaratuba, no importe de R\$ 268.115,86 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e quinze reais e oitenta e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

10.443.330-8/10 – Of. n.º 753/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2010, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do aterro sanitário no município de Ventania, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 4448/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 01/2010, objetivando a contratação de empresa para execução de obras do aterro sanitário no Município de Ventania, no importe global de R\$ 219.343,29 (duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEMA, em 29/09/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.643.180-9/10 – Of. n.º 2108/10 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica com a SESP, por meio da Polícia Militar do Paraná, tendo por objeto a execução de tratamento equoterápico aos usuários do SUS do Estado do Paraná, pelo período de 60 meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e art. 9.º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos do Parecer n.º 4493/2010 - CTJ/CC, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde, visando a execução de tratamento equoterápico aos usuários do SUS do Estado do Paraná, pelo período de 60 meses. Não Haverá repasse de recursos entre os convenientes. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.395.396-0/10 – Of. n.º 1936/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 312/2010, o qual tem por objeto a aquisição de preservativos masculinos destinados à Divisão de Controle de DST/AIDS, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 4171/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 312/2010, o qual tem por objeto a aquisição de preservativos

masculinos destinados à Divisão de Controle de DST/AIDS, no importe global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.116-5/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1.º do Decreto Estadual n.º 284/07 c/c o Decreto Estadual 2391/08 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 4394/2010 – CTJ/CC, a aquisição dos medicamentos indicados pelo Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, conforme Memorando n.º 817, às fls. 02, destinados a atender 3.395 pacientes cadastrados no Programa de Análogos de Insulina no Estado do Paraná, através do uso de ata do Registro de Preço decorrente de processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 226/2009, realizado pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, no valor global de R\$ 1.223.730,00 (hum milhão, duzentos e vinte e três mil, setecentos e trinta reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.247.852-5/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n.º 9784/99, com base no Parecer n.º 4303/2010 – CTJ/CC e nos termos do Memorando n.º 1.250/DVSOP/CEMEPAR/2009 de fls. 02, as despesas referentes à aquisição de 16 (dezesesseis) frascos do medicamento "Rituximab 100 mg – frasco" e 12 (doze) frascos do medicamento "Rituximab 500 mg – frasco", mediante inexigibilidade de licitação, em cumprimento a 02 (duas) decisões judiciais, no valor de R\$ 65.832,64 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.247.058-3/09 - Solicita ratificação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "RATIFICO, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.785/99, e de acordo com o Parecer n.º 4480/2010 - CTJ/CC, as despesas referentes à aquisição de medicamentos, mediante dispensa de licitação, destinados à continuidade de atendimento de pacientes cadastrados em virtude da obtenção de ordem favorável de acordo com o relatório no Memorando n.º 1.106/DVSOP/CEMEPAR/2009, às fls. 02, no valor de R\$ 24.677,26 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.187-0/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta n.º 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n.º 4228/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 40.955,33 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), referentes à aquisição de medicamentos, através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 319/09, visando dar atendimento a demandas judiciais em favor de 02 (dois) pacientes, conforme Memo n.º 771/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.162-5/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta n.º 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer n.º 4184/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 6.088,32 (seis mil, oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 03, através de uso de atas de Registro de Preços, decorrentes de procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os n.ºs 279, 321/09 e 49/10, para dar atendimento ao Hospital Regional Norte Pioneiro, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Memo n.º 741/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.174.523-6/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n.º 9784/99, com base no Parecer n.º 4317/2010 – CTJ/CC e nos termos do Memorando n.º 1.040/DVSOP/CEMEPAR/2009 de fls. 02, as despesas referentes à aquisição de 28.700 (vinte e oito mil e setecentos) comprimidos do medicamento "Quetiapina, fumarato 25 mg – comp.", mediante inexigibilidade de licitação, para dar atendimento a 171 pacientes portadores de Esquizofrenia Refratária, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 35.588,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).



- 10.620.173-0/10** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 4167/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 3.763,60 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), referentes à aquisição dos medicamentos indicados pelo Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, através do Memorando nº 753/10, às fls. 02/03, utilizando as Atas de Registro de Preços dos Pregões nºs 279/09, 280/09, 321/09, 393/09 e 49/10, destinados ao atendimento do Hospital Regional Infantil de Campo Largo. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.288.939-8/09** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4272/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 210.758,10 (duzentos e dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), referentes à aquisição dos medicamentos indicados, conforme Memo nº 1.332/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 02, através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente de procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os nºs 275, 409 e 417/08, para atendimento dos 214 pacientes com Anemia na Insuficiência Renal Crônica – IRC (Item 1), 1.871 pacientes com Dislipidemias (Item 2) e 645 pacientes Transplantados Renais (Item 3), cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, no Estado do Paraná. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.620.161-7/10** - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 284/2007 c/c Decreto Estadual nº 2391/2008, e de acordo com o Parecer nº 4246/2010 – CTJ/CC, a aquisição de diversos tipos de medicamentos indicados pelo Centro de Medicamentos do Paraná no anexo ao Memorando nº 740/2010 (fls. 03), através de uso das Atas de Registro de Preços decorrentes dos processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os nos 279/2009, 280/2009, 321/2009, 393/2009 e 049/2010, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, para atendimento as necessidades do Hospital Zona Sul de Londrina, no valor total de R\$ 13.159,50 (treze mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.620.168-4/10** - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer nº 4176/2010 – CTJ/CC, a aquisição, mediante dispensa de licitação de 1.530 (mil, quinhentos e trinta) frascos do medicamento "DESMOPRESSINA, acetato 0,1 mg/ml – solução nasal", solicitado pelo Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR, destinado ao atendimento de 179 (cento e setenta e nove) pacientes portadores de Diabetes Insípido, cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, conforme Memo nº 737/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02/03, no importe global de R\$ 149.190,30 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e trinta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.247.087-7/09** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4263/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 2.171.182,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil, cento e oitenta e dois reais), referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 02, através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 230/09, para atendimento dos 347 pacientes portadores de Artrite Reumatóide, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Memo nº 1.141/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.672.098-3/10** - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 284/07, Memo nº 790/DVSOP/CEMEPAR/2010 (fls. 02) e Parecer 4277/2010 – CTJ/CC, a aquisição de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) frascos/ampola de 5 ml contendo solução injetável, do medicamento "Aldurazyme 2,9 mg", junto à empresa Genyse Corporation, mediante inexigibilidade de licitação, destinados à continuidade de tratamento de 07 (sete) pacientes atendidos por demandas judiciais, no importe global de R\$ 603.200,00 (seiscentos e três mil e duzentos reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.672.112-2/10** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o Artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 4403/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 32.294,34 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente à aquisição dos medicamentos "Omalizumabe 150mg – fr. ampola e Palivizumabe 100mg – fr. ampola", indicado no Memorando nº 807 da Cemeap, destinados ao atendimento inicial de dois pacientes atendidos por decisões judiciais, proferidas nos Autos de Ação Civil Pública nº 8111/2010 da Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR, e Autos de Procedimento Comum do Juizado Especial Federal Cível sob o nº 2010.70.50.0181714, do Juizado Especial Federal Cível de Curitiba/PR, utilizando a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 319/09. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.532.641-6/10** - Of. nº 1926/10 - Solicita autorização para procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto à ção de equipamentos de informática, 03 (três) notebooks e 01 (um) scanner, destinados ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, conforme específica. " , fulcro no . 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c . 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07 e Estadual nº 5.892/2009, nos termos do Parecer nº 4174/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, menor preço, objetivando à ção de Equipamentos de Informática, 03 (três) Notebooks e 01 (um) Scanner, destinados ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, valor total máximo de \$ 5.687,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.174.323-3/09** - Of. nº 1973/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, sendo 09 (nove) Switchs, visando atender as necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 2º, alínea "g", do Decreto Estadual nº 897/2007 e no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 4280/2010 – CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática, sendo 09 (nove) Switchs, para atender as necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, no valor total máximo de R\$ 11.127,24 (onze mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.532.404-9/10** - Of. nº 2024/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de materiais diversos de laboratório, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07, e nos termos do Parecer nº 4291/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a aquisição de materiais diversos de laboratório, no importe global máximo de R\$ 246.992,80 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.672.105-0/10** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4345/2010 – CTJ/CC e no Memo nº 798/DVSOP/CEMEPAR/2010 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 04, mediante dispensa de licitação, em favor de 02 (dois) pacientes atendidos através de demandas judiciais, no valor de R\$ 1.194,88 (mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).
- 10.672.107-6/10** - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4347/2010 – CTJ/CC e no Memo nº 800/DVSOP/CEMEPAR/2010 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição do medicamento indicado às fls. 04, mediante dispensa de licitação, em favor de 01 (um) paciente atendido através de demanda judicial, no



valor de R\$ 83,82 (oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.288.940-1/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4299/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 1.186.943,60 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), referentes à aquisição de medicamentos, através de uso de atas de Registro de Preços, decorrentes de procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os n.ºs 476/08 e 53, 230/09, destinados a atender 2.975 (dois mil, novecentos e setenta e cinco) pacientes portadores de Artrite Reumatóide, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais, padronizados pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, conforme Memo 1.333/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.106-8/10 - Solicita convalidação referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, e com base no Parecer nº 4381/2010 – CTJ/CC, e no Memorando n.º 799/2010/CEMEPAR, as despesas referentes à aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 06, mediante dispensa de licitação, destinados a dar continuidade de atendimento a pacientes atendidos por demandas judiciais, no valor total de R\$ 6.124,28 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.125.255-8/09 - Solicita ratificação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "RATIFICO, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.785/99, e de acordo com o Parecer nº 4446/2010 – CTJ/CC, as despesas referentes à aquisição de medicamentos, mediante inexigibilidade de licitação, destinados ao atendimento inicial de paciente cadastrado em virtude da obtenção de ordem favorável de acordo com o relatado no Memorando nº 953/DVSOP/CEMEPAR/2009, às fls. 02, no valor de R\$ 103.894,21 (cento e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.247.825-8/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, com base no Parecer nº 4279/2010 – CTJ/CC e no Memorando n.º 1.302/DVSOP/CEMEPAR/2009 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição de 84 (oitenta e quatro) frascos do medicamento "Rituximab 100 mg – frasco" e 38 (trinta e oito) frascos do medicamento "Rituximab 500 mg - frasco", mediante dispensa de licitação, destinado a dar cumprimento a 05 (cinco) ordens judiciais, no valor total de R\$ 237.378,36 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.288.941-0/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4221/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 841.650,00 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 02, através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 230/09, para atendimento dos 2.204 pacientes portadores de Dislipidemias, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Memo n.º 1.342/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.125.259-0/09 - Solicita ratificação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "RATIFICO, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.785/99, e de acordo com o Parecer nº 4331/2010 – CTJ/CC, as despesas referentes à aquisição de medicamentos, mediante inexigibilidade de licitação, destinados à continuidade de atendimento a paciente, cadastrada em virtude da obtenção de ordem favorável de acordo com o relatado no Memorando nº 964/DVSOP/CEMEPAR, às fls. 02, no valor de R\$ 9.280,32 (nove mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.165-0/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/

CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4152/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 3.336,60 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), referentes à aquisição de medicamentos, através de uso de atas de Registro de Preços, decorrentes de procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os n.ºs 229, 278, 279, 280, 297, 321, 392 e 393/09, para atendimento ao Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, conforme Memo nº 748/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.185-4/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 284/07 c/c o Decreto Estadual n.º 2.391/08 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 4182/2010 – CTJ/CC e do Memorando nº 757/DVSOP/CEMEPAR/2010 de fls. 02, a aquisição dos medicamentos indicados às fls. 03/04, através de uso de atas de Registro de Preços decorrentes de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os nos 229, 278, 279, 280, 297, 320, 321, 392, 393/09 e 49/10, destinados a dar atendimento ao Hospital Regional do Sudoeste – Francisco Beltrão, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$ 20.489,50 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.174.518-0/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, com base no Parecer nº 4250/2010 – CTJ/CC e no Memorando n.º 1.030/DVSOP/CEMEPAR/2009 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição de 09 (nove) frascos com 100 (cem) cápsulas de 50 mg e 18 (dezoito) frascos com 100 (cem) cápsulas de 150 mg do medicamento "Cisteamine", comercializado sob a denominação de "Cystagon", mediante dispensa de licitação, destinado a dar cumprimento a 01 (uma) ordem judicial, no valor total de R\$ 19.908,74 (dezenove mil, novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.178-1/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 284/07 c/c o Decreto Estadual n.º 2.391/08 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 4224/2010 – CTJ/CC e do Memorando nº 763/DVSOP/CEMEPAR/2010 de fls. 02, a aquisição dos medicamentos indicados às fls. 02, através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob os nos 230/09, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, destinados a dar continuidade ao atendimento dos 63 pacientes atendidos por demanda judicial, relacionados em anexo, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$ 671.396,28 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.182-0/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4203/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 5.569,56 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 03, através de uso de atas de Registro de Preços, decorrentes de procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os n.ºs 79, 278, 280, 297 e 393/09, para atendimento dos pacientes portadores de Mucoviscidose (Fibrose Cística), cadastrados junto a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Memo n.º 778/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.148-0/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 284/07 c/c o Decreto Estadual n.º 2.391/08 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 4198/2010 – CTJ/CC e do Memorando nº 727/DVSOP/CEMEPAR/2010 de fls. 02, a aquisição dos medicamentos indicados pelo Centro de Medicamentos do Paraná às fls. 02, através de uso de atas de Registro de Preços decorrentes de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os nos 53, 175/09, 38 e 40/10, destinados a dar atendimento aos 372 pacientes com Anemia na Insuficiência Renal Crônica – IRC (Item 1), 60 pacientes com Diabetes Insípido (Item 2), 223 pacientes com Epilepsia Refratária (item 3), 40 pacientes com Fibrose Cística (Item 4) e 984 pacientes com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (Item 5),



cadastrados no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde no Estado do Paraná, no valor global de R\$ 367.493,60 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.093-2/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4426/2010 – CTJ/CC, e no Memorando nº 786/2010 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição dos medicamentos "*Pantoprazol 40mg; Carvedilol 25mg; Ácido Acetilsalicílico 100mg; e Cilostazol 100mg*", mediante dispensa de licitação, em favor de 01 (um) paciente atendido através de ordem judicial proferida nos Autos de Ação Ordinária nº 14229-0, da Vara Federal Ambiental de Curitiba/PR, no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.103-3/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, e com base no Parecer nº 4382/2010 – CTJ/CC, e no Memorando nº 788/2010 – CEMEPA, (fls. 02), as despesas no valor de R\$ 396,50 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referentes à aquisição de 40 (quarenta) frascos do medicamento "Ciclofosfamida de 200mg" e 150 (cento e cinquenta) drágeas do medicamento "Ciclofosfamida de 50mg", mediante dispensa de licitação, destinados a dar continuidade no tratamento de 04 (quatro) pacientes atendidos por demandas judiciais. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.532.458-8/10 – Of. nº 1876/10 - Solicita autorização para aquisição de diversos equipamentos hospitalares, sendo 01 (um) esterilizador horizontal a vapor, 01 (uma) lavadora termodesinfectora e 01 (uma) secadora de materiais, através de uso de Ata de Registro de Preço, decorrente do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 221/09, para atendimento do Hospital Regional São Sebastião da Lapa, no município da Lapa, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual nº 2391/08, e de acordo com o Parecer nº 4072/2010 – CTJ/CC, a aquisição de diversos equipamentos hospitalares, sendo 01 (um) Esterilizador Horizontal a vapor, 01 (uma) Lavadora Termodesinfectora e 01 (uma) Secadora de Materiais, através de uso de ata de Registro de Preço, decorrente do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 221/09, para atendimento do Hospital Regional São Sebastião da Lapa, no município da Lapa, no valor total de R\$ 205.680,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.533.220-3/10 – Of. nº 2008/10 - Solicita autorização para aquisição de filtros para remoção de concentrado de Hemácias e Plaquetas, sendo 6.000 (seis mil) filtros para retenção de leucócitos em concentrado de Hemácias e 1.200 (mil e duzentos) filtros para retenção de Leucócitos em concentrado de Plaquetas, através de uso de Ata de Registro de Preço, decorrente de processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico no 46/10, pelo DEAM/SEAP, para atendimento das necessidades da Divisão de Produção do HEMEPAR, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Decreto Estadual nº 2391/08, e de acordo com o Parecer nº 4452/2010 – CTJ/CC, a aquisição de Filtros para Remoção de Concentrado de Hemácias e Plaquetas, sendo 6.000 (seis mil) filtros para retenção de leucócitos em concentrado de Hemácias e 1.200 (mil e duzentos) filtros para retenção de Leucócitos em concentrado de plaquetas, através de uso de ata de Registro de Preço decorrente de processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob no 046/10, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, para atendimento das necessidades da Divisão de Produção do HEMEPAR, no valor total de R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.347.443-4/10 – Of. nº 2030/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 355/2010, o qual tem por objeto a aquisição de leite fórmula infantil para recém-nascidos, destinados ao atendimento do Programa Estadual DST/AIDS, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto

Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 4260/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico 355/2010, o qual tem por objeto a aquisição de LEITE FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS, destinados ao atendimento do Programa Estadual DST/AIDS, no importe global de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.177-3/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4185/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 1.029,84 (mil e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referentes à aquisição de 90 (noventa) comprimidos do medicamento "Aripiprazol 15 mg - comprimido", através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 121/09, visando dar cumprimento à decisão judicial proferida em favor de 01 (um) paciente, conforme Memo nº 762/DVSOP/CEMEPAR/2010, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.247.836-3/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4265/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 47.726,88 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referentes à aquisição de 48 (quarenta e oito) ampolas do medicamento "Etanercepte 50 mg – fr. ampola", através de uso de ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 187/09, visando dar cumprimento à decisão judicial proferida em favor de 01 (um) paciente, conforme Memo nº 1.293/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 02. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.209.264-3/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. "CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SESA/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 4302/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 36.385,32 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referentes à aquisição dos medicamentos indicados às fls. 47, mediante inexigibilidade de licitação, destinado ao atendimento inicial de 01 (um) paciente atendido por demanda judicial, conforme Memo nº 1.179/DVSOP/CEMEPAR/2009, de fls. 47. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.184-6/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 284/07 c/c o Decreto Estadual nº 2.391/08 e, ainda, nos termos do Parecer nº 4177/2010 – CTJ/CC e do Memorando nº 756/DVSOP/CEMEPAR/2010 de fls. 02, a aquisição dos medicamentos indicados às fls. 03/04, através de uso de atas de Registro de Preços decorrentes de processos licitatórios realizados na modalidade Pregão Eletrônico sob os nos 229, 278, 279, 280, 297, 320, 321, 392, 393/09 e 49/10, destinados a dar atendimento ao Hospital Regional do Litoral - Paranaguá, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$ 86.808,25 (oitenta e seis mil oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.620.186-2/10 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 284/07 c/c Decreto Estadual nº 2391/08, e de acordo com o Memorando nº 758/DVSOP/CEMEPAR/2010, Informação nº 0266/2010 – ATJ/SESA e Parecer nº 4363/2010 – CTJ/CC, a aquisição de diversos medicamentos relacionados às fls. 04/06, do protocolo sob nº 10.620.186-2, através da utilização da ata de registro de preços, proveniente dos pregões eletrônicos sob nºs 229, 278, 279, 280, 297, 320, 321, 380, 392, 393/09 e 49/2010, visando atender as necessidades de 20 unidades e hospitais próprios da SESA, por 90 (noventa) dias, no valor total de R\$ 70.724,26 (setenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.289.229-1/10 – Of. nº 1614/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres nacionais, visando atender pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como de servidores da 10ª Regional de Saúde – Cascavel, conforme específica.



"AUTORIZO, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j" da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º, *caput*, do Decreto nº 897/2007 e nos termos do Parecer nº 4218/2010 da CTJ/CC, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres nacionais, visando atender pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como de servidores da 10ª Regional de Saúde – Cascavel, no importe global máximo de R\$ 167.734,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.174.528-7/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, e com base no Parecer nº 4402/2010 – CTJ/CC, e no Memorando nº 1.047/2010/CEMEPAR, as despesas referentes à aquisição dos medicamentos relacionados às fls. 03/05, mediante dispensa de licitação, destinados ao atendimento da Operação Verão 09/10 e aos Hospitais e Unidades Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$ 398.819,90 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.101-7/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 4409/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 70.657,96 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), referentes à aquisição dos medicamentos "Rituximabe 100mg – fr. Amp e Rituximabe 500mg – fr. Amp.", conforme Memorando nº 785 às fls. 02, destinados ao atendimento inicial de 02 (dois) pacientes atendidos por decisões judiciais, proferidas nos Autos de Ação Civil Pública nº 5002936-55.2010.404.7002 da 1ª Vara Federal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, e Autos de Mandado de Segurança nº 53093/210, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, utilizando a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 319/09. Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.672.094-0/10 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, com base no Parecer nº 4238/2010 – CTJ/CC e no Memorando nº 787/DVSOP/CEMEPAR/2010 (fls. 02), as despesas referentes à aquisição de 12 (doze) frascos do medicamento "Brometo de Tiotrópio 2,5 mcg/dose", mediante dispensa de licitação, destinado a dar cumprimento a 02 (duas) ordens judiciais, no valor total de R\$ 1.633,67 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

10.013.029-7/09 - Of. nº 964/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite nº 002/2010, o qual tem por objeto melhorias na Receita Estadual, sito à Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 920, no município de Campo Mourão, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/ C ART. 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1702/07 e, ainda, com base no Parecer nº 4389/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 002/2010, o qual tem por objeto "Melhorias na Receita Estadual", sito à Avenida Capitão Índio Bandeira, 920, no Município de Campo Mourão, no valor de R\$ 137.572,29 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

7.539.849-2/09 - Of. nº 987/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 46/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de melhorias na Delegacia de Polícia de Marialva, sito à rua Santa Efigênia nº 1248, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 4390/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 046/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de melhorias na Delegacia de Polícia de Marialva, sito à Rua Santa Efigênia nº 1248, no valor total de R\$ 204.880,84 (duzentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

7.552.362-9/09 - Of. nº 1008/10 - Solicita autorização para contratação da empresa Lorena & Dallamuta Construções Cíveis Ltda - EPP, tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Márcilio Dias, sito à rua Antônio Dias, nº 140, centro, no município de Itambaracá, através de uso da ata de registro de preços, oriunda da Concorrência Pública nº 23/09, realizada pelo DEAM/SEAP, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 897/2007 e nos termos do Parecer nº 4398/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa "Lorena & Dallamuta Construções Cíveis Ltda - EPP", para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Márcilio Dias, sito à Rua Antônio Dias, nº 140, Centro, no Município de Itambaracá, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência Pública nº 023/2009, realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 389.182,95 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.077.835-1/09 - Of. nº 954/10 - Solicita autorização para contratação da empresa Moacyr Bruno Filho e Cia Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, localizado no município de Goioerê, através de uso da ata de registro de preços, oriunda da Concorrência nº 17/2009 realizada pelo DEAM/SEAP, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 897/2007 e nos termos do Parecer nº 4042/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa "MOACYR BRUNO FILHO E CIA LTDA", para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, localizado no município de Goioerê, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência nº 017/2009 realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 116.817,26 (cento e dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.081.900-7/10 - Of. nº 1030/10 - Solicita autorização para contratação da empresa Construtora Atenas Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Leônicio Correia, localizado no município de Curitiba, através de uso da ata de registro de preços, oriunda da Concorrência nº 44/2009 realizada pelo DEAM/SEAP, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 897/2007 e nos termos do Parecer nº 4423/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa "Construtora Atenas Ltda", para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Leônicio Correia, localizado no município de Curitiba, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência nº 044/2009 realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 499.878,64 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.081.580-0/09 - Of. nº 735/10 - Solicita autorização para celebrar 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 09.0080.0.B, celebrado entre a SEOP e a empresa vencedora da Concorrência nº 265/2008, Fragmar Construção Civil Ltda. - EPP, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como acréscimo de 24,7% ao contrato originário, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007 e nos termos do Parecer nº 3323/2010 - CTJ/CC, e Parecer nº 981/2010/AJ/SEOP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09.0080.0.B, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a empresa vencedora da Concorrência nº 265/2008, Fragmar Construção Civil Ltda – EPP., visando prorrogar o prazo de vigência, bem como acréscimo de 24,7% ao contrato originário, no valor de R\$ 576.044,56 (quinhentos e setenta e seis mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.910.695,70 (dois milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Em 29/09/10". (Enc. proc. à SESA, em 29/09/10).

10.396.225-0/10 - Of. nº /10 - Solicita autorização para contratação da empresa Reconstrul Construções Cíveis Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, no município de Jataizinho, através do uso de ata de registro de preços, oriunda da Concorrência Pública nº 19/2009, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Art. 1º, *caput*, do



Decreto Estadual n.º 897/2007 e nos termos do Parecer n.º 4512/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa “Reconstruções Cívicas Ltda.”, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, no município de Jataizinho, através do uso de ata de registro de preços oriunda da Concorrência Pública n.º 019/2009, no importe global de R\$ 228.087,36 (duzentos e vinte e oito mil e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.081.991-0/10 – Of. n.º 983/10 - Solicita autorização para contratação da empresa *Empremac Serviços e Obras Ltda.*, tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Renascença, localizado no município de Renascença, através de uso da ata de registro de preços oriunda, da Concorrência n.º 27/2009 realizada pelo DEAM/SEAP, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos do Art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/2007 e nos termos do Parecer n.º 4451/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa “*Empremac Serviços e Obras Ltda.*”, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Renascença, localizado no município de Renascença, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência n.º 027/2009 realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 568.372,29 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.081.985-6/10 – Of. n.º 1006/10 - Solicita autorização para contratação da empresa Moacyr Bruno Filho & Cia Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual João Maffei Rosa, localizado no município de Juranda, através de uso da ata de registro de preços, oriunda da Concorrência Pública n.º 017/2009, realizada pelo DEAM/SEAP, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos do Art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/2007 e nos termos do Parecer n.º 1517/2010 – ATJ/SEOP e Parecer n.º 4334/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa “Moacyr Bruno Filho & Cia Ltda.” para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual João Maffei Rosa, localizado no município de Juranda, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência Pública n.º 017/2009, realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 354.219,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

10.396.721-0/10 – Of. n.º 963/10 - Solicita autorização para contratação da empresa *Construtora Atenas Ltda.*, tendo por objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Cecília Meireles, localizado no município de Curitiba, através de uso da ata de registro de preços, oriunda da Concorrência n.º 44/2009 realizada pelo DEAM/SEAP, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos do Art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/2007 e nos termos do Parecer n.º 4037/2010 – CTJ/CC, a contratação da empresa “*Construtora Atenas Ltda.*”, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Cecília Meireles, localizado no município de Curitiba, através de uso da ata de registro de preços oriunda da Concorrência n.º 044/2009 realizada pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, no importe global de R\$ 299.970,79 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SEOP, em 29/09/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

10.604.298-5/10 – Of. n.º 1101/10 - Solicita convalidação da contratação da empresa paranaense de classificação - CLASPAR, mediante dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de classificação e inspeção de embarques de lotes de produtos agrícolas a granel, nos navios com destino ao mercado externo, dos lotes carregados pelos silos e armazéns públicos da APPA, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, e com base na no Parecer n.º 0245/2010 – PROJUR/APPA e Parecer n.º 4415/2010 – CTJ/CC, a Contratação da Empresa Paranaense de Classificação – CLASPAR, mediante Dispensa de Licitação (art. 34, inciso VII), visando a prestação de serviços de classificação e inspeção de embarques de lotes de produtos agrícolas a granel, nos navios com destino ao mercado externo, dos lotes carregados pelos silos e armazéns públicos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no valor de R\$ 2.240.664,43 (dois milhões, duzentos e

quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SETR/APPA, em 29/09/10).

7.740.943-2/10 – Of. n.º 1006/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 11/2010, o qual tem por objeto a execução de serviços para readequação geométrica na Rodovia PR 090, trecho: entroncamento PR-90, trecho entroncamento PR-537, subtrecho: estaca 421 + 120 metros a estaca 421 + 500 metros, numa extensão de 380 metros, em Bela Vista do Paraíso, de acordo com o Termo de Referência, presente no Anexo I do Edital, bem como projeto básico, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 4285/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 011/2010, o qual tem por objeto a execução de serviços para readequação geométrica na Rodovia PR 090, trecho: entroncamento PR-90, trecho entroncamento PR-537, subtrecho: estaca 421 + 120 metros a estaca 421 + 500 metros, numa extensão de 380 metros, em Bela Vista do Paraíso, de acordo com o Termo de Referência, presente no Anexo I do Edital, bem como projeto básico, no valor global de R\$ 233.554,13 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SETR, em 29/09/10).

7.063.674-3/08 – Of. n.º 867/10 - Solicita autorização para Rescisão do Contrato n.º 20/2009, firmado entre o DER e a empresa MSL Engenharia Ltda., que teve por objeto a execução dos serviços de implantação de plataforma de pesagem na PR-092, trecho: Porto Leopoldino, km 390 + 435, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer n.º 3406/2010 - CTJ/CC, a Rescisão do Contrato n.º 020/2009, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Empresa MSL Engenharia Ltda., que teve por objeto a execução dos serviços de implantação de plataforma de pesagem na PR-092, Trecho: Porto Leopoldino, km 390 + 435, nos termos do art. 130, inciso II, § 1º, § 2º e incisos, da Lei n.º 15.608/2007. Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SETR, em 29/09/10).

7.740.942-4/10 – Of. n.º 1004/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 12/2010, tendo por objeto a execução de serviços para readequação geométrica do trevo de acesso à Bela Vista do Paraíso, localizado no entroncamento da rodovia PR 445 com a rodovia PR 090, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1.º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 897/07 e Art. 1º do Decreto Estadual n.º 1702/07, nos termos do Parecer n.º 4244/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência n.º 012/2010, tendo por objeto a execução de serviços para readequação geométrica do trevo de acesso à Bela Vista do Paraíso, localizado no entroncamento da rodovia PR 445 com a rodovia PR 090, no valor de R\$ 361.397,61 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Em 29/09/10”. (Enc. proc. à SETR, em 29/09/10).

7804/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.459.387-9/10 - Of. n.º 1186/10 - Solicita autorização para celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 032/2008, firmado entre esta Pasta e a empresa Hospital Estrela de Belém Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, bem como reajuste de 6,73% ao valor do contrato, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007, com fundamento nos arts. 103, II c/c 113 e 112, §1º, II, todos da Lei n.º 10.608/07 e nos termos do Parecer n.º 4340/2010 da CTJ/CC, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 032/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a empresa Hospital Estrela de Belém Ltda., para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, aplicação do reajuste de 6,73% ao valor do contrato, bem como o aumento da quantidade de beneficiários de 15.076 para 15.514, no valor mensal de R\$ 291.663,20 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), totalizando, no período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 3.499.958,40 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). publique-se e encaminhe-se à origem para as devidas providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/09/2010).



10.298.308-4/10 - Of. nº 0957/10 - Solicita autorização para celebrar contrato entre esta Pasta e a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, visando a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme específica. “**AUTORIZO** de acordo com o artigo 34 inciso XIV da Lei 15.608/07 e com o art 8º do Decreto nº 897/2007, e com base no Parecer nº 3578/2010 - CTJ/CC, a celebração de contrato entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a CELEPAR - Companhia de Informática do Paraná visando a continuidade da prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, no valor estimado mensal de R\$ 902.937,75 (novecentos e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), com vigência a partir da assinatura até 31/12/2011. Encaminhe-se à origem, para providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.559.502-6/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com art. 52, § 2º da Lei Estadual 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual 3498/2004 e com base no Parecer nº 4469/2010 - CTJ/CC. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.426.194-9/10 - Of. nº 1320/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2010, Sistema Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, ao Complexo Médico Penal e à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 4496/2010 - CTJ/CC, os lotes 01-06, 08, 10-23, 28, 31-33, 35, 36, 41, 43, 45-47, 49, 50, 52, 53, 55-60, do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2010, sistema Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da SESA, ao Complexo Médico Penal e à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 1.000.808,50 (um milhão, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos). Ressalta-se que os lotes 07, 09, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 48, 51 e 54 restaram desertos/fracassados. Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.426.191-4/10 - Of. nº 1296/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2010, Sistema Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, conforme específica. “**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, nos termos do Parecer nº 4492/2010 - CTJ/CC, os lotes 01-05, 07-23, 26-28, 30-32, 34-39 e 43 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2010, sistema Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da SESA, no valor de R\$ 468.895,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Ressalta-se que os lotes 06, 24, 25, 29, 33, 40, 41 e 42 restaram desertos/fracassados. Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.441.184-3/10 - Of. nº 1297/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 196/2010 - SRP, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de frascos de nutrição, destinados aos hospitais e unidades ambulatoriais da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, conforme específica. “**HOMOLOGO**, de acordo com o Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º, do Decreto 1702/2007, nos termos do Parecer nº 4235/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 196/2010 - SRP, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de frascos de nutrição, destinados aos hospitais e unidades ambulatoriais da SESA, no valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Encaminhe-se à Secretaria de origem para providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

7.548.518-2/10 - Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda. - M.E., tendo por objeto o

acréscimo de 01 (um) posto de serviço de 20 (vinte) horas semanais, visando atender a Unidade Veterinária de Paranavai, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o Art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c e Art. 112, §1º, II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 4012/2010 - CTJ/CC, a formalização de termo aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda. - M.E., visando o acréscimo de 01 (um) posto de serviço de 20 (vinte) horas semanais, para atender a Unidade Veterinária de Paranavai, sendo que o custo mensal para a contratação do novo posto é de R\$ 1.039,24 (mil e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), o que corresponde a um acréscimo de 12,20% (doze vírgula vinte por cento) ao valor mensal atualizado do contrato, passando o valor mensal de R\$ 8.513,20 (oito mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos) para R\$ 9.552,44 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as devidas providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.329.078-3/10 - Of. nº 1302/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial nº 296/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual locação de tendas, cadeiras, mesas, arquibancadas, palcos e outros equipamentos utilizados, visando atender os eventos do Paraná em Ação, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Decreto Estadual nº 2.391/08, nos termos do Parecer nº 4456/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 296/2010 - Registro de Preços, para futura e eventual locação de tendas, cadeiras, mesas, arquibancadas, palcos e outros equipamentos utilizados para atender os eventos do Paraná em Ação, no valor máximo total estimado para as contratações de R\$ 3.725.584,42 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo estabelecido como critério de disputa o somatório dos valores unitários de todos os itens, os quais totalizam a importância de R\$ 168.437,92 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.449.664-4/10 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2009, entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., visando a inclusão de 01 (um) posto de servente de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) posto de copeira de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) posto de jardineiro de 40 (quarenta) horas semanais, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º do Decreto 897/2007, com fundamento no art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos do Parecer nº 4283/2010 da CTJ/CC, a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2009, entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., visando a inclusão de 01 (um) posto de servente de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) posto de auxiliar de serviços gerais de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) posto de copeira de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) posto de jardineiro de 40 (quarenta) horas semanais, no valor mensal de R\$ 5.628,45 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor mensal a ser de R\$ 16.053,89 (dezesseis mil, cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.528.830-1/10 - Solicita autorização para formalização do 3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a empresa Alerta Serviços de Vigilância Ltda., visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 103, inciso II e art. 112, §3º, inciso II, todos da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com fulcro 4410/2010 - CTJ/CC, a formalização do 3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 258/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Alerta Serviços de Vigilância Ltda., visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste de 7,56 % ao valor mensal do contrato, passando o valor mensal de R\$ 133.130,06 (cento e trinta e três mil, cento e trinta reais e seis centavos) para R\$ 143.194,69 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e



quatro reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um total no período de 12 meses de R\$ 1.718.336,28 (um milhão, setecentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as devidas providências. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.222.754-9/10 - Trata-se de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2010, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para os laboratórios de informática do Paraná Digital das escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação - SEED, haja vista que o certame em questão foi anulado por existência de vício insanável que afetou a competitividade do certame, conforme específica. "**MANTENHO** a decisão governamental de fls. 825 que anulou o Pregão Eletrônico nº 053/2010, de acordo com o contido no Parecer nº 4051/2010- CTJ/CC e no Parecer nº 0564/2010 - AT/GAB/SEAP. Restitua-se à SEAP para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.458.925-1/10 - Of. nº 1298/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 215/10 - Registro de Preços, o qual teve por objeto a futura e eventual aquisição de glicose 5% - solução injetável - sistema fechado, destinados ao atendimento da SESA/CEMEPAR, conforme específica. "**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/ c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2391/08 e, ainda, com base no Parecer nº 4249/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 215/10 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de glicose 5% - solução injetável - sistema fechado, destinados ao atendimento da SESA/CEMEPAR, no importe global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.441.193-2/10 - Of. nº 1299/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 205/2010 - Registro de Preços, qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de "bolsas de colostomia", destinados aos hospitais e unidades de atendimento ambulatorial da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, conforme específica. "**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2391/08 e ainda, com base no Parecer nº 4239/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 205/2010 - Registro de Preços, qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de "bolsas de colostomia", destinados aos hospitais e unidades de atendimento ambulatorial da SESA, no importe global de R\$ 86.075,00 (oitenta e seis mil e setenta e cinco reais). Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.531.668-2/10 - Of. nº 1303/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 184/2010, - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de 23 (vinte e três) pacientes de demandas judiciais e 21 (vinte e um) pacientes com hipertensão arterial pulmonar, padronizado pelo Ministério da Saúde no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/08, e ainda, nos termos do Parecer nº 4258/2010 - CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 184/2010, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de 23 (vinte e três) pacientes de demandas judiciais e 21 (vinte e um) pacientes com hipertensão arterial pulmonar, padronizado pelo Ministério da Saúde no Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no valor global máximo de R\$ 3.578.723,40 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.620.141-2/10 - Of. nº 1345/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 284/2010 - DEAM/SEAP - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de pacientes

portadores de acromegalia, sobrecarga de ferro e deficiência de hormônio de crescimento, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/08, e ainda, nos termos do Parecer nº 4461/2010 - CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 284/2010 - DEAM/SEAP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de pacientes portadores de acromegalia, sobrecarga de ferro e deficiência de hormônio de crescimento, conforme quantitativos e descritivos técnicos consoantes no Anexo I do Edital às fls. 68/71, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA, no valor global máximo de R\$ 41.295.453,00 (quarenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.514.323-0/10 - Of. nº 1306/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Internacional nº 078/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de três (03) viaturas tipo plataforma aérea, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1º caput, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 897/97, e nos termos do Parecer nº 4355/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Internacional nº 078/2010, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de três (03) viaturas tipo plataforma aérea, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, no valor total estimado de R\$ 7.846.146,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais). Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.426.190-6/10 - Of. nº 1282/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2010 - Sistema Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, conforme específica. "**HOMOLOGO**, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/08 c/c o art. 90, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, os Lotes 01, 03, 04, 05, 6, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38 e 39 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2010 - Sistema Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, no valor de R\$ 822.770,50 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Ressalta-se que os lotes 09, 11, 15, 18 e 37 restaram desertos e os lotes 02,16, 25, 26, 29, 32, 40 e 41 restaram fracassados. Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.620.142-0/10 - Of. nº 1346/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 283/2010 - DEAM/SEAP - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica, diabetes insípido e hiperfosfatemia na insuficiência renal crônica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea "j", da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/08, e ainda, nos termos do Parecer nº 4439/2010 - CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 283/2010 - DEAM/SEAP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica, diabetes insípido e hiperfosfatemia na insuficiência renal crônica, conforme quantitativos e descritivos técnicos constantes no Anexo I do Edital, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Paraná - SESA, no valor global máximo de R\$ 8.046.910,00 (oito milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dez reais). Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.515.199-3/10 - Of. nº 1307/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade

Pregão Eletrônico nº 286/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de duzentos (200) armários de aço de uma (01) porta, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 1º caput, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 897/97, e nos termos do Parecer nº 4365/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 286/2010, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de duzentos (200) armários de aço de uma (01) porta, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, no valor total estimado de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais). Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.380.557-0/10 - Of. nº 1256/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 090/2010, o qual teve por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e de mão de obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do Poder Público Estadual, sob o controle técnico e operacional do Departamento de Transporte Oficial - DETO, para o Pólo de Manutenção Regional n.º 21, Lote 06, Equipamentos Pesados - Linha Huber Warco, conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 90, I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos termos do Parecer n.º 4131/2010 - CTJ/CC, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 090/2010, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e de mão de obra na execução dos serviços para veículos e máquinas da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e outros órgãos do Poder Público Estadual, sob o controle técnico e operacional do Departamento de Transporte Oficial - DETO, para o Pólo de Manutenção Regional n.º 21, Lote 06, Equipamentos Pesados - Linha Huber Warco, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo o desconto obtido para mão de obra foi de 50% (cinquenta por cento) e o desconto para peças originais foi de 23%(vinte e três por cento). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.291.405-8/10 - Of. nº 1209/10 - Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2008, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da SEAP, visando a alteração do valor contratual, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos do Parecer nº 0531/2010 da AT/GAB/SEAP e do Parecer nº 4516/2010 da CTJ/CC a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2008, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, visando a alteração do valor contratual, com fundamento no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007, para recomposição do preço do álcool hidratado, conforme tabela abaixo:

mês/ano	Valor final
07/2009	R\$ 1,280
08/2009	R\$ 1,254
09/2009	R\$ 1,280
10/2009	R\$ 1,469
11/2009	R\$ 1,538
01/2010	R\$ 1,672

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências necessárias. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.291.411-2/10 - Of. nº 1208/10 - Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2009, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da SEAP, visando a alteração do valor contratual, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos do Parecer nº 0530/2010 da AT/GAB/SEAP e do Parecer nº 4515/2010 da CTJ/CC a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2009, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, visando a alteração do valor contratual,

com fundamento no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007, para recomposição do preço da gasolina C, conforme tabela abaixo:

mês/ano	Valor final
10/2009	R\$ 2,288
11/2009	R\$ 2,364

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências necessárias. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.291.410-4/10 - Of. nº 1207/10 - Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2009, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da SEAP, visando a alteração do valor contratual, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos do Parecer nº 529/2010 da AT/GAB/SEAP e do Parecer nº 4517/2010 da CTJ/CC a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2009, firmado entre a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. e o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, visando a alteração do valor contratual, com fundamento no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007, para recomposição do preço do álcool hidratado, conforme tabela abaixo:

mês/ano	Valor final
10/2009	R\$ 1,384
11/2009	R\$ 1,437
01/2010	R\$ 1,571

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências necessárias. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.330.333-8/10 - Of. nº 1283/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 227/2010 - Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) cones de sinalização viária, para um período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Polícia Militar do Paraná - PMPR e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 40, inciso I, alínea “j”, da Lei nº 15.608/2007 c/c art. 4º, § único, do Decreto Estadual nº 2391/2008, nos termos do Parecer nº 4181/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 227/2010, visando o registro de preços, para futura e eventual aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) cones de sinalização viária, conforme quantitativos e descritivos constantes no Anexo I do Edital (fls. 98/100), para um período de 12 (doze) meses, de forma a atender as demandas da Polícia Militar do Paraná - PMPR e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, no valor total estimado de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

10.426.193-0/10 - Of. nº 1226/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 103/2010 - Sistema Registro de Preços, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da SESA, ao DEPEN e à SECJ, para um período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 4306/2010 - CTJ/CC, os Lotes 01, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41 e 42 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 103/2010, Sistema Registro de Preços, o qual tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados aos hospitais próprios da SESA, ao DEPEN e à SECJ, para um período de 12 (doze) meses no valor global de R\$ 1.564.310,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais). RESSALTA-SE QUE RESTARAM FRACASSADOS OU DESERTOS, os lotes 02, 03, 04, 10, 11, 14, 18, 19, 21, 24, 32, 33, 37, 40 e 43 do Pregão Eletrônico n.º 103/2010 - DEAM/SEAP. Encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEAP**, em 29/09/2010).

**GOVERNADORIA**

10.624.079-5/10 - Of. nº 4074/10 - Companhia de Habitação do Paraná - Solicita autorização para formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 0025/2010, firmado entre a COHAPAR e o Município de Jardim Alegre, visando a redução do número de unidades habitacionais de 14 (quatorze) para 12 (doze) unidades, a serem construídas no município, destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa Casa da Família, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 106 e art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, com fulcro no Parecer nº 4386/2010 - CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 0025/2010, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Jardim Alegre, visando a redução do número de unidades habitacionais de 14 (quatorze) para 12 (doze) unidades, a serem construídas no município, destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa Casa da Família. Encaminhe-se à origem, para as devidas providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **COHAPAR**, em 29/09/2010).

10.725.475-7/10 - Of. nº 765/10 - Companhia de Saneamento do Paraná - Solicita autorização para Termo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para as ações de saneamento, no Município de Altônia - PR (Cantagalo), conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SANEPAR**, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

10.510.244-5/10 - Of. nº 197/10 - Solicita autorização para reembolso referente a defasagem do valor autorizado e pelo despendido, quando da participação do Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul na Missão Oficial à China, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos do Parecer nº 3995/2010 - CTJ/CC, o reembolso referente a defasagem do valor autorizado e pelo despendido, quando da participação do Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul na Missão Oficial à China. Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEIM**, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

10.252.794-1/10 - Of. nº 506/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, visando a impressão de material gráfico, referente ao programa “Diálogos com a Juventude, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Art. 1º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, e nos termos do Parecer nº 4405/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a impressão de material gráfico, referente ao programa “Diálogos com a Juventude”, conforme Anexo I do Edital, no importe global máximo de R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Publique-se e encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SECJ**, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

7.232.042-5/10 - Of. nº 509/10 - Solicita autorização para contratação da empresa COOPERBIOBRASIL, tendo por objeto à execução do “Projeto de Inclusão Produtiva - Mini Usinas Comunitárias de Óleo Vegetal”, visando à capacitação dos pequenos agricultores que serão beneficiados com o referido Projeto, mediante inexigibilidade de licitação, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 33, inciso II da Lei Estadual de Licitações c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º do Decreto nº 897/2007 e nos termos da Informação nº 317/2010 - AJ/SETP e no Parecer nº 3531/2010 da CTJ/CC, a contratação da empresa COOPERBIOBRASIL, visando à execução do “Projeto de Inclusão Produtiva - Mini Usinas Comunitárias de Óleo Vegetal”, que visa à capacitação dos pequenos agricultores que serão beneficiados com o referido Projeto, mediante

inexigibilidade de licitação em razão da singularidade, especificidade e complexidade que o objeto da contratação em tela detém, no importe global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), com vigência até 09.12.2010. Encaminhe-se à Secretaria de origem para providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SETP**, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

10.458.555-8/10 - Of. nº 265/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de unidades de FITA (VTL) do Ambiente Open System para o Data Center da CELEPAR, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, nos termos do Parecer nº 4379/2010-CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de unidades de FITA (VTL) do Ambiente Open System para o Data Center da CELEPAR, no importe global máximo de R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais). Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEPL**, em 29/09/2010).

10.451.067-1/10 - Of. nº 264/10 - Solicita autorização para que a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, possa adquirir, mediante inexigibilidade de licitação, de servidor mainframe IBM Z10 EC, modelo 402, composto por equipamentos, produtos e serviços, junto a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 2º, letra “g”, do Decreto Estadual nº 0897/2007, nos termos do Parecer nº 207/2010 da Assessoria Jurídica da CELEPAR e Parecer nº 4524/2010 - CTJ/CC, a aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, de servidor mainframe IBM Z10 EC, modelo 402, composto por equipamentos, produtos e serviços, junto a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., no valor global de R\$ 2.583.719,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos). Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SEPL**, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.515.106-3/10 - Of. nº 1765/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado modalidade Pregão Eletrônico nº 281/10, tipo menor preço, tendo por objeto à aquisição de 06 (seis) Motoaquáticas (Jet Ski) e 06 (seis) Quadriciclos, visando atender as ações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, e, ainda, nos termos do Parecer nº 4388/2010 - CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 281/10, menor preço, objetivando à aquisição de 06 (seis) MOTOAQUÁTICAS (Jet Ski) e 06 (seis) QUADRICÍCLOS, de forma a atender as ações do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, no valor total máximo de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais). Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).

10.642.947-2/10 - Of. nº 1746/10 - Solicita autorização para aquisição de Máquinas, tendo por objeto a recarga de Munição para Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante inexigibilidade de licitação, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer nº 4325/2010 - CTJ/CC, a aquisição de Máquinas para recarga de Munição para Polícia Militar do Paraná, mediante inexigibilidade de licitação, no importe global de R\$ 549.500,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Encaminhe-se à origem para providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).



- 10.499.687-6/10** - Of. nº 1745/10 - Solicita autorização para aquisição de 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil) unidades de munição, para a Polícia Militar do Estado do Paraná, as quais serão utilizadas no Curso de Formação de Soldados, mediante inexigibilidade de licitação, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer n.º 4326/2010 - CTJ/CC, a aquisição de 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil) unidades de munição, para a Polícia Militar, as quais serão utilizadas no Curso de Formação de Soldados, mediante inexigibilidade de licitação, no importe global de R\$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais). Encaminhe-se à origem para providências. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.514.938-7/10** - Of. nº 1735/10 - Solicita autorização para aquisição de 02 (dois) veículos de transporte pessoal tipo ônibus rodoviário, junto à empresa Buspeças Indústria Metalúrgica Ltda., beneficiária da Ata de Registro de Preços decorrente do item 22 do Pregão Eletrônico 046/2009 do Ministério da Educação - Subsecretaria de Assuntos Administrativos/Brasília - DF, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme específica. “**AUTORIZO**, nos termos do Art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 e do Parecer n.º 4313/2010 - CTJ/CC, a efetivação de despesas com a aquisição de 02 (dois) veículos de transporte pessoal tipo ônibus rodoviário, junto à empresa Buspeças Indústria Metalúrgica Ltda., beneficiária da Ata de Registro de Preços decorrente do item 22 do Pregão Eletrônico 046/2009 do Ministério da Educação - Subsecretaria de Assuntos Administrativos/Brasília - DF, com o fito de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, no importe global de R\$ 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais). Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.578.871-1/10** - Trata-se de pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar interposto pelo ex-policia! Militar Anselmo Ferreira Mendes, conforme específica. “**INDEFIRO**, nos termos do Parecer n.º 4183/2010 CTJ/CC, o pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar interposto pelo ex-policia! Militar Anselmo Ferreira Mendes, RG nº 8.036.554-3. Encaminhe-se à origem, para as providências pertinentes. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.142.463-4/10** - Of. nº 1724/10 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a Pasta da Segurança Pública e o Município de Tibagi, visando a Cessão, por parte do Município, de 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 9.º, do Decreto Estadual n.º 897/07, e ainda, nos termos do Parecer n.º 4333/2010 - CTJ/CC, a celebração de Termo de Convênio entre a Pasta da Segurança Pública e o Município de Tibagi, visando a CESSÃO, por parte do Município, de 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local. Publique-se e encaminhe-se à origem, para as providências pertinentes. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.515.469-0/10** - Of. nº 1723/10 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a Pasta da Segurança Pública e o Município de Mariluz, visando a Cessão, por parte do Município, de 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 9.º, do Decreto Estadual n.º 897/07, e ainda, nos termos do Parecer n.º 4295/2010 - CTJ/CC, a celebração de Termo de Convênio entre a Pasta da Segurança Pública e o Município de Mariluz, visando a CESSÃO, por parte do Município, de 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local. Publique-se e encaminhe-se à origem, para as providências pertinentes. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.515.367-8/10** - Of. nº 1734/10 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, nos termos do Parecer n.º 4254/2010 - CTJ/CC, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender o Corpo de Bombeiros de São José dos Pinhais, conforme específica. “**AUTORIZO** a
- instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do Parecer n.º 4254/2010 - CTJ/CC, tendo por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para o Corpo de Bombeiros de São José dos Pinhais, no valor global máximo de R\$ 260.617,70 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e setenta centavos), nos termos do Art. 1.º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, Inc. I, Alínea “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Encaminhe-se à Pasta da Segurança Pública, para as providências legais. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.642.823-9/10** - Of. nº 1670/10 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a Pasta da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Paraná e o Colégio Positivo Telêmaco Borba, no Município de Telêmaco Borba - PR, visando à conjugação de esforços entre os partícipes, na implantação (continuidade e viabilização) do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - nas quartas séries, além do curso para Pais, no Estabelecimento de Ensino, com prazo de vigência até 31.12.2011, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e ss da Lei nº 15.608/2007 e art. 9º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos da Informação nº 637/2010 - ATJ/SESP e Parecer sob nº 4311/2010 - CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, através da Polícia Militar do Paraná e o Colégio Positivo Telêmaco Borba, no Município de Telêmaco Borba - PR, visando à conjugação de esforços entre os partícipes, na implantação (continuidade e viabilização) do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - nas quartas séries, além do curso para Pais, no Estabelecimento de Ensino, com prazo de vigência até 31.12.2011; O presente convênio não importará em repasse orçamentário e financeiro entre os partícipes, não havendo ônus para o Estado do Paraná; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.642.824-7/10** - Of. nº 1677/10 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a Pasta da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Paraná e o Município de Rancho Alegre - PR, visando à conjugação de esforços entre os partícipes, na implantação (continuidade e viabilização) do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - nas quartas séries, além do curso para Pais, na Rede de Ensino Fundamental do Município, com prazo de vigência até 31.12.2011, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná, art. 133 e ss da Lei nº 15.608/2007 e art. 9º do Decreto Estadual 897/2007, nos termos da Informação nº 638/2010 - ATJ/SESP e Parecer sob nº 4337/2010 - CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, através da Polícia Militar do Paraná e o Município de Rancho Alegre - PR, visando à conjugação de esforços entre os partícipes, na implantação (continuidade e viabilização) do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - nas quartas séries, além do curso para Pais, na Rede de Ensino Fundamental do Município, com prazo de vigência até 31.12.2011; O presente convênio não importará em repasse orçamentário e financeiro entre os partícipes, não havendo ônus para o Estado do Paraná; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 29/09/2010”. (Enc. proc. à **SESP**, em 29/09/2010).
- 10.414.831-0/10** - Of. nº 1729/10 - Solicita autorização para aquisição de munições para reposição de estoque e utilização no curso de formação de operacionais, mediante inexigibilidade de licitação, visando atender o Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial/TIGRE, junto à empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer n.º 4384/2010 - CTJ/CC, a aquisição de munições para reposição de estoque e utilização no curso de formação de operacionais, mediante inexigibilidade de licitação, visando atender o Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial/TIGRE, junto à empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, no valor total de R\$ 195.073,00 (cento e noventa e cinco mil e setenta e três reais). Encaminhe-se à Secretaria de origem,



para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/09/2010).

10.514.085-1/10 - Of. nº 1675/10 - Solicita autorização para formalizar Termo de Convênio entre a Pasta da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, visando a Cessão, por parte do Município, de 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/09/2010).

10.657.670-0/10 - Of. nº 1818/10 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "**AUTORIZO**, nos termos do Parecer nº 4503/2010 CTJ/CC. Encaminhe-se à origem, para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/09/2010).

7.642.311-3/10 - Of. nº 1818/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 033/2010, o qual tem por objeto a contratação de serviços de diagnósticos nas áreas de cardiologia, visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná, conforme especifica. "**HOMOLOGO**, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C ART. 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 1702/07 e, ainda, com base no Parecer nº 4292/2010 - CTJ/CC, o lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 033/2010, o qual tem por objeto a contratação de serviços de diagnósticos nas áreas de cardiologia, objetivando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, tendo como vencedor o Centro de Diagnóstico Cardiológico Não Invasivo Ltda, que nos termos do item 2.4.1 do Edital nº 033/2010 apresentou o menor coeficiente de honorários, no valor

de R\$ 0,19 (dezenove centavos), totalizando o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Ressalte-se que os lotes 02 e 03 restaram desertos. Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado, para as providências legais. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à SESP, em 29/09/2010).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.579.887-3/10 - Of. nº 189/10 - Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2009, firmado entre esta Pasta de Turismo e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tendo por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para Revisão e Adequação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Foz do Iguaçu e região, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e Parecer nº 4341/2010 - CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para Revisão e Adequação do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Foz do Iguaçu e região, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de origem, para as devidas providências. Em 29/09/2010". (Enc. proc. à SETU, em 29/09/2010).

7815/2010



Portaria Nº : 09/2010

O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO

Que a Integração Produtiva engloba o desenvolvimento conjunto de novas vantagens competitivas a partir da complementação produtiva e a especialização intersetorial, especialmente para a integração de pequenas e médias empresas.

A importância da participação dos organismos multilaterais na Integração Produtiva,

A necessidade de estreitamento de relações e compartilhamento de informações entre as entidades dos Países do MERCOSUL que trabalham com integração fronteira-produtiva.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir um Grupo de Trabalho (GT) para intercâmbio de informações e elaboração de projetos conjuntos na área de integração fronteira-produtiva no âmbito do MERCOSUL.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será formado pelas seguintes entidades:

- Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL,
- Centro de Formação para a Integração Regional – CEFIR,
- Grupo de Integração Produtiva do MERCOSUL – GIP/MERCOSUL criado pelo decreto CMC12/08, vinculado ao Grupo Mercado Comum – GMC,
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE,
- Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SEDAI,
- Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, – SECEX / MDIC,

- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE NACIONAL,
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE PR-SC-RS-MS,
- Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI,
- Agência Brasileira de Promoção às Exportações e Investimentos – APEX Brasil,
- Secretaria de Estado de Ação Cooperativa, Mutual, Comércio e Integração do Governo da Província de Misiones - Argentina,
- Secretária de Relações Internacionais da Província de Tucumán - Argentina,
- Agência Brasileira de Cooperação – ABC,
- Banco de la Nación Argentina,
- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR,
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Programa ART de Uruguai – PNUD,
- Centros Internacionais de Negócios das Federações das Indústrias dos Estados do CODESUL.

Art. 3º- As Entidades convidadas deverão confirmar a aceitação da participação no referido grupo e indicar um representante titular e um suplente a Secretária Executiva do CODESUL.

Art. 4º- O Grupo será coordenado pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL do Paraná até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º- A partir de 01 de Janeiro de 2011, a coordenação do Grupo passará para o Centro de Formação para a Integração Regional – CEFIR.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de setembro de 2010.

AMAUARI CAMILO CANTU
Secretário-Executivo do CODESUL

7800/2010

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 86/2010-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, resolve,

DESIGNAR

o Procurador do Estado **MURILLO ARAUJO DE ALMEIDA**, RG nº 6.599.634-0, para a Chefia da Procuradoria Regional de Jacarezinho, a partir desta data, ficando dispensada a pedido, a Procuradora do Estado Mércia Miranda Vasconcellos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

Silmara Bonatto Curuchet

Procuradora-geral do Estado, em exercício

246/2010

Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12165

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Decretos nº. 7.152, de 31 de agosto de 2006 e nº. 1.556, de 09 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº. 3.946, de 29 de abril de 2008, para incluir os servidores Mauro Bassler e Roberto José da Silveira, representantes da ParanaPrevidência na Comissão de Auditoria de Consignações – CAC/PRconsig, em substituição a Rubens Artur Hering.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON,
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

2337/2010

RESOLUÇÃO 12181

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 70,71 e 72, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, **ORIMAR SANTOS BORBA** RG Nº 3.019.435-7, para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de agosto de 2010.

Curitiba, 24 de setembro de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO 12178

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 70,71 e 72, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, **RENATA CRISTINA MOREIRA** RG Nº 9.147., para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, a partir de 30 de agosto de 2010.

Curitiba, 24 de setembro de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO 12179

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 70,71 e 72, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, **ROSANGELA DE SOUZA LEITE** RG Nº 4.613.744-2, para responder como Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, a partir de 30 de agosto de 2010.

Curitiba, 24 de setembro de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO 12180

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 70,71 e 72, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, **GUILHERME GABRIEL SUBKOWIAK** RG Nº 9.695.933-8, para responder como Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de agosto de 2010.

Curitiba, 24 de setembro de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

2335/2010

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Secretaria de Estado da Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 0228

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 897, de 31/05/2007, Artigo 7º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar atendimento aos Autos de Ação Declaratória nº 49.923, da 4ª Vara da Fazenda Pública, e o contido no Protocolado nº 10.563.056-5,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** para o Nível G07, de acordo a Lei Complementar nº 77, de 26 de abril de 1996, ao professor abaixo relacionado.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.976.130-4	02	Rubens Hilário Moraz	PF6-83	PG7-94	01/10/2000

2 – **Retificar** a Resolução nº 6.832, de 30/12/2002, D.O nº 6.389, de 06/01/2003, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.976.130-4	02	Rubens Hilário Moraz	PF6-86	PG7-97	01/10/2002

3 - **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, de 15/03/2004, D.O nº 6687, de 15/03/2004, a partir de 29/04/2004.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.976.130-4	02	Rubens Hilário Moraz	PNII-11	PNII-11	29/04/2004

4 – **Tornar sem efeito** a Resolução nº 1184, de 12/06/2007, D.O nº 7.514, de 16/07/2007, de concessão de promoção.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.976.130-4	02	Rubens Hilário Moraz	PNII-11	PNII-11	24/10/2006



Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004 deve ser assim entendida:

PNI1- Professor Nível I
PNI2- Professor Nível II

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 0229

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 897, de 31/05/2007, Artigo 7º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar atendimento aos Autos de Ação Declaratória nº 33.894, da 3ª Vara da Fazenda Pública, e o contido no Protocolado nº 10.563.230-4,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** conforme artigo 11, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.365.765-3	21	Rubia Mara Ruschel Vendramel	PF6-11	PG7-11	01/10/1998

2- **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, de 15/03/2004, D.O nº 6687, de 15/03/2004, a partir de 29/04/2004.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.365.765-3	21	Rubia Mara Ruschel Vendramel	PNI1-11	PNI2-11	29/04/2004

3- **Tornar sem efeito** a Resolução nº 1184, de 12/06/2007, D.O nº 7514, de 16/07/2007, de concessão de promoção.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.365.765-3	21	Rubia Mara Ruschel Vendramel	PNI1-11	PNI2-11	24/10/2006

Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004 deve ser assim entendida:

PNI1- Professor Nível I
PNI2- Professor Nível II

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 0230

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 897, de 31/05/2007, Artigo 7º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar atendimento aos Autos de Ação Declaratória nº 22.249, da 3ª Vara da Fazenda Pública, e o contido no Protocolado nº 10.638.537-8

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** para o Nível II, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, aos professores abaixo relacionados.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.383.413-0	01	Angela Maria Dib Lopes	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PF6-04	PG7-04	01/10/1999
2.232.163-3	21	Dulce Mari Comiran	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
0.987.649-9	21	Eunice Teyski Kusprios	PF6-11	PG7-11	01/10/2001
1.874.504-6	21	Iara Terezinha Giacobbo de Souza	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
3.940.031-6	01	Irineu Carlotto	PNI1-01	PNI2-01	23/11/2005
3.940.031-6	21	Irineu Carlotto	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
3.459.477-5	01	Iverson Melnik	PNI1-01	PNI2-01	27/05/2004
3.459.477-5	21	Iverson Melnik	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
0.555.862-0	01	Lazara Valim Bonadio	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
1.044.699-6	01	Luci de Fatima W.Wiecheteck	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
5.185.600-7	01	Luciane Maria Dziadzio	PNI1-01	PNI2-01	30/07/2004
5.185.600-7	21	Luciane Maria Dziadzio	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
5.194.928-5	03	Lucy Mari da Luz	PNI1-01	PNI2-01	29/04/2004
1.027.555-5	21	Maria Irene Retcheski	PF6-11	PG7-11	01/10/1998
0.474.632-5	01	Nilsa Maria de Souza	PF6-08	PG7-08	01/10/1998

2- **Tornar sem efeito** a Resolução nº 2276, de 11/10/2000, D.O nº 5854, de 26/10/2000, de concessão de promoção vertical por habilitação.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.383.413-0	01	Angela Maria Dib Lopes	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
1.874.504-6	21	Iara Terezinha Giacobbo de Souza	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
3.940.031-6	21	Irineu Carlotto	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
3.459.477-5	21	Iverson Melnik	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
1.044.699-6	01	Luci de Fatima W.Wiecheteck	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
5.185.600-7	21	Luciane Maria Dziadzio	PF6-11	PG7-11	01/10/2000
1.027.555-5	21	Maria Irene Retcheski	PF6-11	PG7-11	01/10/2000

3 – **Retificar** a Resolução nº 2277, de 11/10/2000, D.O nº 5854, de 26/10/2000, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PF6-06	PG7-06	01/10/2000

4 – **Retificar** a Resolução nº 6832, de 30/12/2002, D.O nº 6389, de 06/01/2003, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PF6-08	PG7-08	01/10/2002

5- **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, de 15/03/2004, D.O nº 6687, de 15/03/2004, a partir de 29/04/2004.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Maria Comiran	PNI1-08	PNI2-08	29/04/2004
2.232.163-3	21	Dulce Mari Comiran	PNI1-11	PNI2-11	29/04/2004
0.987.649-9	21	Eunice Teyski Kusprios	PNI1-11	PNI2-11	29/04/2004
0.555.862-0	01	Lazara Valim Bonadio	PNI1-11	PNI2-11	29/04/2004
5.194.928-5	03	Lucy Mari da Luz	PNI1-01	PNI2-01	29/04/2004
0.474.632-5	01	Nilsa Maria de Souza	PNI1-08	PNI2-08	29/04/2004

6 – **Retificar** a Resolução nº 4509, de 26/10/2004, D.O nº 6855, de 18/11/2004, de concessão de progressão.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PNI1-10	PNI2-10	01/10/2004

7 – **Retificar** a Resolução nº 5607, de 27/04/2005, D.O nº 6965, de 29/04/2005, de concessão de progressão.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.459.477-5	01	Iverson Melnik	PNI1-02	PNI2-02	01/10/2004
5.185.600-7	01	Luciane Maria Dziadzio	PNI1-03	PNI2-03	01/10/2004

8 – **Retificar** a Resolução nº 9780, de 17/11/2006, D.O nº 7355, de 23/11/2006, de concessão de progressão.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PNII-11	PNII-11	01/10/2006
3.940.031-6	01	Irineu Carlotto	PNII-03	PNII-03	01/10/2006
3.459.477-5	01	Iverson Melnik	PNII-04	PNII-04	01/10/2006
5.185.600-7	01	Luciane Maria Dziadzio	PNII-05	PNII-05	01/10/2006

9 – **Tornar sem efeito** a Resolução nº 5606, de 27/04/2005, D.O nº 6965, de 29/04/2005, de concessão de promoção.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
0.987.649-9	21	Eunice Teyski Kusprios	PNII-11	PNII-11	27/01/2005
5.194.928-5	03	Lucy Mari da Luz	PNII-01	PNII-01	16/02/2005

10– **Tornar sem efeito** a Resolução nº 1184, de 12/06/2007, D.O nº 7514, de 16/07/2007, de concessão de promoção.

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.232.163-3	01	Dulce Mari Comiran	PNII-11	PNII-11	24/10/2006
3.940.031-6	01	Irineu Carlotto	PNII-03	PNII-03	24/10/2006
3.459.477-5	01	Iverson Melnik	PNII-04	PNII-04	16/11/2006
5.185.600-7	01	Luciane Maria Dziadzio	PNII-05	PNII-05	24/10/2006

Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004 deve ser assim entendida:

PNII- Professor Nível I
PNII- Professor Nível II

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Yvelise de Freitas Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação

2336/2010

Doc. Nº 080/2010

DESPACHO: Nº 1381/2010-09-27
NOME: CREUSA MACEDO SCALIANTE
PROTOCOLO: 10.622.922-8
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS

1 – Aprovo o Parecer nº 193/2010-CAC;

2 – Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência da candidata CREUSA MACEDO SCALIANTE – RG nº 918.508-9, de que não poderá firmar contrato com a Secretaria de Educação do Paraná, para a função de professora em regime especial (Professora PSS), com base no Parecer nº 193/2010-CAC;

3 – Publique-se.

DESPACHO: Nº 1382/2010-09-27
NOME: JAQUELINE COELHO HUBER
PROTOCOLO: 10.393.045-6 (AUTOS Nº 018/2010)
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo de Abandono de Cargo, no qual foi indiciada JAQUELINE COELHO HUBER – RG 5.649.138-4, detentora do cargo de Professor, LF 01 da Secretaria Estadual da Educação – SEED, lotada na Escola Estadual Leniro R. Bittencourt, município de Campo Largo-PR., aprovo o Relatório da Comissão Processante, determinado seu ARQUIVAMENTO, pelas razões expendidas no referido Relatório.

DESPACHO: Nº 1383/2010-09-27
NOME: DELMAR JOSE NOVACZYK
PROTOCOLO: 10.692.780-4
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGO

1 – Aprovo o Parecer nº 194/2010-CAC;

2 – Encaminhe-se ao GRHS/SEED para conhecimento e ciência do funcionário;

3 – Publique-se.

2341/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23781 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RAUL BENDLIN FILHO			3	39	06/03/1967	31/05/1967	INSS.
6667341	1	NAI			01/06/1967	06/01/1968	INSS.
					01/02/1977	30/04/1977	INSS.
					01/06/1977	31/01/1978	INSS.
					01/04/1978	30/04/1978	INSS.
					03/12/1979	08/03/1981	INSS.
JUCELI DO ROCIO GUSSO KOGIN			2	161	06/12/1976	18/03/1978	INSS.
16932353	1	NAI			27/03/1978	24/05/1979	INSS.

2338/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23777 - 24/09/2010

NOME/RG LF CARGO NIV

ELISEU FABIANO DE SOUZA

001596069-8 01 PB09 8Q

PORTARIA N. 23779 - 24/09/2010

NOME/RG LF CARGO NIV

DAVI MARAN

006034255-5 01

ROBERTO DA SILVA

003285293-9 01 PB02 8Q

PORTARIA N. 23780 - 24/09/2010

NOME/RG LF CARGO NIV

ALVINO DE PAIVA

ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
00	174	18/08/1977	21/10/1977	INSS.
		06/03/1979	25/06/1979	INSS.

ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
01	190	01/09/1992	08/04/1993	INSS.
		01/07/2003	21/12/2003	INSS.
		22/12/2003	23/01/2004	INSS.
		23/04/2004	31/08/2004	INSS.
02	139	23/10/1974	02/11/1976	INSS.
		25/10/1977	03/03/1978	INSS.

ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
07	038	02/07/1975	16/11/1979	INSS



002182918-8 01 A00P BE

15/07/1980 12/03/1981 INSS
01/07/1981 13/07/1981 INSS
01/02/1982 15/09/1982 INSS
03/01/1983 30/04/1983 INSS
01/02/1984 30/11/1984 INSS
02/09/1985 30/11/1985 INSS

2339/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 23778 - 24/09/2010

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
SILVANDRO NEVES MARQUES		II	01 057 13/01/1978	09/03/1979	MINIS.EXERCITO
002218671-0	01	PB02 8Q			

2340/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 23758 24/09/2010
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 72 DE 02/01/2007 O NOME DE TEREZINHA DE LUCA
R.G. 19261298 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 23759 24/09/2010
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2134 DE 26/06/2003 O NOME DE ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS
R.G. 33813538 LF - 1

2332/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23760 24/09/2010

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANALaura DE SOUZA PINTO			4 301	01/05/1980	01/03/1985	INSS.
54328702	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23761 24/09/2010

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA			22 213	20/06/1972	05/04/1991	INSS.
6205933	2	NAAF-D		15/04/1991	01/02/1995	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23762 24/09/2010

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA ARTIGAS GUERRA			17 9	01/09/1982	09/09/1999	BANESTADO.
35089020	1	NAIII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23763 24/09/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SEBASTIAO ALVES DOS REIS			0 343	15/01/1973	27/12/1973	MINIS.EXERCITO
11805973	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23764 24/09/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ARMANDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA			3	152	01/04/1979	31/08/1981	INSS.
7875851	1	NAIII			01/04/1989	31/12/1989	INSS.
					02/01/1990	31/03/1990	INSS.
SEBASTIAO ALVES DOS REIS			5	226	01/08/1974	10/04/1975	INSS.
11805973	1	NAI			09/10/1975	02/02/1976	INSS.
					01/03/1976	24/03/1976	INSS.
					01/10/1976	04/11/1976	INSS.
					14/06/1977	01/11/1977	INSS.
					12/12/1977	09/11/1978	INSS.
					01/01/1981	28/02/1984	INSS.
DELMAR SAUTER			13	147	01/01/1975	31/05/1975	INSS.
17286900	1	NAII			01/06/1975	04/01/1980	INSS.
					05/03/1980	19/07/1980	INSS.
					04/08/1980	23/06/1984	INSS.
					24/04/1985	09/11/1987	INSS.
					01/11/1988	31/05/1990	INSS.
SOLANGE LAITER MARTINS			3	246	01/09/1981	31/12/1982	INSS.
52637937	2	NAII			11/07/1984	08/10/1984	INSS.
					01/12/1984	20/01/1986	INSS.
					06/01/1988	22/12/1988	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23765 24/09/2010

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROGERIO LICHACOVSKI			5	222	01/02/1983	04/03/1983	INSS.
22178067	1	NAII			07/03/1983	16/09/1983	INSS.
					05/01/1984	02/04/1984	INSS.
					13/08/1984	12/05/1989	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23766 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JUAREZ SOUSA DIAS			11	223	01/08/1984	18/12/1984	INSS.
41577894	2	NAIII			01/04/1986	27/05/1986	INSS.
					18/08/1986	25/07/1988	INSS.
					01/04/1989	02/05/1989	INSS.
					27/11/1989	09/05/1990	INSS.
					01/07/1990	12/04/1991	INSS.
					01/09/1991	05/10/1991	INSS.
					01/09/1992	02/08/1993	INSS.
					01/01/1994	05/09/1995	INSS.
					14/02/1996	15/04/1997	INSS.
					04/11/1997	01/09/1999	INSS.
					01/10/2001	06/05/2002	INSS.
					07/05/2002	08/10/2002	INSS.
					10/10/2002	12/11/2003	INSS.
GILSON ADRIANO BASILIO DE OLIVEIRA			2	81	01/10/2004	16/05/2005	INSS.
73378230	2	NAIII			12/06/2005	16/01/2007	INSS.CRES

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23767 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GABRIEL HAAG			1	311	31/01/2006	11/12/2007	SEED/EX0.LF01
68305438	2	NAIII					

2333/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23768 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELCI VIRGILINO			2	97	22/11/1991	28/02/1994	PM.ALTÔNIA
16322571	1	NA10					



MARIA MIRIAN PRETTI	10	122	10/03/2000	11/07/2010	PM.CRUZEIRO DO OESTE
38402862 1 NA01					
IRONE DE SOUZA SILVA	12	122	01/03/1995	02/07/2007	PM.UMUARAMA
44833379 1 NA01					
EDNA CONDE PETRI	11	54	07/05/1999	30/06/2010	PM.TERRA BOA
62407506 1 NA01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23769 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDETE ROSA			18	225	18/04/1972	31/10/1972	INSS.
9449728 1 NA09					09/11/1972	10/10/1973	INSS.
					08/02/1974	30/11/1974	INSS.
					01/12/1974	30/08/1980	INSS.
					01/12/1981	30/11/1982	INSS.
					01/12/1982	31/08/1983	INSS.
					01/10/1983	30/11/1983	INSS.
					02/05/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	29/01/2006	INSS.
NELCI VIRGILINO			3	36	01/07/1976	15/02/1979	INSS.
16322571 1 NA10					01/06/1991	21/11/1991	INSS.
LUCIA BABY RIBEIRO			5	1	01/01/1976	30/09/1976	INSS.
19423522 1 NA01					01/10/1976	30/08/1977	INSS.
					01/02/1978	27/01/1979	INSS.
					05/02/1979	11/07/1980	INSS.
					02/04/1990	28/02/1991	INSS.
ANELI STRUNZ OLEGARIO			18	75	14/04/1977	08/09/1978	INSS.
19515885 86 NA08					01/02/1982	18/02/1983	INSS.
					21/02/1983	30/01/1985	INSS.
					16/06/1986	22/03/1990	INSS.
					01/07/1991	31/08/1991	INSS.
					25/01/1999	08/12/2008	INSS.
TERESINHA STOCKI			0	296	01/03/1981	10/08/1981	INSS.
30867920 1 NA01					02/05/1990	17/09/1990	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23770 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA CELIA DOS PEREIRA			9	208	02/05/1994	07/09/1995	INSS.
35379266 39 NA10					01/04/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	12/02/2004	INSS.
					09/02/2006	11/07/2007	INSS.
IRONE DE SOUZA SILVA			7	145	04/01/1974	10/03/1975	INSS.
44833379 1 NA01					17/12/1975	22/08/1977	INSS.
					01/12/1977	18/12/1980	INSS.
					01/05/1991	31/12/1991	INSS.
					09/03/1993	31/12/1993	INSS.
MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS			5	153	20/10/1980	13/01/1981	INSS.
46460472 1 NA03					01/11/1985	30/11/1985	INSS.
					02/12/1985	26/04/1986	INSS.
					23/06/1986	01/11/1986	INSS.
					07/01/1987	17/02/1987	INSS.
					01/05/1987	08/07/1987	INSS.
					01/08/1988	31/01/1989	INSS.
					06/06/1989	15/12/1989	INSS.
					15/05/1990	04/09/1990	INSS.
					29/05/1991	28/10/1991	INSS.
					18/05/1992	15/12/1992	INSS.
					15/03/1993	11/12/1993	INSS.
					01/07/1995	03/01/1996	INSS.
					01/10/1996	17/03/1997	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23771 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS			4	285	01/06/1997	21/11/1997	INSS.
46460472 1 NA03					14/02/2000	05/06/2000	INSS.
					06/06/2000	02/01/2001	INSS.
					22/03/2001	19/06/2002	INSS.
					10/03/2003	17/09/2003	INSS.
					01/06/2004	29/01/2006	INSS.
ADILSON GOMES DA MAIA			4	39	21/07/1986	10/02/1988	INSS.

46935829	1	NA01			14/03/1988	25/05/1989	INSS.
					13/07/1989	10/10/1989	INSS.
					18/10/1989	17/03/1990	INSS.
					05/06/1990	13/02/1991	INSS.
ROSILDA DO ROCIO DE SOUZA	0	196			01/06/1985	16/12/1985	INSS.
48412017	1	NA01					
MARIA MORAIS DE JESUS	0	116			28/04/1988	01/06/1988	INSS.
50059618	1	NA01			29/08/1989	20/11/1989	INSS.
MARIA CLEUSA SARTORI	7	309			01/03/1983	28/03/1985	INSS.
51262212	1	NA01			03/03/1986	30/11/1987	INSS.
					01/12/1987	13/12/1991	INSS.
SILVANA TEREZINHA DE LIMA	22	155			01/07/1987	28/09/1997	INSS.
51518829	1	NA01			20/10/1997	17/01/1998	INSS.
					11/05/1998	13/11/1998	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
NATALIA PETRECKI DE LIMA	12	212			01/03/1996	17/09/1997	INSS.
54505388	1	NA01			16/06/1999	30/06/2010	INSS.
MARIA MARCELINA RODRIGUES SANTOS STORL	0	239			02/05/1991	30/12/1991	INSS.
55971625	1	NA01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23772 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SILVIA ARABAR DA CRUZ			18	211	02/01/1976	21/09/1979	INSS.
58300403	1	NA01			01/03/1980	11/12/1980	INSS.
					08/01/1981	05/07/1993	INSS.
					06/07/1993	30/08/1994	INSS.
					01/10/1994	07/03/1995	INSS.
CLEIDE GONCALVES HORTENCIO			18	17	20/10/1989	12/11/1993	INSS.
58959510	1	NA01			12/06/1996	28/02/1997	INSS.
					01/03/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	30/06/2010	INSS.
MARILEY FELSKER			0	141	01/08/1991	21/12/1991	INSS.
60173591	1	NA01					
MARIA EROTILDES BORGES DA SILVA	5	278			20/05/1986	13/08/1990	INSS.
60689482	1	NA01			14/08/1990	27/02/1992	INSS.
CATARINA CORREA	11	291			17/08/1998	31/12/1998	INSS.
64622838	1	NA01			25/01/1999	30/06/2010	INSS.
DIRLENE ZANON FERRARINI	8	70			14/07/1998	04/09/1998	INSS.
64720325	2	NA01			01/06/1999	31/12/2005	INSS.
					13/11/2006	01/01/2007	INSS.
					02/03/2009	30/06/2010	INSS.
ANTONIO JOSE CORREA	4	250			17/11/1976	15/12/1976	INSS.
64894854	1	NA01			18/11/1986	08/02/1991	INSS.
					14/05/1991	03/10/1991	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23773 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TEREZA DIAS DE LIMA			4	320	03/01/1977	21/06/1977	INSS.
64971140	1	NA01			14/06/1978	12/09/1978	INSS.
					14/03/1979	14/07/1982	INSS.
					01/06/1989	31/03/1990	INSS.
ROSENDO MEDEIROS			13	104	24/02/1997	31/12/1998	INSS.
65024748	1	NA01			25/01/1999	30/06/2010	INSS.
ROSENE ETELVINA ALVES PEREIRA	6	60			01/03/1995	09/05/1995	INSS.
67626389	97	NA01			01/11/1995	08/07/1998	INSS.
					03/01/2000	21/12/2000	INSS.
					12/04/2001	02/05/2001	INSS.
					12/11/2001	21/03/2002	INSS.
					02/02/2004	24/12/2005	INSS.
REZONTINA DE JESUS DE LIMA OLIVEIRA	7	312			19/08/2002	30/06/2010	INSS.
68011450	1	NA01					
ELIANE ROSANGELA ROCHA	8	153			18/02/1997	13/01/2004	INSS.
72690303	1	NA01			01/09/2004	07/03/2006	INSS.
FABIOLA DA SILVA ALTINO	5	171			02/05/2001	21/12/2001	INSS.
79604658	1	NA06			13/03/2002	31/12/2005	INSS.
					02/07/2007	12/05/2008	INSS.
					01/09/2008	30/09/2008	INSS.
					01/01/2010	31/01/2010	INSS.
MARIA APARECIDA PEREIRA DE NOVAES	12	323			01/11/1986	31/01/1987	INSS.
83569700	1	NA01			19/09/1989	22/02/1990	INSS.



20/03/1998 31/12/1998 INSS.
25/01/1999 30/06/2010 INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23774 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TEREZINHA SERBAI			13	79	01/09/1986	31/12/1987	INSS.
87291170	1	NA01			02/01/1989	06/04/1989	INSS.
					05/07/1990	20/12/1990	INSS.
					11/10/1994	07/11/1994	INSS.
					01/06/1999	30/06/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23775 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELCI VIRGILINO			13	118	01/03/1994	28/06/2007	SEED/CLT.
16322571	1	NA10					
LUCIA BABY RIBEIRO			18	57	05/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
19423522	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
ANELI STRUNZ OLEGARIO			4	256	17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
19515885	86	NA08			01/03/1993	31/12/1996	SEED/CLT.
TERESINHA STOCKI			17	354	08/05/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
30867920	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
ANA ELIETE MACHADO DA ROCHA			16	120	01/03/1994	30/06/2010	SEED/CLT.
36678054	1	NA01					
MARCOS CEZAR BATISTA DE FREITAS			1	83	08/03/1994	30/05/1995	SEED/CLT.
46460472	1	NA03					
ADILSON GOMES DA MAIA			18	57	05/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
46935829	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
ROSILDA DO ROCIO DE SOUZA			17	344	18/05/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
48412017	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARIA MORAIS DE JESUS			18	292	06/06/1990	12/01/1991	SEED/CLT.
50059618	1	NA01			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
					01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARIA CLEUSA SARTORI			18	61	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
51262212	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARIA MARCELINA RODRIGUES SANTOS STORL			18	62	29/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
55971625	1	NA01			01/03/1993	29/06/2010	SEED/CLT.
SILVIA ARABAR DA CRUZ			15	113	08/03/1995	30/06/2010	SEED/CLT.
58300403	1	NA01					
SEBASTIANA MEDEIROS			18	42	20/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
59625403	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARILEY FELSKER			16	107	14/03/1994	30/06/2010	SEED/CLT.
60173591	1	NA01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23776 24/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA EROTILDES BORGES DA SILVA			18	64	28/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
60689482	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
ODETE TERESINHA DIAS			15	115	06/03/1995	30/06/2010	SEED/CLT.
64629123	1	NA01					
AVANILDES FRANCISCA PEREIRA MELO			18	61	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
64716735	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
ANTONIO JOSE CORREA			18	49	13/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
64894854	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
TEREZA DIAS DE LIMA			18	56	06/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
64971140	1	NA01			01/03/1993	30/06/2010	SEED/CLT.
MARLENE ROSSONI VIEIRA			15	108	13/03/1995	30/06/2010	SEED/CLT.
64972421	1	NA01					
REZONTINA DE JESUS DE LIMA OLIVEIRA			1	289	10/05/1993	28/02/1995	SEED/CLT.
68011450	1	NA01					
MARIA BERENICE CHILA GONTARSKI			15	120	01/03/1995	30/06/2010	SEED/CLT.
72557360	1	NA01					



Paranaprevidência

RESUMO DE ATO DE RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e a Diretora de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem RETIFICAR o Ato de Benefício Previdenciário abaixo relacionado:

• ATO Nº 66584 PENSÃO POR MORTE

- **Protocolo:** 10.444.646-9
- **Segurado:** Aloísio de Abreu Rios
- **Beneficiário:** Aloísio Antonio Portaneri Rios – F.Inválido

Motivo: **Retirada da Gratificação de Vantagem Pessoal rubrica 1456.**

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

RS 72,00 - 7567/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º243/2010- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, o estabelecido no Artigo 1º, inciso V do Decreto Estadual n.º 95 de 20/03/91, e o contido no protocolado n.º 10.603.884-8.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o Parecer n.º 201/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE, de 02 de setembro de 2010, favorável à alteração Curricular do Curso de Graduação em Geografia, modalidade Licenciatura: carga horária de 3700 (três mil e setecentas) horas e Bacharelado: carga horária de 4512 (quatro mil, quinhentas e doze) horas, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, Município de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em adequação ao Decreto Federal nº5.626/05 que regulamenta a Lei Federal nº10.436/02, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Federal nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, com implantação a partir do início do ano de 2011.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2010.

Nildo José Lübke
SECRETÁRIO DE ESTADO

47784/2010

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 175/2010-D

**Concede Licença Remuneratória à Agente
Universitária Rosa Miyeko Moriyama.**

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam - no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 14502/2004 e com o Decreto n. 5913/2005, e com os pareceres constantes no Protocolado n. 47126/10,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Remuneratória à Agente Universitária Rosa Miyeko Moriyama, lotada no Setor da Biblioteca, no período de 22/09/2010 a 21/10/2010.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 22/09/2010.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2010.

Prof. Antonio Carlos Aleixo – Diretor - Decreto n. 4884 de 10/06/2009

RS 72,00 - 47920/2010

Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 1297/2010-PRH

A Professora Doutora Neusa Altoé, Pró-reitora de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 405/2010-PRH, o art. 8º da Resolução nº 740/2002-CAD e o contido no Processo nº 9638/2010-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de seleção para atuar no Teste Seletivo para Professor Temporário, aberto por meio do Edital nº 405/2010-PRH.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão, os seguintes membros:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

(01) Ensino de Geografia

Titulares:

- Profa. Dra. Leonor Dias Paini

- Prof. Dr. Jorge Cantos

- Prof. Me. Marcos Clair Bovo - FECILCAM

Suplentes:

- Profa. Dra. Ângela Mara de Barros Lara

- Profa. Dra. Maria Cristina Gomes Machado

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 27 de setembro de 2010.

Profa. Dra. Neusa Altoé,
Pró-reitora/PRH.

RS 96,00 - 48090/2010

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Campus de Cascavel

PORTARIA 103/2010-DGC, 20 de setembro de 2010.

Instaura o Processo Administrativo e designa seus membros.

RS 24,00 - 47801/2010

Campus de Cascavel

PORTARIA 109/2010-DGC, 23 de setembro de 2010.

Instaura o Processo Administrativo e designa seus membros.

RS 24,00 - 47804/2010

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3550/2010-GRE

DATA: 24 de setembro de 2010.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 306, Inciso II, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Processo CR/HUOP nº 1592/2010, de 27 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR/HUOP nº 1592/2010, com relação à suposta adulteração de documentos e falsificação de assinatura, envolvendo servidor lotado naquele Nosocômio, apresentados junto a Direção de Enfermagem do HUOP, conforme documentação acostada no Processo acima citado.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ALEX SANDRO MARTINS, RG nº 8.354.374-4, como Presidente; JOELMA SUTO TERCENIO, RG nº 6.393.723-1; e DANIELLI PIATTI CARVALHO, RG nº 8.457.523-2, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 310 da Lei Estadual nº 6174/70, fica determinado o prazo de 03(três) dias, contados da designação de seus membros, para o início da sindicância, e 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de seu início.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

RS 108,00 - 48071/2010



Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1100 DE 27/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ADIR PEDRO BENATO	10756022	1	NA20	105471920	30/08/2010
RELINDES DE JESUS RIBEIRO	15143991	21	NII11	105641923	30/08/2010
RELINDES DE JESUS RIBEIRO	15143991	2	NII11	105642091	30/08/2010
MARISA MENDONÇA BRAGA	33101350	1	NII11	104862888	30/08/2010
ESTER TROIB KNOPFOLZ	6759777	1	NII11	105066384	02/08/2010
DARLAN FRANCA CIESIELSKI	8047634	2	NII11	105989083	30/08/2010
ODINEY EDSON DE OLIVEIRA	8085650	21	NII11	104104851	16/08/2010
MARGARIDA DOS SANTOS MALAQUIAS	9085289	2	NII11	105061862	30/08/2010

7533/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1577 DE 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DE FATIMA CHAGAS SILVA	12846835	1	NII11	105125542	01/09/2010
STELA MARIS SESTREM	13821887	1	NII11	105062109	13/09/2010
PRESILINA PEREIRA LIMA	13968799	21	NII11	106601992	13/09/2010
SILVANA APARECIDA OLIVO MARTINS	14036008	1	NII11		23/07/2010
LEANE MARIA SALMORIA CAMENAR	16218146	1	NII11	104249680	13/09/2010
TANIA MARA MAZZOTTI BRUSTOLIN	18541467	21	NII11	105062958	13/09/2010
IRIS FRANCESKI	21068071	21	NI11	106692173	13/09/2010
SUELI DE FATIMA BITENCOURT KOWAL	21492515	1	NII11	105114958	02/09/2010

7541/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1665 DE 15/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSALINA APARECIDA BORTOLASSI	12006705	2	NII11	106248222	15/09/2010
REGINA DE SOUZA SPERANDIO	14160221	1	NII11	105364407	16/09/2010
MARIA SOCORRO RODRIGUES	17210246	1	NAI	106244871	15/09/2010
DELMA APARECIDA VICENTE GANDARA	31856159	21	NII11	103856159	15/09/2010
VILMA CLARA MENDES HOREVICH	6532209	3	NII11	106244863	15/09/2010
FLORINDA EVANGELISTA GOBBO	7517548	1	NII11	103856442	15/09/2010

7543/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1142 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCELO DIAS COLONHEIS				90	30/07/2004 29/07/2009	24/09/2010 22/12/2010
42155985	1	NI06	104376061			
NEIVA HOLSBACH FOLETTO FREIRE				90	21/12/2002 20/12/2007	23/09/2010 21/12/2010
42215589	21	NII11	104865267			
ELINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA				90	14/04/2003 13/04/2008	23/09/2010 21/12/2010
42219053	3	NIII01	105640129			
ROSEMARI DUELLIS				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
42240419	1	NII06	105470690			
GLEICI SIMIONI CORDEIRO KICHE				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
42335614	1	NII08	106166978			
ROSIANE BENEDITA RIBEIRO				90	21/12/2002 20/12/2007	23/09/2010 21/12/2010
42366978	21	NII11	104105068			
ELIZABETE ALVES RODRIGUES CARLOS				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
42379310	1	NII09	106595372			

IVANILDA BARDUSCO BRUINSMA		90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
42380369	1	NII09	104865488			
IVANILDA BARDUSCO BRUINSMA		90	03/02/2005	02/02/2010	23/09/2010	21/12/2010
42380369	2	NII08	104865496			
ROSILENE RUBIO BARREIROS		90	15/12/2004	14/12/2009	23/09/2010	21/12/2010
42387053	1	NII07	106595100			

7549/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1578 DE 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA OZZORES MARCHIORI	21588172	22	NII11	104248020	13/09/2010
DEISE SOZZI	22156624	22	NII11	105064772	13/09/2010
ROSELI LUISA CARRARO OLIVO	4643569	1	NEI11	106872104	13/09/2010
GLACI MARIA MATTGE	63822299	2	NII11	105106815	13/09/2010
MARCIA FILIPAK	8537399	2	NIII01	105113790	02/09/2010
MAGALI PEREIRA PEDROSO CICONINI	9037179	1	NII11	105058268	13/09/2010
THAIS JIRAN QUEIROZ MENDES	9314059	1	NI11	105057334	13/09/2010

7542/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1701 DE 16/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VALTER ABRAS	10347726	2	NI08	106237387	20/09/2010
MARIA LEIDE CARVALHO	15529750	2	NIII01	104865569	17/09/2010
LUZ MARINA FALKEMBACH BEN	18576902	1	NII11	106608326	17/09/2010
ROSALINDA RIBEIRO DE BARROS	20479086	21	NII11	106163863	17/09/2010
MARLY APARECIDA ROSA	33177860	1	NII11	106698457	17/09/2010
MARISE MERLIN RIBAS	7628404	2	NII11	106166699	17/09/2010
ANCELIDAN CALEFFI	8848149	21	NII11	106250286	20/09/2010

7544/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1018 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARLI FONSECA DO CARMO	12692200	1	NII11	105124724	16/08/2010	14/08/2012	730
SONIA MARIA GOMES MATTOS	12753853	1	NII04	105065264	11/08/2010	09/08/2012	730
OLGA CECILIA LESNIOVSKI	18496135	1	NA08	103444349	01/09/2010	30/08/2012	730
ANESIO JOSE VITTO	37200620	2	NI11	105104294	16/08/2010	14/08/2012	730
VANESCA HEIN	40303901	1	NII07	105303980	11/08/2010	09/08/2012	730
ADRIANA ALGARIM RABELO	53469140	1	NII04	104652824	10/08/2010	08/08/2012	730
FABIANA RODRIGUES DE MOURA FRANZIN	61403744	1	NII04	105808119	16/08/2010	14/08/2012	730
MARIA CRISTINA CONTIN MANSUR	8698473	2	NII06	105116004	16/08/2010	14/08/2012	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1495 DE 10/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NADIR PORTELA DA SILVA	19320936	1	NII04	104864473	09/09/2010	07/09/2012	730
FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO	21798533	1	NIII01	105389370	09/09/2010	07/09/2012	730
GLAUCIA MARIA KIENEN MOREIRA	41578009	1	NII05	105473982	14/09/2010	12/09/2012	730
MARIA CELIA DE LIZ	42750026	1	NII11	105989849	09/09/2010	07/09/2012	730
RITA DE CASSIA PEREIRA DE LIMA	45221350	1	NII04	106441308	21/09/2010	19/09/2012	730
DAMARIS VALERIA DA SILVA	48493491	39	NA03	103853745	01/09/2010	30/08/2012	730
ROSILENE NEVES DA SILVA SUZHL	50811999	1	NII03	105119291	15/09/2010	13/09/2012	730
BEATRIZ STINGLIN LOTH YAMAZAKI	54097310	1	NII03	105057768	09/09/2010	07/09/2012	730
ELIANDRA DORIGON BORGHEZAN GRACIOLI	59374419	1	NII07	106607737	20/09/2010	18/09/2012	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE



JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 1496 DE 10/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DANIEL ZARPELON	62738421	1	NII02	105744315	13/09/2010	11/09/2012	730
WALTER GALVAN	62870583	1	NII02	105744420	13/09/2010	11/09/2012	730
MELISSA DELLE MARCONDES	63113034	2	NII06	105746385	18/09/2010	16/09/2012	730
DANIELA DONISETTE BARBIERI	68734525	1	NII04	105745761	08/09/2010	06/09/2012	730
ELISANGELA CRISTINA BOBBO	70082179	2	NII04	105814712	01/09/2010	30/08/2012	730
ELISANGELA CRISTINA BOBBO	70082179	1	NII04	105814709	01/09/2010	30/08/2012	730
ANA LUCIA DE CARVALHO	94453224	1	NA02	103854385	21/08/2010	19/08/2012	730
MELISSA MARTINS QUEIROZ	98921290	1	NI02	105470479	13/09/2010	11/09/2012	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 1666 DE 15/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOAO ANTONIO LUNKES	10593255	1	NII05	105105916	08/09/2010	06/09/2012	730
ADEMIR ADELAR DAPPER	105945744	1	NA08	105107498	08/09/2010	06/09/2012	730
BERNARDETE DE OLIVEIRA	49393768	21	NII11	103966116	01/10/2010	29/09/2012	730
DAYANY ANDREIA LEAL	76452130	1	NII07	105304226	01/09/2010	30/08/2012	730

7524/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 1141 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TANIA MARIA CARDOSO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
41877456	2	NII07	104865100			
VACILICIA DE PAULA SOARES				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
41908602	1	NII04	105426798			
MARI LUCI SANTIN PIETROBON				90	26/05/1994 25/05/1999	23/09/2010 21/12/2010
41966220	3	NIII01	104863531			
SIRLENE DA SILVA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
41987979	1	NII08	106697043			
SANDRA INES SLEDZ				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
41996013	2	NII09	105071884			
SANDRA INES SLEDZ				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
41996013	1	NII09	105071876			
MARIA CEBELE NOSSOL				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
42037320	1	NII07	106168679			
DANIELE RIZENTAL DE PAULA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
42063444	2	NII08	106439907			
DANIELE RIZENTAL DE PAULA				90	22/02/2001 21/02/2006	23/09/2010 21/12/2010
42063444	1	NIII01	106439915			
REGINA RUIZ CORREIA DOS SANTOS				90	27/05/2005 26/05/2010	23/09/2010 21/12/2010
42068446	1	NII04	103904900			

7548/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1464 DE 03/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA ELZA MEIRA PORTES	10369371	3	NII11	105072902	03/09/2010
VILMA POMPEI PERES	10916160	3	NII11	105810237	08/09/2010
IUKICO OBARA DOMINGUES	11933343	21	NII11	105805306	01/09/2010
SIRIA MARIA POSEELLO MORGENSTERN	17558463	21	NII11	105424582	02/09/2010
ELISABETH REGINA ARNDT	19805891	2	NII11	103917557	09/09/2010
MARIA DO CARMO NEVES	20028580	21	NII11	105100205	09/09/2010
MARISTELA SEUGLING PREVIATI	20191384	21	NII11	105099010	09/09/2010
MARIA SUELI GASOLA MARGARIDO	22489232	2	NII11	105129025	01/09/2010

7534/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1008 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA MARLEI FASOLO BUENO	10135575	4	NII11		05/08/2010
NEIDE FIATES	10156785	22	NII11		18/07/2010
DANIEL SAFRA	10250528	2	NII11	104390544	11/08/2010
NEIDE BORGES DE OLIVEIRA	10456185	21	NII11	105460104	05/08/2010
OSVALDO DE ALMEIDA SOUZA	10754585	2	NII11	103848202	11/08/2010
EVA FRANCISCA GONCALVES	10958423	21	NII11	105811144	26/08/2010
SILEZE BOVE FAGAN	11254128	21	NII11	105806744	11/08/2010
REGINA CELIA GOMES CIESIELSKI	11267360	2	NII11		04/08/2010
FATIMA REGINA RIBEIRO VIEIRA	11949142	21	NII11	105850182	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1009 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CELIA REGINA DOS SANTOS	12840861	21	NII11	104390803	12/08/2010
ROSILY MARIA Mouro LEITE	12848854	21	NII11		11/08/2010
JOSE ANTONIO FRANCO	13055629	21	NII11	105125321	09/08/2010
EMILIA DOMINGUES FREIRE	13282722	3	NII11	104655998	12/08/2010
ADIMARI MENDES GONCALVES	13733678	21	NII11	105159463	17/08/2010
EDELVIRA LAURENTINO ALVES	13915075	21	NI11	105744153	11/08/2010
DEMOSILDE RODRIGUES DE MOURA	14269363	21	NII11	104998364	19/08/2010
IVONE LIPOVIESKI DA SILVA	14275517	1	NII11	106159041	23/08/2010
IVONE LIPOVIESKI DA SILVA	14275517	2	NII11	106159033	23/08/2010
APARECIDA DA SILVA ORRUTEA	14715576	2	NIII01	105128568	09/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1010 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA TEIXE	15041935	3	NII11	103901693	09/08/2010
MARLENE LARA NUNES	15112379	1	NII11	105484437	25/08/2010
EMILIA LUIZA REDER DE ANDRADE	15632569	2	NII11	105098839	11/08/2010
NEUZA MARIA FONGUETTO KLOCK	15806893	1	NI11	104864490	26/08/2010
MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA JASPER	15860502	1	NII11	104246150	18/08/2010
CELIA APARECIDA TEIXEIRA	17412892	1	NII11	104373798	11/08/2010
EXPIRACION MALDONADO JIMENES MISKALO	17843770	21	NII11		11/08/2010
IOLANDA APARECIDA JARENCO PEDROSO	18055139	1	NII11	104415512	11/08/2010
CLEONICE DOS REIS	18132028	21	NII11	103923808	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1011 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CLARICE LEAL FERREIRA ZILIO	18496410	1	NII11	105610718	25/08/2010
LUCI PORTERO BATILANA	18626942	2	NII11	104656609	12/08/2010
ILDA DE AGUIAR RAEAL	18766833	1	NII11	105814429	26/08/2010
MARIA DE FATIMA MULLER	18787741	1	NII11	104260241	09/08/2010
JUSSARA MARIA QUEIROZ SANDRINI	19136116	1	NI11	105063660	11/08/2010
TERESA AGUIAR BESSANI	19359417	21	NII11	105068425	11/08/2010
MARINA NOVATO DA LUZ ZANDONA	19499138	21	NII11	104418937	23/08/2010
SILVIA DE FATIMA PROENCA	19588211	1	NII11	105123205	09/08/2010
APARECIDA ROSANGELA ORTEGA	19658147	21	NII11	104608183	11/08/2010
MARIA ZILDA ROCHA DA SILVA FINKLER	20232773	1	NII11	104502628	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1012 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ZENITA ISRAEL	20332948	1	NII11	105342977	05/08/2010
JANETE LINO COSTA	20431296	2	NII11	104608671	25/08/2010



FATIMA APARECIDA SILVEIRA MADUREIRA	20551674	22	NII11	104249752	18/08/2010
CELIA REGINA DE OLIVEIRA WOS	20852461	22	NII11	104249566	13/08/2010
NEUSA MARIA DEZOTI GEROTTO	21202304	2	NII11	105639775	18/08/2010
MARIA MIYOKO GOTO	21247677	21	NII11	105483996	16/08/2010
LURDES FORESTIERI	21487449	21	NII11	105810377	12/08/2010
VERA MARIA PADULA	21693529	21	NI11	105460384	23/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1013 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
VANICE TEREZINHA BACH	21802018	1	NII11	105115288	09/08/2010
ANA MARIA WELTER	21831417	21	NII11	105106653	26/08/2010
ROSANGELA MARGARETH DE JEZUS PIELAK	22189816	1	NII10	105466099	12/08/2010
IZILDA BARAVIERA	22329162	1	NII11	105068476	11/08/2010
MARIA INES LORENSKI GUAITANELLY	22364731	21	NII11	104501761	30/08/2010
NOELI TEREZINHA GROSSI MARIOTTI	30368924	1	NII11	105809190	12/08/2010
SONIA APARECIDA RESENDE	30558030	1	NII11	105808687	12/08/2010
SONIA APARECIDA RESENDE	30558030	2	NII11	105808682	12/08/2010
CREUZELI RIBEIRO	30977637	21	NII11	104861814	26/08/2010
MARIA HELENA GOMES	31213088	1	NII11	105127162	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1014 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
IZOLETE BERTO PICHLER	31360358	1	NII11	104863027	13/08/2010
MARTA MARIA RODRIGUES TOLARDO	32597025	1	NII11	105813791	26/08/2010
SANDRA CELERINO MOROSINI	32959369	2	NII11	104389724	13/08/2010
MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA	4225155	1	NII11	105103719	05/08/2010
MARIA ISABEL MACIENTE VERENHITACH	42681423	21	NII11	105068522	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1015 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ANTENOR FAVARO	4572769	21	NII11	105812957	26/08/2010
NORMA BARBOSA CORREA JUNG	47227674	1	NII11	106228078	11/08/2010
VERA REGINA LOPES DE SOUZA	4795067	1	NII11	105115709	09/08/2010
APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA GOMES	5711142	21	NII11	105810962	26/08/2010
KASSIB MIGUEL	6329594	2	NII11	104998062	16/08/2010
NEUSA MARIA HUNGARI SANCHES	7083114	2	NII11	105343388	05/08/2010
JOSE AUGUSTO BILEK	7401523	1	NII11		11/08/2010
IRACEMA ALMEIDA RAMOS	7511337	21	NII11	106166595	25/08/2010
IRACEMA ALMEIDA RAMOS	7511337	2	NII11	106167702	18/08/2010
KIMIKO SUZUKI	7625308	1	NII11	104245072	18/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1016 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JERONIMO BRYK	8102600	2	NII11	104050964	18/08/2010
MARIA INEZ DE LIMA ZERBINI	8332177	2	NII11	103794196	11/08/2010
JOSIAS FAGUNDES	8556750	1	NII11		11/08/2010
GUILHERME PAULO KARKLING	8636257	1	NII11	104502792	11/08/2010
MANOEL APARECIDO SILVA	8678243	1	NII11		02/08/2010
ALBERTO HENRIQUE WEDDERHOFF	8701385	21	NII11	106169373	18/08/2010
RITA DE CASSIA PENHA MIRANDA	9037926	1	NII11	105122870	09/08/2010
MARIA DAS GRACAS MACHOVSKI	9465154	21	NII11	103923328	11/08/2010
MARIA DOS SANTOS	9582835	1	NII06	103847575	05/08/2010
JOSE GEORGE LENA	9739246	1	NII11	105105428	11/08/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1017 DE 25/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA DO SOCORRO ALVES TAMANINI	9821384	3	NII11	104597319	13/08/2010
RENATO CANTERI	9871900	1	NI11	105119933	24/08/2010
IRENI ESTER CARLON DA SILVA	9994963	21	NI111		11/08/2010

7525/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1494 DE 10/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LOURDES LOLATA BACELAR	10282730	1	NEII11	103849640	17/08/2010
TEREZINHA APARECIDA DELFINI	14688579	21	NII11	106248230	08/09/2010
KEUKO NUMASAWA SHIKASHO	15204702	2	NII11		01/09/2010
MARIA APARECIDA MARTINS	18293609	1	NII11	103851548	18/07/2010
ANGELA MARIA BUSCARIOLO BIANCHESI	21973521	22	NII11	103855012	08/09/2010
EUZA GOMES FERREIRA	45768112	1	NII11	105810270	08/09/2010
HAROLDO WOHL	6163424	1	NI11	105305508	08/09/2010
MARIA LUIZA BONVECHIO RISSI	9643885	1	NII11	103856434	18/08/2010

7536/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1726 DE 17/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE TADEU MOURA	11163033	21	NII11	104602991	20/09/2010
MARIA MARLENE MAZUREK SOLAK	7918798	4	NI11	106870756	13/09/2010
MARIA LUIZA JULIANI	8167680	3	NII11	103855020	20/09/2010

7545/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1755 DE 22/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ESTELINA ANTONIA NARDO GONCALVES	10617219	2	NII11	107052429	21/09/2010
PAULINA HARMATIUK WISNIEWSKI	21803170	2	NII11	106161933	23/09/2010
EUNICE DE CAMPOS	31762308	1	NII11	105640315	20/09/2010
ELOIZA PERPETUA DE OLIVEIRA COBALCHI	32908730	2	NIII01	105425260	22/12/2010

7546/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1161 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SONIA MARIA MARQUEZINI DO CARMO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
53197876	2	NII07	106166200			
SILVANO MONTEIRO				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
53222889	1	NII04	106163227			
JAILSON OLIVEIRA DA SILVA				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
53244688	2	NII06	106166005			
MARLI APARECIDA DE ANDRADE				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
53247571	1	NII06	105613687			
SERGIO LUIZ SAAD VIEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
53323634	1	NII07	106439257			
SILMARA APARECIDA MERLINI				90	04/04/2005 03/04/2010	24/09/2010 22/12/2010
53422985	1	NII04	105638507			
MARICLEIA APARECIDA PADILHA BIAZOTTO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
53543928	1	NII08	105427182			
DRIGENEN CAPELIM SABINO				90	03/04/2002 02/04/2007	23/09/2010 21/12/2010
53588115	1	NIII01	105426437			
LILIANE ASSUMPCAO OLIVEIRA				90	14/02/2005 13/02/2010	23/09/2010 21/12/2010



53601766	1	NII05	106438463						
MARCIA LUCENA SERPA MARQUES				90	05/04/2002	04/04/2007	23/09/2010	21/12/2010	
53642110	2	NII11	105427476						

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1162 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
SILVIA MARIA MEDINA				90	17/01/2005	16/01/2010	23/09/2010	21/12/2010
53643248	1	NII05	106162964					
MARIUSA ALVES FORNER				90	04/04/2005	03/04/2010	24/09/2010	22/12/2010
53650287	1	NII04	105100140					
EDERSON SOARES RODRIGUES				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
53660304	1	NI03	106170347					
IVANILDO JOSEFI				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
53705596	1	NII09	105111274					
MARGARETE OSSOSKI STAROI				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54156642	1	NII06	106697329					
SANDRA AIRES FLORES				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54164394	2	NII07	105745710					
SANDRA AIRES FLORES				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54164394	1	NII08	105745702					
CELMA DE FATIMA OLEKSZYSZEN				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54307322	1	NII07	105072643					
VILSON BUNHAK				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54307551	1	NII08	105072139					
MARCIA REGINA KRUEK				90	16/12/2004	15/12/2009	23/09/2010	21/12/2010
54361785	1	NII08	105857373					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1163 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
JOAO PEDRO DA SILVEIRA				90	18/01/2005	17/01/2010	23/09/2010	21/12/2010
54417152	1	NII03	105745826					
CLAVIR MANOEL DE FRANCA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54508824	1	NII08	105072287					
IVANETE CRISTINA BELGAMASCO				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54528787	2	NII08	103904943					
MARCIA ROCHA DA SILVA CORDTS				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
54629222	2	NII07	105469950					
ANDREA CRISTINA DOS SANTOS				90	04/04/2005	03/04/2010	23/09/2010	21/12/2010
54700474	1	NI04	105072570					
PAARAI HOMMERDING LOPES				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
55088799	3	NII09	105745605					
LUIZA PETELK TACHEVSKI				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
55200467	1	NII09	105746750					
IVO LOPES DOS SANTOS				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
55643300	1	NII07	106718008					
ROGERIA BRAGA BRESSAN				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
55836817	2	NII09	104866042					
MACARCY CAMPIGOTTO FEDATTO				90	24/02/2002	23/02/2007	23/09/2010	21/12/2010
55920630	1	NIII01	105111134					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1164 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
FABIANA CURIONI DE MEDEIROS				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
56037705	1	NII09	105069570					
SANDRA REGINA RIBEIRO MARCON				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
56143076	5	NII08	105427263					
JACQUELINE BUTENAS				90	04/04/2005	03/04/2010	23/09/2010	21/12/2010
56211039	1	NII03	106439427					
HARRI WALDOW				90	27/05/2004	26/05/2009	23/09/2010	21/12/2010
5636086	1	NII07	105470835					
SIRLEI MARIA OSTVALD				90	01/09/2004	31/08/2009	23/09/2010	21/12/2010
56395202	1	NII09	105072112					
VALDEVIR BERGAMINI				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
56490981	3	NII08	106595020					
ALCIONI TEREZINHA MALKO				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
56555943	1	NII06	106170720					
EUNICE DA ROSA PELENTIER				90	28/05/2004	27/05/2009	23/09/2010	21/12/2010
56646949	4	NII08	105111550					
ROSANE DE CASSIA CAPILE				90	21/12/1997	20/12/2002	23/09/2010	21/12/2010

56724125	21	NIII01	106166951					
SILVIA APARECIDA DE PAULA ALEGRIA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
56760962	1	NII07	104419836					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1165 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSEANE MARIA RACHID MARTINS				90	29/07/2004 28/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
56797009	1	NII08	105613660			
JOSEANE MARIA RACHID MARTINS				90	29/07/2004 28/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
56797009	2	NII08	105613679			
ROSELI DE FATIMA TASSI				90	04/04/2005 03/04/2010	24/09/2010 22/12/2010
56828389	1	NII04	105100124			
LILIAM KEIDINEZ BACHETE DA CONCEIÇÃO R				90	23/02/2005 22/02/2010	24/09/2010 22/12/2010
56870750	1	NII04	105641842			
ELISABETE RODRIGUES BAIDO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
56871292	1	NII07	106166745			
JUCIARA SOLETTI CARDOSO				90	21/09/2004 20/09/2009	23/09/2010 21/12/2010
56881352	1	NII08	105427891			
FILOMENA BELO MATOS				90	18/01/2005 17/01/2010	23/09/2010 21/12/2010
56927263	1	NII08	105746296			
MARCIA FABIANE DE AZEVEDO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
56962395	2	NII08	105071612			
MARCIA FABIANE DE AZEVEDO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
56962395	1	NII08	105071604			
NEIVA VIEIRA				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
57171332	1	NII06	106718164			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1166 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREA CRISTINA LANGUE MYSCZAK				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57188871	2	NII06	106169608			
LAIS CRISTINA HUF COSTA				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
57251115	1	NII03	105745591			
JOSAINÉ MARIA VENTURIN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57263075	1	NII05	105427751			
LEDA MARINA DE ANDRADE GRUCHOSKI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57268476	2	NII08	105746300			
NEURACI APARECIDA BANDEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57364297	1	NII08	104419828			
GISMEIRE HAMANN ANDRADE				90	25/02/2002 24/02/2007	23/09/2010 21/12/2010
57373687	2	NIII01	105746741			
LUCIANA BECKER				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
57597976	1	NII04	106438960			
MARCELO SANTOS BERO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57980397	2	NII06	105612818			
MARCELO SANTOS BERO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
57980397	1	NII06	105612826			
VANDERLEI CARLOS VERDI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
58010049	2	NII07	105426402			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1167 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIA VIRGINIA MAMCASZ VIGNHESKI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
58140961	1	NII08	105745648			
LUCIA VIRGINIA MAMCASZ VIGNHESKI				90	08/04/2005 07/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
58140961	2	NII07	105745656			
ROBERTO RZEWSKI				90	06/06/1994 05/06/1999	23/09/2010 21/12/2010
58171026	1	NII11	105072120			
ROZANA DE FATIMA TOMACHESKI OLINQUEVICZ				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
58258610	1	NII08	105072198			
MAURO JOSE LICHETA				90	18/01/2005 17/01/2010	23/09/2010 21/12/2010
58541214	2	NII05	105746229			
PATRICIA BONIFACIO PINTO				90	15/03/2005 14/03/2010	23/09/2010 21/12/2010
58625450	1	NII08	105111363			
ANA RITA SANTANA				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
58645583	1	NII08	106595240			
EMILIA GARDACHO				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
58703737	1	NII07	105857306			
PATRICIA MARINA ANDRADE PAULIN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010



59000624	1	NII08	105472030					
JOSIANE CRISTINA NOGUEIRA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
59054368	1	NII09	106170754					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1168 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREIA SCHWARTZ COLACO				90	29/07/2004 28/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
59197177	1	NII05	106170258			
SILVANI MARGARETE BUDSKE CARDOSO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59233823	1	NII07	105111070			
JANETE ZUCHINALI				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
59235176	1	NII04	105111010			
VALDELAINE APARECIDA BUSMAIER				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59236679	1	NII07	105745273			
ELAINE CRISTINA NASCIMENTO				90	14/03/2005 13/03/2010	23/09/2010 21/12/2010
59255711	1	NII04	105473001			
CLAUDIA REGINA CACHOEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59356496	1	NII07	105111398			
RAQUEL CARDOSO DE MORAIS				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59358898	1	NII08	105069596			
RAQUEL CARDOSO DE MORAIS				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59358898	2	NII08	105069723			
NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
59390465	2	NII08	106163251			
NASSARA DA SILVA ELIAS BORGES				90	29/07/2004 28/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
59390465	1	NII08	106162972			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1169 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EMERSON DA SILVA OLIVEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	24/09/2010 22/12/2010
59412434	1	NII08	105638574			
ESTANISLAU LACOWICZ FILHO				90	31/08/2005 30/08/2010	23/09/2010 21/12/2010
59546139	21	NIII01	104864910			
MARIA PECZEK				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59548514	1	NII08	105857110			
VERONILDA LIMA GUIMARAES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59597965	1	NI05	105612800			
LURDES DORNELLES				90	30/07/2004 29/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
59620711	1	NII06	104865453			
ANGELINA MARIA REDED ZACARIAS				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
59796712	1	NI08	106167974			
EDIVANI COSTA OLIVEIRA DO PRADO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
60012407	3	NII09	106163170			
EDIVANI COSTA OLIVEIRA DO PRADO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
60012407	2	NII09	106163189			
ELAINE BARBOSA				90	30/07/2004 29/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
60078270	1	NII06	106163219			
SILVIA REGINA LEBRE				90	30/10/2001 29/10/2006	23/09/2010 21/12/2010
60127638	21	NIII01	105466692			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1170 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAISA DE OLIVEIRA				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
60187827	1	NII04	106595062			
KAREN ANGELICA SONEGO TREVISAN				90	02/03/2005 01/03/2010	23/09/2010 21/12/2010
60195749	1	NII04	105474652			
MARIA LUCIA DE ALMEIDA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
60263191	1	NII06	104104746			
FABIANA CHRISTINA GOMES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
60312273	1	NII08	106167630			
FABIANA CHRISTINA GOMES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
60312273	2	NII08	106167621			
MAGNA FELICIDADE PIRES CONSONI				90	01/06/2004 31/05/2009	23/09/2010 21/12/2010
60762384	1	NII07	105426445			
SIMONE HAMMERSCHMIDT				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
60821917	1	NII07	105857322			
ADRIANI ESLY FINGER				90	01/09/2004 31/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
60918767	1	NII07	105427450			
ROSEMERY PERIN DE SOUZA				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010

60927073	1	NII04	106926417					
CELIA CRISTINA DA SILVA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
60949557	1	NII08	105470193					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1171 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
CASSIA REGINA COLOMBO				90	28/05/2004	27/05/2009	23/09/2010	21/12/2010
61115072	1	NII08	105069626					
MARISA APARECIDA TASCA		UBIALI		90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
61227717	1	NII08	105111622					
MATHEUS CONSTANTINO DE OLIVEIRA LIMA				90	03/02/2005	02/02/2010	23/09/2010	21/12/2010
61259414	1	NII02	105493338					
EVELIZE APARECIDA DE FRANCA DALANHOL				90	02/08/2004	01/08/2009	23/09/2010	21/12/2010
61262873	1	NII07	105426810					
MARIA CRISTINA DE MELO				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
61435832	1	NII08	105427425					
VIVIANE SALETE SILVESTRO				90	23/02/2005	22/02/2010	23/09/2010	21/12/2010
61480790	1	NII08	104865038					
SANDRA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
62079738	1	NII09	104866085					
CLAUDIA CRISTINE SOUZA APPEL GONCALVES				90	23/02/2005	22/02/2010	23/09/2010	21/12/2010
62572965	1	NII04	106166986					
SEBASTIAO FIDELIS				90	20/01/2005	19/01/2010	23/09/2010	21/12/2010
62604328	1	NII03	105071531					
ANA LUCIA DOS SANTOS DE LIMA				90	04/04/2005	03/04/2010	23/09/2010	21/12/2010
62668857	1	NII03	106439931					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1172 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
PATRICIA FERREIRA DE ANDRADE				90	30/07/2004	29/07/2009	23/09/2010	21/12/2010
62723629	1	NII04	105072368					
ENY MOREIRA ASSIS				90	20/08/2005	19/08/2010	23/09/2010	21/12/2010
6282180	2	NII11	105469683					
AQUIDAMIA DAYANE PRIMO				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
62840986	1	NII08	105111371					
ROSE MARY DE LIMA				90	29/07/2004	28/07/2009	23/09/2010	21/12/2010
62852801	1	NII04	106165955					
ELESAVETA HOMENHIUK				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
62975334	1	NII09	105070861					
DURVAL DIAS ROCATO				90	11/01/2002	10/01/2007	23/09/2010	21/12/2010
6304664	2	NII11	104420010					
MAURICIO FERLA DA SILVA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63121177	1	NI05	104104959					
GLAUCIA ALBERTI				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63129968	1	NII08	106166706					
EVELYN CRISTHIANE CAR				90	13/04/2005	12/04/2010	23/09/2010	21/12/2010
63197351	1	NII04	105611366					
DANIELE PAWLAK				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63355208	1	NII07	105857462					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1173 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
SUYANE HEYSE				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63594725	1	NII06	105474660					
ANDERSON LUIZ AUGUSTO TRACZ				90	11/07/2005	10/07/2010	23/09/2010	21/12/2010
63717975	1	NII06	106167435					
GENTIL MARCIO STADINICKI				90	19/01/2005	18/01/2010	23/09/2010	21/12/2010
63860573	1	NI04	105072481					
FRANCELISE IDE ALVES FERREIRA				90	20/09/2004	19/09/2009	24/09/2010	22/12/2010
63918636	1	NII08	105640960					
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63953610	2	NII08	104104150					
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA				90	29/07/2004	28/07/2009	23/09/2010	21/12/2010
63953610	3	NII08	104104142					
DANIELA ZOCANTE BRAGUETO				90	01/09/2004	31/08/2009	23/09/2010	21/12/2010
63955272	2	NII06	104863850					
DANIELA ZOCANTE BRAGUETO				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
63955272	1	NII06	104864090					
JOELCIO RUFATO DUTRA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010



64327860	1	NII08	105746717					
CARMEN CINTHIA CALDEIRA BERALDO SEKITA				90	01/12/2003	30/11/2008	23/09/2010	21/12/2010
64473611	1	NII05	105472048					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1174 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CIRO YOSHIMI YABUSHITA				90	01/12/2003 30/11/2008	24/09/2010 22/12/2010
64599291	1	NII06	106595330			
FERNANDA FARIA HILMANN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
64632329	1	NII08	106168555			
MARCILIA FRANCO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
65060680	1	NII09	106168512			
ALGACIR LICODIEDOFF				90	22/05/2004 21/05/2009	23/09/2010 21/12/2010
6507123	1	NII11	105070845			
FERNANDA ZANA DOS SANTOS				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
65071525	1	NII06	105071515			
MARIA DO HORTO SOARES MONTE BLANCO				90	31/05/2004 30/05/2009	23/09/2010 21/12/2010
65197669	1	NII08	104865259			
KEILA CARLA QUIQUETO VELASQUE				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
65482673	1	NII07	106163006			
MARLI TONKIO HALISKI				90	31/08/2004 30/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
65658810	2	NII06	106167370			
MARLI TONKIO HALISKI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
65658810	1	NII06	106167966			
JUCIMARA DOS ANJOS KRUGER				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
65737248	1	NII08	105857470			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1175 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIELA OLGA ROSSI				90	17/01/2005 16/01/2010	24/09/2010 22/12/2010
65800462	1	NII04	104376053			
MARCIA PAULICHEN VIACELI				90	15/12/2004 14/12/2009	23/09/2010 21/12/2010
65938260	1	NII06	105427735			
CRISTIANE PIZZOLATTO				90	12/09/2005 11/09/2010	23/09/2010 21/12/2010
66251454	1	NII06	105427069			
LIZIANE SARTORI DE ALENCAR				90	11/07/2005 10/07/2010	23/09/2010 21/12/2010
66331067	1	NII04	105069537			
GLORINHA APARECIDA DOS SANTOS				90	04/04/2005 03/04/2010	24/09/2010 22/12/2010
66631869	1	NII04	105099843			
CARMEN MIRIAN CASTAGNA RICHTER				90	21/11/2004 31/10/2009	23/09/2010 21/12/2010
6675646	22	NEI11	106441049			
NADIA CIBELE VIDAL				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
66964671	1	NII05	106438730			
NEUZA APARECIDA DE SOUZA BOLDRIM				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
6706860	1	NI06	105613601			
SILVANA CATTELAN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
67386655	1	NII07	106717966			
GILMARA CARSTEN				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
67404599	1	NII04	106163243			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1176 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA APARECIDA LEITAO				90	13/02/2001 12/02/2006	24/09/2010 22/12/2010
67510739	1	NIII01	105641095			
MILENE VILANOVA VALERIO				90	01/12/2003 30/11/2008	24/09/2010 22/12/2010
67582870	1	NII06	105640021			
FLAVIANO LIMA MOURA				90	28/06/1994 27/06/1999	23/09/2010 21/12/2010
67603176	2	NIII01	106439192			
CELIA DE FATIMA DE CASTRO OLIVEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
67775171	1	NI07	106167648			
VIVIAN BORGES VOLACO				90	06/04/2005 05/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
67948548	1	NII03	105472170			
RAQUEL DE SOUSA GALIAN				90	03/02/2005 02/02/2010	24/09/2010 22/12/2010
68080584	1	NII04	105640935			
EDSON TEIXEIRA DE REZENDE				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
68091365	2	NII06	105613652			
MARIA AMALIA MAZURECHEN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
68094640	1	NII06	105072180			
ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS				90	21/12/2002 20/12/2007	23/09/2010 21/12/2010

6810306	1	NA20	106439958					
ADRIANA RAMIRES				90	26/05/2004	25/05/2009	23/09/2010	21/12/2010
68103851	1	NII05	105613598					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1177 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA REGINA MULLER NIZIOL OLIVEIRA				90	30/07/2004 29/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
68269474	1	NII06	105071949			
MELISSA CRISTINA PINTO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
68281164	1	NI09	105612656			
ALESSANDRA ARAUJO DA COSTA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
68678536	1	NII04	106167940			
YURI JIVAGO QUEIROZ LEITE				90	15/12/2004 14/12/2009	23/09/2010 21/12/2010
68938252	1	NII06	106163154			
ANGELICA CARVALHO DE SIQUEIRA				90	29/07/2004 28/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
69156410	1	NII07	104104924			
JOSEANE CORDEIRO COSTA				90	31/08/2004 30/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
69577253	1	NII06	106166358			
ROSINELLY KNAUT				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
69596355	1	NII05	105857560			
CASSIANE BARBOSA RAMOS DA CRUZ				90	18/02/2005 17/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
69664334	1	NII05	106162948			
SIMONE MULLER				90	28/05/2004 27/05/2009	23/09/2010 21/12/2010
69922848	1	NII08	106718113			
SIMONE MULLER				90	30/07/2004 29/07/2009	23/09/2010 21/12/2010
69922848	3	NII08	106718148			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1178 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEIDE DO ROCIO DE SIQUEIRA				90	24/02/2005 23/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
69969500	1	NI02	106438862			
ANNA MARA VEIGA FOLTRAN				90	03/08/2004 02/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
70024110	1	NII06	105473583			
VALERIA DOS SANTOS CORDEIRO				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
70062402	1	NII05	106168270			
CLEDINEIA FACIM				90	14/06/2004 13/06/2009	23/09/2010 21/12/2010
70133300	1	NII07	105427760			
JULIANA ROBERTO ROSA				90	23/05/2005 22/05/2010	23/09/2010 21/12/2010
70601915	1	NII03	106169969			
SIMONE DE FATIMA SANTOS				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
70795833	2	NII04	106440441			
ALCIONE RODRIGUES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
70865718	1	NII07	105071973			
NEUSA APARECIDA DE LIMA				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
70875217	1	NII04	105427395			
ANDRESSA KARINE SCHEBEST LOPES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
71084264	1	NII08	106167656			
DEISEMARA MORADOR				90	13/01/2005 12/01/2010	23/09/2010 21/12/2010
71151980	1	NII04	106167443			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1179 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELAINE MAIUMI TAKII				90	01/09/2004 31/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
71194655	1	NII06	106166064			
CLEUZA MARIA BELINAZO BATISTA				90	01/03/1997 28/02/2002	23/09/2010 21/12/2010
7123477	2	NII11	105473923			
SILVANIA MARIA FIORENTIN				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
71348636	1	NII09	105426526			
CINTIA DA VEIGA				90	06/04/2005 05/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
71523373	1	NII04	105472188			
CEZILA VAZ PONTES				90	08/07/1996 07/07/2001	23/09/2010 21/12/2010
7155913	2	NII11	105426780			
ALEXANDRA DE SOUZA HERBER				90	02/08/2004 01/08/2009	23/09/2010 21/12/2010
72073789	1	NII07	105427409			
ELISANDRA SUELI WIONZEK DUDZIC				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
72346270	1	NII06	105072490			
FERNANDA TAVERNA				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
72560469	1	NII07	105612540			
SIMONE DE ARAUJO BARBOSA ORIBES DA SIL				90	01/12/2003 30/11/2008	24/09/2010 22/12/2010



72637852	1	NII08	105640005					
CLAUDIA TRES				90	02/08/2004	01/08/2009	23/09/2010	21/12/2010
72767500	1	NII07	105426410					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1180 DE 30/08/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SOLANGE KAMINSKI				90	28/07/2005 27/07/2010	23/09/2010 21/12/2010
73037247	1	NI03	105072015			
ANDENISE MARIA GOBBI				90	15/12/2004 14/12/2009	23/09/2010 21/12/2010
73345480	1	NII04	105071965			
JOCEMARA RODRIGUES DA SILVA				90	23/02/2005 22/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
73678412	1	NII04	104866077			
INGRIED SOMACAL				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
73725488	1	NII06	105426739			
SONIA MARA SCHIPITOSKI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
74115535	1	NII09	105072392			
SONIA MARA SCHIPITOSKI				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2010 21/12/2010
74115535	2	NII09	105072422			
LORECI VARGAS DE OLIVEIRA				90	21/11/1991 20/11/1996	23/09/2010 21/12/2010
7470096	1	NII11	105426917			
SIUMARA PEREIRA				90	03/02/2005 02/02/2010	23/09/2010 21/12/2010
75004079	1	NII08	105857268			
CLARICE RIBEIRO				90	24/08/2000 23/08/2005	23/09/2010 21/12/2010
7501722	2	NII11	105474881			
RAQUEL RAFAELLA RODRIGUES				90	04/04/2005 03/04/2010	23/09/2010 21/12/2010
75254768	1	NII04	104865119			

7550/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1465 DE 03/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LINDAURA LOPES MAGALHAES	36124741	21	NII11	104390943	09/09/2010
ELIZETE OGG	4920368	1	NII11	106871906	06/09/2010
ANTONIO EDIVAL GRESPLAN	8348898	1	NII11	105364385	28/08/2010
LACI HELENA BEAL	8713855	1	NII11	104503519	01/09/2010
DULCE PEREIRA	9247319	1	NII11	105110529	01/09/2010

7535/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 1756 DE 22/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSA PROVIN	35297448	21	NII11	106718636	22/09/2010
ROSANGELA CALDEIRA CANTERLE	45487563	21	NII11	105424906	23/09/2010
LOURIVAL DA CONCEICAO	9123563	2	NI11		22/09/2010
ELISA GAIO	9528105	2	NII11	105301170	22/09/2010
NEIDE DOS SANTOS	9610510	21	NII11		21/09/2010

7547/2010

Especial para Assuntos da Região Metropolitana de Curitiba**Comec**

PORTARIA Nº 21/2010 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

EMENTA: Concede Licença Especial.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeada pelo Decreto nº 398/07, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos I e IV e artigo 18, XI do Decreto Estadual nº 698/95,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, de acordo com o parágrafo único do artigo 250, da Lei Estadual nº 6.174/70, à servidora **JANICE LUIZ BARBERI ZANETTI**, RG. 795.480-8/PR, **LICENÇA ESPECIAL** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 21/12/1997 à 20/12/2002, a ser usufruída de 04/10/2010 à 02/01/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Curitiba, 27 de setembro de 2010

Angela Chiesa Zanon
Diretora Presidente em exercício

47928/2010

Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 088/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei Complementar n. 92, de 5 de julho de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução SEFA nº 087, de 02 de junho de 2009, introduzido pela Resolução SEFA nº 097, de 15 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Delegacia de Análise e Pesquisa-DAP, será instalada no Município de Curitiba”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Resolução SEFA nº097/2009.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

Heron Arzua,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

47805/2010

RESOLUÇÃO SEFA N. 091/2010

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do artigo 145 da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002, e do artigo 338 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

designar o Auditor Fiscal **Luiz Carlos Gallo**, RG 1.942.979-2, AF-I, em substituição ao Auditor Fiscal **Edvilson Ramos Marques**, RG 2.108.707-6, AF-I, na comissão revisora de Processo Administrativo Disciplinar, referente aos fatos descritos no protocolado SID 1.000.028-9, instaurada pela Resolução SEFA nº 087/2010, de 16/09/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 24 de setembro de 2010.

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

47866/2010

Coordenação da Receita do Estado - CRE

P O R T A R I A N. 269/2010

LICENCA REMUNERATORIA

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 14502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENCA REMUNERATORIA AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOAO LUIZ CORDEIRO	6278655	01	AGEI	10535238	20/09/2010

CURITIBA, 20/09/2010

GILBERTO DELLA COLETTA
ASSESSOR GERAL
PORTARIA Nº206/2010

47723/2010

P O R T A R I A N. 270/2010

LICENCA REMUNERATORIA

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 14502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENCA REMUNERATORIA AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
PAULO SERGIO ZANUTTO	7647751	01	AFAF-I	105941048	20/09/2010

CURITIBA, 20/09/2010

GILBERTO DELLA COLETTA
ASSESSOR GERAL
PORTARIA Nº206/2010

47724/2010

P O R T A R I A N. 271/2010

LICENCA REMUNERATORIA

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 14502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENCA REMUNERATORIA AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
PAULO PAWLOWYTSCH	16989126	01	AGAI	103407389	20/09/2010

CURITIBA, 20/09/2010

GILBERTO DELLA COLETTA
ASSESSOR GERAL
PORTARIA Nº206/2010

47728/2010



P O R T A R I A N. 2272/2010

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUICAO
NELSON AKITOSHI YTO			102201710	090	11/10/2005	11/10/2010	15/10/2010 12/01/2010
12101457	01	AGA-OP					
CURITIBA, 22/09/2010							

GILBERTO DELLA COLETTA
ASSESSOR GERAL
PORTARIA Nº206/2010

47733/2010

P O R T A R I A N. 2272/2010

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO	AQUISITIVO	FRUICAO
ISMAEL ABRAO DA SILVA			103564093	090	21/12/1999	21/12/2002	01/10/2010 29/12/2010
12101457	01	AGA-OP					
VERA LUCIA BUGHAY			105605420	180	26/06/1995	26/06/2005	17/09/2010 15/03/2011
15140020	01	AF-TAF					
ORLANDO COELHO ARANDA			105969457	090	11/07/1995	11/07/2000	08/09/2010 06/12/2010
19351572	01	AF-TAF					
ELIANE IZABEL ZECZOKOWSKI MURARO			105458550	090	14/11/1999	14/11/2004	08/09/2010 06/12/2010
41746190	01	AF-TAF					
WANDERCI POLAQUINI			104292372	090	14/03/1999	14/03/2004	13/09/2010 11/12/2010
49759274	01	AF-TAF					
CURITIBA, 20/09/2010							

GILBERTO DELLA COLETTA
ASSESSOR GERAL
PORTARIA Nº206/2010

47734/2010

PORTARIA Nº 274/2010

PORTARIA Nº 263/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 16.09.2010 a 10.01.2011	FRANCISCO FELIZ DE OLIVEIRA BARBOSA, RG nº 1.655.528-2, AF-G		Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual São Mateus do Sul da 3ª DRR – Ponta Grossa
DESIGNAR A PARTIR DE 16.09.2010	VALDERES RIBEIRO DE LIMA DE SOUZA, RG nº 0.838.591-2, AF-F		Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/ Inspetoria Regional de Arrecadação – símbolo “H” da 1ª DRR – Curitiba
DISPENSAR EM 01.09.2010	NATALÍCIO TOLENTINO DA SILVA, RG nº 7.009.357-0, AF-E	Função Gratificada Apoio Técnico na Agência da Receita Estadual Curitiba- Categoria - Especial – Símbolo “J” da 1ª DRR – Curitiba.	

Curitiba, 22 de setembro de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

47798/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, resolve:

DESIGNAR

Os seguintes Auditores Fiscais para prestar serviços fiscais na 12ª Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu:

I – Maurilio Richartz – AF-G, RG nº 6.081.125-3, no período de 01 a 10 de setembro de 2010;

II – Sergio Luiz Aparecido Moreira – AF G, RG nº 4.282.886-6, no período de 01 a 30 de setembro de 2010;

III – Helfrido Stein – AF I, RG nº 0.903.303-3, no período de 01 a 10 de setembro de 2010;

IV - Carlos Roberto Gil Feris, AF-G, RG nº 3.640.581-3, no período de 17 a 30 de setembro de 2010.

Curitiba, 13 de setembro de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

47932/2010

PORTARIA Nº 273/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
-----------------------------------	---------------------	---------------------------------	-----------------------------------

REMOVER EM 08.12.2010 SPI 10.560.547-1	DENILSON CEZAR DA SILVA, RG. nº 3.954.238-2, Agente de Execução	Administração Central da CRE / AGAF- Setor de Apoio Logístico	3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa.
--	---	---	---

Curitiba, 22 de setembro de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

47800/2010

Justiça e da Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 206 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo nº 45, XVI da Lei nº 8485/87, e considerando o disposto nos artigos nºs 16 e 82, do Decreto nº 1276, de 31de outubro de 1995, Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, **resolve**:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para comporem o **Conselho de Reclassificação e Tratamento - CRT, do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN**, com mandato de 01 (um) ano, a partir de 10 de setembro do corrente:

- **CEZINANDO VIEIRA PAREDES**, RG. Nº 1.691.515-7 Coordenador Geral do Departamento Penitenciário e Presidente do CRT;
- **DAVI PONTAROLO**, RG. Nº 670.620-7 Diretor do Complexo Médico-Penal;
- **SALIMAR VALENTE GASPARIN**, RG. Nº 1.613.715-4Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná;
- **ADEMILSON JOSÉ MIRANDA**, RG. Nº 442.102-7Diretor do Centro de Detenção e Ressocialização de Piraquara;
- **ACLÍNIO JOSÉ DO AMARAL**, RG. Nº 3.885.362-7Diretor da Penitenciária Central do Estado;
- **FLÁVIO LOPES BUCHMANN**, RG. Nº 776.451-0Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara;
- **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN**, RG. Nº 1.635.900-9Diretora do Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais;
- **GAMALIEL BUENO GALVÃO FILHO**, RG. Nº 680.204-4 Diretor da Casa de Custódia de Curitiba;
- **LAURO LUIZ DE CÉSAR VALEIXO**, RG. Nº 1.695.997-9Diretor da Colônia Penal Agrícola;
- **ELIANA DAL COL HORNE**, RG. Nº 1.678.218-1Defensora Pública; e
- **MARIA ISABEL ARBAITER ALVES**, RG. Nº 3.821.102-1Secretária.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

280/2010

Obras Públicas

RESOLUÇÃO 053/10

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Milton Paulo Ross Junior, CREA 8706-D/PR, Lucimara Aparecida Andrade Farias, CREA 24.615-D/PR e Clif Newton Giacomassi Cavet, CREA 18.051-D/PR, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliação de imóvel, conforme o contido no protocolo nº 10.029.424-9.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 20 (vinte) dias,

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Em, 24 de setembro de 2010.

Engº Julio César de Souza Araújo Filho
Secretário de Estado de Obras Públicas

47943/2010

RESOLUÇÃO 054/10

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme despacho do Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral às folhas 208 do protocolo,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Paulo Lopes RG 1.449.885-0 PR - DER, Rosane Vecchi RG 1.382.313-8 PR – SEDU, e Dirceu Carlos Balabuch RG 867.442-6, PR – SEOP, para sob a Presidência do primeiro, comporem

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o contido no protocolo nº 7.569.698-1.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Em, 27 de setembro de 2010.

Engº. Julio César de Souza Araújo Filho
Secretário de Estado de Obras Públicas

48050/2010

Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

DESPACHO

Ref. SID 10.295.401-7
Anexo: SIDs 10.294.282-5 e 10.295.793-8

1. R. Hoje;
2. Considerando que este integrado 10.295.793-8 aportou nesta SE/DPC no início de Agosto de 2010, permanecendo em tempo razoável no aguardo para ciência sobre a decisão ao que foi solicitado, decorrido o lapso temporal a mesma não compareceu;
3. Considerando que se trata de repetição ao contido nos SIDs nºs: 10.294.282-5 e 10.295.793-8;
4. Considerando a ocorrência de comunicação para devidas providências junto a CGPC, fls.13, e havendo Informações: da AJ/DPC, fls.22; do GRHS/SESP, fls.26, o qual declina forma do desconto destas faltas, ou seja, em três vezes: Janeiro e Fevereiro e Março de 2010; por fim, o despacho da AJ/SESP, fls.30, todos constantes no SID 10.295.401-7, dando por findada a pretensão da requerente;
5. Denota-se pela Requerente a contumácia do pretendido (impugnação das faltas) gerando conflito nos protocolos, bem como não vem atender aos chamamentos na SE/DPC para tomar ciência das decisões que foram exaradas nos protocolos requeridos, impetrando no PTG/DPC, dessa forma, diversos pedidos similares;
6. Diante das informações produzidas e documentação juntada, notadamente o despacho da AJ/SESP, fls.30, acolho-o em sua integralidade, dando por findada a pretensão da Requerente;
7. Diante das questões atinentes determino que:
7.1 – Preliminarmente, anexe ao presente protocolo os (SID 10.295.401-7) o SID 10.295.793-8, pelo fato de versarem sobre o mesmo assunto (impugnação de 13 faltas em outubro de 2009);

7.2- O presente encaminhe-se ao GARH/DPC para conhecimento e publicação da decisão e chamamento de ciência, conforme estabelece o artigo 195, II, § 2º da LC nº 14 de 1982, e art.262, II, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, pelo prazo devido, conforme os §§ 1º dos referidos dispositivos citados.

Curitiba, 27 de Agosto de 2010.

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
Delegado Geral Adjunto

78/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 342/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.263.605-8 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 051/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores A. M. PASSARI LOUZADA E CIA LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.225.685/0002-09, com sede na Rua Dr. Joaquim Vicente de Castro, 710 – Centro – Fenix/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Luiz Ramos Passeri Louzada, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores A. M. Passari Louzada e Cia Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.



Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, em 20 de setembro de 2010.
David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.

RS 120,00 - 7580/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 798 DE 16/09/2010
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
NOELY DE ASSIS 19972291 1 NAI 106343462 180 21/12/1997 20/12/2007 20/09/2010 18/03/2011

7577/2010

Criança e da Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR DELIBERAÇÃO Nº 006/2010

Considerando que:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como direito fundamental o direito à vida e saúde;
- o Pacto pela Infância e Juventude prioriza ações de atenção e tratamento ao uso de drogas na infância e adolescência;
- a exposição ao consumo de álcool e outras drogas potencializam os riscos para o desenvolvimento bio-psico-social da população infanto-juvenil entre eles, evasão escolar, fragilização dos vínculos familiares e vinculação com a criminalidade;
- se faz necessário e urgente ampliar e qualificar a rede de serviços que presta atendimento à criança e adolescente usuário de drogas;
- o CEDCA investiu recursos do FIA/PR na adequação das comunidades terapêuticas às normas da ANVISA (conforme Deliberação 019/2007 do CEDCA – PR);
- as abordagens terapêuticas ao uso de drogas envolvem diversos modelos e incorporam uma rede de cuidados composta por diversos atores e instituições para além da rede oficial da saúde, incluindo, comunidades terapêuticas e grupos de mútua ajuda para usuários e familiares;
- as comunidades terapêuticas têm apresentado um papel importante no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, demonstrando que, embora não estejam incluídas na Política de Atenção Integral à Usuários de Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, respondem a necessidade do dependente químico de afastamento das situações de risco, proporcionando um ambiente residencial favorável à recuperação.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, reunido ordinariamente em 17/09/2010.

DELIBEROU

I - DO OBJETO

Art. 1º. - Pela transferência voluntária de recursos às comunidades terapêuticas para manutenção do Programa de tratamento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, com medida de proteção (inciso VI, artigo 101 do ECA) aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vagas oriundas desta deliberação e respectivos convênios serão gerenciadas pela Central de Vagas da Secj - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, buscando atender ao critério de proximidade com a família, e as exigências constantes na Minuta de Convênio **(ANEXO VI)**.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º - Pela liberação de recursos no montante de até **R\$ 2.000.000,00** do Fundo da Infância e Adolescência;

Art. 3º - Poderão solicitar recursos do FIA/PR as comunidades terapêuticas que já prestam atendimento ou aqueles que se dispuserem iniciar o atendimento a adolescentes e demonstrem adequação às normas da Anvisa, relativos ao atendimento às seguintes condições:

- Separação da clientela: entidades específicas para cada sexo e alojamentos separados por faixa etária, conforme prevê o ECA quando se refere às entidades de atendimento;
- Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, labor terapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; Atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;
- Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação e atendimento psicológico individualizado semanal;
- Rede comunitária: disponibilidade de oferta de serviços de saúde e educação próximos da comunidade;
- Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do adolescente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas consolidadas na Resolução - RDC nº 101 de 30 de maio de 2001, “Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas”, especialmente:
 - não impor condições de crenças religiosas ou ideológicas ao adolescente;
 - a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;
 - comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;
 - resguardar o direito à cidadania do adolescente;
 - fornecer ao adolescente e à sua família e/ou responsável as informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do adolescente e da família com as normas da instituição;
 - proporcionar um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
 - garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;
 - garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;
 - garantir de registro das avaliações e cuidados com o adolescente;
 - responsabilizar-se quanto ao encaminhamento à rede de Saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas (comorbidades) ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
 - proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
 - respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada. Por isso não serão aceitos como critérios de rotina para triagem solicitação de exames laboratoriais, tais como, beta HCG, HIV, ou Hepatite C;
 - receber o laudo médico encaminhado pela SECJ que deve discriminar o grau de comprometimento biológico e/ou psíquico do adolescente, conforme a regulamentação da ANVISA;

Art. 4º. - As comunidades terapêuticas que se habilitarem às exigências deste edital poderão solicitar recursos para atendimento de no mínimo 04 adolescentes com per capita mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por até 24 meses.

III – DOS ITENS DE DESPESAS

Art. 5º. - Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a **custeio**, como segue mediante apresentação de Plano de Aplicação conforme Modelo **ANEXO II**:

a) Pagamento de pessoal;

b) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);

c) material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente (escritório), material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

Art. 6º. - A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no ANEXO III.

IV- DOS PRAZOS

Art. 7º.- A divulgação da presente deliberação terá seu início em 23 de setembro pelo CEDCA/PR (site www.pr.gov.br/cedca e www.secj.pr.gov.br) e equipes da SECJ.

Art. 8º. - O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer até 22 de outubro de 2010 junto às equipes regionalizadas da SECJ, que por sua vez remeterão os protocolados até o dia 29/10 para a SECJ. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do dia 19 de novembro de 2010, impreterivelmente.

Parágrafo Primeiro. Os processos de solicitação dos recursos somente serão analisados se estiverem com a documentação completa, ressaltando que os convênios somente serão formalizados com as entidades que apresentarem as certidões negativas referentes a: Certificado de Regularidade-CR do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal; certidão Negativa de Débito- CND do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e as relativas as Fazendas Públicas: tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo. Os processos enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo Cedca/PR.

V – DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º- . Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela Secj e pelo Cedca/PR. O não-cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e supervisão serão realizados pela SECJ, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SECJ, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Projeto (ANEXO I) e as Cláusulas do Convênio (ANEXO VI).

Art. 10 -. A Equipe Regional da Secj, após a execução do convênio, por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos, devendo o mesmo ter anuência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Comunidades Terapêuticas já conveniadas com a SECJ poderão apresentar solicitação para esta Deliberação, desde que seja para aumento de vagas, que será formalizada mediante o estabelecimento de Termo Aditivo ao Convênio já celebrado.

Art. 12. A Comunidade Terapêutica conveniada deverá participar das capacitações e formações oferecidas pelo Governo do Estado.

Art. 13. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Setembro de 2010.

Thelma Alves de Oliveira
Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR

Luciano Rosa
Vice-Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR

ANEXO I

MODELO DO PROJETObrigatório o preenchimento de todos os itens)

1.1. – Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente:		CNPJ
Endereço : (Av, Rua, Praça)		CEP
Município -		
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional:
Responsável:	CPF	Função:
Nº Conta Corrente:	Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica)	Nº Agência:
Nome do Responsável Técnico pelo Projeto	Função	E-mail
Telefone ()	Celular ()	Nº registro no Conselho Profissional

1.2. Valor do Projeto / Programa (valor extenso):

(FIA/PR) R\$

1.3 - Nome do Projeto:

BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição sucinta da realidade local):

2.1 – Problemas: (situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto.



2.2– **Oportunidades:** (possibilidades/recursos que se apresentam na realidade local para potencializar as ações do projeto).

3. - Público:

(Caracterização dos adolescentes a serem atendidos) (é obrigatório o preenchimento desta informação)
Número total de adolescentes a serem atendidos (é obrigatório o preenchimento desta informação)
Faixa etária: (é obrigatório o preenchimento desta informação)
Número de famílias a serem atendidas (é obrigatório o preenchimento desta informação)

4- OBJETIVOS

(resultados esperados/ o que se pretende alcançar com o projeto; qual o impacto que o projeto pode causar na realidade.

5 – **METODOLOGIA DO PROJETO** (DESCREVER DE FORMA DETALHADA AS ATIVIDADES/ AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES)

--

5.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM OS ADOLESCENTES

5.2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS COM AS FAMÍLIAS

6. AVALIAÇÃO DO PROJETO (apontar formas de monitoramento e avaliação do projeto)

--

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
Pagamento de Pessoal	
Material de Consumo	
Serviço de terceiro (Pessoa Jurídica)	
Serviço de terceiro (Pessoa Física)	

Local e Data

Nome completo do (a)
Representante Legal da Entidade

Nome completo do (a)
Contador (a) responsável - CRC /PR nº

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº

Nome:

Assinatura

Curitiba,/...../.....

Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Importante !!!:

O Plano de Aplicação, bem como as Planilhas Detalhadas deverão ser apresentadas conforme modelo (ou seja separado do projeto), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC).

Modelo de Planilha Detalhada – Comunidades Terapêuticas

Pagamento de Pessoal

Profissional a ser Contratado	Quantidade/Nº de funcionário	Carga Horária	Quantidade de meses	Valor Unitário/Mês R\$	Valor Total R\$

Material de Consumo

Descrição dos itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Prestação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

Descrição dos itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo Nº

Nome:

Assinatura

Curitiba,/...../.....

Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA AO PROJETO - ENTIDADE

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação,
II. Modelo de Projeto (Anexo I)
III. Plano de Aplicação (preenchido em folha timbrada do proponente) assinado pelo representante legal da entidade (Presidente e/ou Diretor) e pelo contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, anexando Planilha detalhada, constando descrição dos itens a serem adquiridos, valor unitário, valor total e conforme Anexo II.)
IV. Estatuto vigente registrado em cartório (Cópia autenticada)
V. Ata da eleição da Atual diretoria (Cópia autenticada)
VI. Cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade
VII. Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Atualizado, (pode ser retirada via internet www.receita.fazenda.gov.br)
VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (pode ser retirado via internet www.caixa.gov.br)
IX. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – pode ser retirada via internet www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.htm
X. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas (Atualizada), (pode ser retirada www.tce.pr.gov.br)
XI. Prova de Regularidade do proponente para com as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal)
XII. Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual
XIII. Comprovação de registro da Entidade e cadastro do programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde a entidade é sediada.
XIV. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XV. Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo anexo IV)
XVI. Declaração de Guarda e manutenção de documentos (Modelo anexo V)
XVII. Parecer técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SISTEMA DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃORef.: Sistema de Contabilidade

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc.V da Lei Estadual nº. 16.244 (Publicada no DIOE, edição nº. de 22/10/2009), que a entidade, inscrita no CNPJ nº. com sede a Rua - Município de1 - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador, habilitado no Conselho Regional de Contadores-CRC/PR, sob nº, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente-CEDCA e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude-SECJ.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

.....,/...../ 2010.

Representante Legal da Entidade Contador responsável - CRC /PR nº

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO-GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO

Ref.: Manutenção e Guarda de documentos

Declaramos em cumprimento ao disposto no art. 1º, §3º, inc.VI da Lei Estadual nº. 16.244, (publicada no DIOE, 22/10/2009, edição nº. 8882) que a entidade, inscrita no CNPJ nº., com sede a, Município de/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes aos recebimentos, pagamentos e aplicações de recursos, provenientes do Fundo para a Infância e Adolescência-FIA/PR, Deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente-CEDCA e repassados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Paraná.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

...../...../2010

Representante Legal da Entidade

ANEXO VI

MINUTA DE CONVÊNIO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º XXX/10, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA/PR, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA AÇÕES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE ADOLESCENTES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS), APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N.º XXX/2010 CEDCA/PR

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR e o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA, neste ato representada por sua Secretária de Estado e Presidente do CEDCA/PR, Senhora THELMA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados CONCEDENTES e por outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX - XXXXXXXXXXXX-PR, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente instrumento, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, às quais os convenientes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Convênio, tem como objeto a transferência de recursos visando a manutenção do Programa de Tratamento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas, para o atendimento de até xxx (xxx) adolescentes, com medida de proteção aplicada pela autoridade competente, com a finalidade de reabilitação integral da saúde e reinserção social do adolescente, com atendimento às famílias, cumprindo os preceitos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vagas serão gerenciadas pela Central de Vagas da Secj - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, buscando atender ao critério de proximidade com a família, e as exigências constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Projeto e Plano de Aplicação constantes no processo protocolado, passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências da SECJ

- Repassar recursos financeiros à **Conveniente** de acordo com o Plano de Aplicação;
- Encaminhar, por meio da Central de Vagas da SECJ, o adolescente destinatário da vaga com medida de proteção aplicada pela autoridade competente (artigo 101 do ECA);
- Enviar ou garantir que seja enviado para a instituição um laudo médico das condições gerais de saúde do adolescente, considerando aspectos biológicos e psicológicos, obedecendo aos critérios de elegibilidade regulamentados pela ANVISA, na Resolução-RDC nº 101, de 30/05/2001;
- Acompanhar os atendimentos realizados pela Conveniada mediante visitas e emissão de pareceres técnicos, das Equipes da SECJ;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio, através das Equipes Regionalizadas desta SECJ, que por ocasião da prestação de contas, emitirão pareceres parciais e final com o consequente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, devendo o mesmo ter anuência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

**II - Obrigações e competências da CONVENIENTE**

- a) Receber os adolescentes até o número de xx (xxx), somente após a prévia autorização da Central de Vagas da SECJ desenvolvendo o programa de tratamento apresentado;
- b) Respeitar integralmente a Resolução nº 101 da ANVISA e as orientações técnicas da SECJ descritas na neste instrumento de convênio, com destaque aos procedimentos do serviço de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas;
- c) Apresentar a SECJ, ao final de cada mês, relatório dos atendimentos prestados, população atendida e a solicitação do pagamento ;
- d) Receber recursos financeiros oriundos da SECJ e aplicá-los de acordo com Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do processo protocolado que faz parte integrante deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos adolescentes recebidos, permitindo a SECJ, amplo acesso às informações relativas à execução do Programa;
- f) Comunicar imediatamente a SECJ, as possíveis irregularidades que venham ocorrer, inclusive as fugas e eventuais retornos de adolescentes;
- g) Enviar à autoridade competente que solicitou o tratamento do adolescente (Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de origem/ Conselho Tutelar) os relatórios sobre fugas e/ou retornos de adolescentes;
- l) Separação da clientela: entidades específicas para cada sexo e alojamentos separados por faixa etária, conforme prevê o ECA quando se refere às entidades de atendimento;
- m) Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, labor terapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; Atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;
- n) Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação; atendimento psicológico individual semanal.
- o) Rede comunitária: disponibilidade de oferta de serviços de saúde e educação próximos da comunidade;
- p) Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do adolescente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas da já citada consolidadas na Resolução - RDC nº 101 de 30 de maio de 2001,

“Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas”, especialmente:

1. proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
 2. a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;
 3. comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;
 5. fornecer ao adolescente e à sua família e/ou responsável as informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do adolescente e da família com as normas da instituição;
 7. garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;
 8. garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;
 9. garantir de registro das avaliações e cuidados com o adolescente;
 10. responsabilizar-se quanto ao encaminhamento à rede de Saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas (comorbidades) ao uso ou privação de Substância Psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
 11. respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada. Por isso não serão aceitos como critérios de rotina para triagem solicitação de exames laboratoriais, tais como, beta HCG, HIV, ou Hepatite C;
- q) Atender com rigor técnico as recomendações efetivadas pela SECJ, a fim de que as ações a serem executadas apresentem-se em consonância aos objetivos institucionais e consequentemente com a Lei nº 8.069/90;
- n) Permitir visitas da Equipe da SECJ, através de seus Técnicos, para acompanhamento e integração do atendimento do Convênio, independente de pré-aviso;
- p) não promover quaisquer alterações no Plano de Aplicação, sem a prévia autorização da SECJ;
- p) não cobrar quaisquer valores adicionais pelo atendimento prestado à clientela assistida;
- r) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado pela SECJ, dentro dos prazos legais e regulamentados através da **Resolução nº 03/2006 do TCE, estabelecidos na Cláusula do presente instrumento**;
- s) Envolver a família do adolescente no processo de tratamento, buscando resgatar a função protetiva e a inclusão social;
- t) Criar a Unidade Gestora de Transferência- UGT, da Conveniente tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º XXI, a,b,c,d, da Resolução nº 03/2006- T.C./PR;
- u) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incida, sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária de correntes dos recursos humanos utilizados no projeto pela Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A SECJ repassará à **Conveniente** o valor mensal per capita de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para atendimento de xxxx (xxx) adolescentes, estimando-se mensalmente o valor de até R\$ (xxxx), totalizando no período o valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse de recursos será efetuado mensalmente acordo com o número de vagas utilizadas e devidamente comprovadas, mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto a Agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do recurso está condicionado à apresentação dos documentos previstos na Lei nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 897/07. e Resolução nº 03/2006 T.C., ressaltando que as certidões negativas de débitos deverão ser atualizadas a cada repasse de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária no Projeto Atividade Rubrica Fonte 131.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DE PESSOAL

As pessoas contratadas para execução do objeto não terão qualquer vínculo com a SECJ, correndo por conta da **Conveniente** todos os encargos sociais e trabalhistas, assumindo a mesma o risco de toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, em exercício, conforme despacho datado de XX/XX/2010, constante do processo protocolado sob o n.º **XX.XXX.XXX-X**

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pela **Conveniente** em ordem cronológica , em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno desta SECJ e do **Tribunal de Contas do Estado**.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Convenente**, prestará contas à **SECJ** e ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, no prazo e forma estabelecida pela **Resolução nº 03/2006-TCE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término da vigência do convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (sessenta)** dias do término da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as prestações de contas deverão ser encaminhadas ao TCE pelo Gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, conforme os já citados prazos estabelecidos Resolução nº.003/2006-TCE..

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **SECJ** providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando o conveniente responsável pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente termo de convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para a rescisão do presente termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, ou ainda na:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação apresentado;
- b) Utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer das cláusulas, exceto ao seu objetivo, mediante termo aditivo de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do termo aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste ermo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma , perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXX de 2010

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ
e Presidente do CEDCA-PR

.....
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

- 1.....
- 2.....

481/2010

Transportes

ÓRGÃO: 71 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
UNIDADE: 02 - DIRETORIA GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2374 - GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SETR

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

DATA EMP.	Nº EMPENHO	CÓD. RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	DATA BAIXA
07/06/2010	710000000000162-1	99374632	SETR AD ELISEU ALVES MUZEL	07.821.169-5	710000000000004-5	23/09/2010
07/06/2010	710000000000163-1	10005920	SETR AD RUTE LOPES PASCHOAL	07.821.168-7	710000000000003-7	23/09/2010

MANOEL JORGE LACERDA JR
Diretor Geral da SETR

ENEIDA DE F. M. PAUL
Chefe do GFS/SETR

77/2010

Departamento de Estradas
de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 276-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores: **PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO**, RG. 1.305.854-7, **RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR**, RG. 1.620.900-7 e **ANDRÉ FRANCISCO SENISKI**, RG. 0.634.478-0 para que sob a Presidência do primeiro comporem a **Comissão de Julgamento das Concorrências n.ºs 030 e 031/2010 – DER/DT**.

Curitiba, 22 de setembro de 2010.
Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA N.º 277-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solici- tação	Histórico	A partir de:
LO- TAR	Soldado QPM 1-0 Irineu Roberto Schmidtke RG. 4.956.754-5	Of. 242/10 DG/AM	Como Agente de Autoridade de Trânsito – BPRv – 3ª Cia.	21/09/10

Curitiba, 22 de setembro de 2010.
Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.



PORTARIA N.º 278-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RETIFICAR, REVOGAR OU TORNAR SEM EFEITO E OBJETO DA ALTERAÇÃO (N.º DO ATO, NOME).	ASSUNTO
EXCLUIR DA PORTARIA N.º 479/1995	Soldado QPM 1-0 David Augusto Rabacchin, RG. 4.173.381-0, como Agente de Autoridade de Trânsito –BPRV.

Curitiba, 22 de setembro de 2010
Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 168,00 - 816/2010

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Extrato de Portaria**

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí.

Inquérito Civil Nº 43/2010

Objeto: “Notícias de ilegalidades no cadastramento e destinação das casas do programa Casa da Família”.

Data da Instauração: 26/09/2010

Representante: Anônimo

Representado: Marcos Antonio Garrido e outros/ Município de Tamboara

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**Extrato de Portaria**

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí.

Inquérito Civil Nº 50/2010

Objeto: “Notícia de uso de ônibus e ambulâncias por funcionários que não são motoristas – envolvimento de veículo da educação, em acidente com vítimas, quando utilizado para transporte de jogadores”.

Data da Instauração: 02/09/2010

Representante: Gilberto Luiz da Silva e outros

Representado: A apurar/ Município de Amaporã

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**Extrato de Portaria**

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí.

Inquérito Civil Nº 51/2010

Objeto: “Indícios de ilegalidade na doação de imóveis públicos – desoneração de encargos sem autorização legislativa – negligência na aplicação da reversão”.

Data da Instauração: 14/09/2010

Representante: De ofício

Representado: A apurar/ Município de Paranavaí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**Extrato de Portaria**

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí.

Inquérito Civil Nº 52/2010

Objeto: “Notícias de ilegalidades na utilização de merenda escolar – uso de merenda em festas juninas e confraternização de funcionários – uso indevido de leite de programa”.

Data da Instauração: 14/09/2010

Representante: Alessandra de S. C. do Nascimento e outra

Representado: Isaquiel da Silva Moreno/ Município de Paranavaí

47705/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**Extrato de Portaria**

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Paranavaí.

Inquérito Civil Nº 53/2010

Objeto: “Notícias de irregularidades na concessão de licença e pagamento de remuneração sem a correspondente prestação de serviços pela servidora Juliane Gonçalves”.

Data da Instauração: 16/09/2010

Representante: Anônimo

Representado: Juliane Gonçalves/ Câmara Municipal de Paranavaí

47708/2010

Diversos**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA****Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná****ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA 077/2010**

O Presidente da Fundação Araucária, no uso de suas atribuições estatutárias, designa os funcionários relacionados abaixo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação nos termos da Lei Nº 8666/93, em substituição ao Ato da Diretoria Executiva n. 064/2010.

1. FERNANDA CARINE SCHEIDT, RG. 7.620.864-6, Técnica de Nível Superior
2. JOANA ORCHULHAK CHERSTENZEN, RG 4.472.570-3, Técnica de Nível Superior
3. GISELLE GOMES MÜLLER, RG 6.267.939-5, Assistente Técnico Administrativo I

SUPLENTE:

4. MARI ANGELA BERTON, RG 4.852.017-0, Assistente Técnico Administrativo I
5. SOLANGE COSTA, R.G. 4.351.836-4, Assistente Técnico Administrativo II

O presente Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Setembro de 2010.

Prof. Dr. ZEFERINO PERIN

Presidente da Fundação Araucária

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA 078/2010

O Presidente da Fundação Araucária, no uso de suas atribuições estatutárias, designa os funcionários relacionados abaixo, como Pregoeiro e Equipe de Apoio nos termos da Lei Nº 10.520/02.

PREGOEIRA

1. FERNANDA CARINE SCHEIDT, RG. 7.620.864-6, Técnica de Nível Superior

SUPLENTE

2. JOANA ORCHULHAK CHERSTENZEN, RG 4.472.570-3, Técnica de Nível Superior

EQUIPE DE APOIO

3. GISELLE GOMES MÜLLER, RG 6.267.939-5, Assistente Técnico Administrativo I
4. ANA PAULA DE MARCO LEBRE, RG 4.592.952-3, Assistente Técnico Administrativo I
5. SOLANGE COSTA, R.G. 4.351.836-4, Assistente Técnico Administrativo II

O presente Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de Setembro de 2010.

Prof. Dr. ZEFERINO PERIN

Presidente da Fundação Araucária

R\$ 240,00 - 48039/2010

Em Tempo

	ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO	
RECEITA ESTADUAL		
Estado do Paraná		
AVISO DE RESULTADO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2010 – CRE		
OBJETO: Aquisição de microcomputadores.		
VENCEDOR: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A, CNPJ nº 59.773.416/0001-95, pelo valor global de R\$ 1.365.650,00.		
Curitiba, 28 de setembro de 2010		
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		

75/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 1787/2010 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 08/03, de 31 de janeiro de 2003, e considerando a Lei n.º 9394/96, as Deliberações n.º 06/05 e 01/07 – CEE e o Protocolo n.º 10.296.213 –3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os profissionais **Andréa Darling Asornalli**, RG n.º 5.144.495-7, Técnico-Pedagógica do Núcleo Regional de Educação de Curitiba; **Olga Regina Tieppo Simões**, RG n.º 3.051.432-7 Técnico-Pedagógica do Departamento de Educação e Trabalho - DET/EJA/SEED; **Ilze do Rocio Kawassaki**, RG n.º 1.111.731-7, Assessora Técnica da Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE/DAE/CEF; e **Lais Cordeiro**, RG n.º 3.994.194-5, Especialista em Educação a Distância e Técnica do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, integrarem Comissão para verificação “in loco” no - **CEJA - Centro Integrado de Educação para Jovens e Adultos “Professor Sebastião Nascimento Filho – Ensino Fundamental e Médio**, situado na Rua Dr. Pedrosa, 308, Centro, do Município de Curitiba, mantido por CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos Ltda., com a finalidade de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Art. 2.º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para a Comissão apresentar o Relatório de Verificação.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2010.

Altevir Rocha de Andrade
Diretor-Geral

7648/2010

O Diário Oficial de sempre. 100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.